GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 183 BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 2014 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		
Atos do Poder Executivo	1	36	60
Casa Militar		38	
Casa Civil	4	38	60
Secretaria de Estado de Governo		39	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	4		
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		40	61
Secretaria de Estado de Cultura	4		61
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		40	
Secretaria de Estado de Educação	4	40	62
Secretaria de Estado de Fazenda	7	47	62
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico		47	
Secretaria de Estado de Obras		47	63
Secretaria de Estado de Saúde	8	47	65
Secretaria de Estado de Segurança Pública	9	52	67
Secretaria de Estado de Trabalho		53	
Secretaria de Estado de Transportes		53	68
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		54	68
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	9	55	69
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento		56	69
Secretaria de Estado de Administração Pública		56	69
Secretaria de Estado de Esporte		57	69
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			70
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		57	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		58	
Secretaria de Estado da Criança	10	58	71
Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil		58	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014			71
Procuradoria Geral do Distrito Federal		59	71
Tribunal de Contas do Distrito Federal	16	59	
Ineditoriais			71

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Ordenador de Despesas, referente ao reconhecimento de dívida, publicado no DODF nº 167, de 15 de agosto de 2014, página nº 1, ONDE SE LÊ: "...PROCESSO: 001.000.360/2012...", LEIA-SE: "...PROCESSO: 001.000.950/2013...".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.772, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 7.865.998,00 (sete milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 220.001.022/2014, 040.004.155/2014, 080.006.802/2014, 414.000.486/2014, 055.024.271/2014 e 391.001.121/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R$ 7.865.998,00 (sete milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de setembro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
190125/00001 09125 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO						17.000
04.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 004626 9643 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0						
	23	33.90.08	0	100	8.500	
	23	33.90.49	0	100	8.500	
						17.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						2.109.000
12.122.6002.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 006010 5276 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.46	0	100	900.000	
						900.000
12.362.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 004839 9534 TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO MÉDIO - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0						
	99	33.90.39	0	103	700.000	
						700.000
12.365.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 004852 9535 TRANSPORTE DE ALUNOS-EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						

	ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0							
		99	33.90.39	0	103	291.000		
							291.000	
12.367.6221.4976	TRANSPORTE DE ALUNOS							
Ref. 004863 9537	TRANSPORTE DE ALUNOS-UNIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL							
	ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0							
		99	33.90.39	0	103	218.000		
							218.000	
130103/00001 19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						4.500.000	
04.126.6203.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 000972 0012	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL							
	SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0							
		99	33.90.39	0	336	4.500.000		
							4.500.000	
280208/28208 21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL						50.658	

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
18.122.6006.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001461 9659	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-PLANO PILOTO						
		1	44.90.52	0	157	2.981	
							2.981
18.128.6006.4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 001458 0068	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-PLANO PILOTO						
	SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 0						
		1	33.90.39	0	220	2.590	
							2.590
18.421.6222.2426	REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 001396 8398	REINTEGRA CIDADÃO-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-DISTRITO FEDERAL						
	PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0						
		99	33.91.39	0	420	37.300	
							37.300
18.541.6210.4098	PRESERVAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS E RECURSOS FLORESTAIS						
Ref. 001517 0001	PRESERVAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS E RECURSOS FLORESTAIS--DISTRITO FEDERAL						
	UNIDADE CONSERVADA (UNIDADE) 0						
		99	44.90.52	0	157	4.911	
							4.911
18.542.6210.4095	REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL						
Ref. 001520 0001	REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL--DISTRITO FEDERAL						
	FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
		99	33.90.30	0	157	437	
		99	33.90.30	0	220	2.439	
							2.876
220201/22201 24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN						850.000
06.122.6008.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002053 0022	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DETRAN-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	220	550.000	
							550.000
06.452.6215.2469	GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE TRÂNSITO						
Ref. 000879 9519	GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE TRÂNSITO-DETRAN-DISTRITO FEDERAL						
	SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 1						
		99	33.90.39	0	237	300.000	
							300.000
200101/00001 26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						58.000
26.421.6222.2426	REINTEGRA CIDADÃO						

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Ref. 002666 0024	REINTEGRA CIDADÃO-SECRETARIA DE TRANSPORTES-DISTRITO FEDERAL							
	PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0							
		99	33.91.39	0	100	58.000		
							58.000	
340101/00001 34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL							281.340
27.122.6009.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000468 6982	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESPORTE- PLANO PILOTO							
		1	33.90.92	0	100	281.340		
							281.340	
2014AC00462						TOTAL		7.865.998

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190125/00001 09125 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO						17.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 004614 8825 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0						
	23	31.90.11	0	100	17.000	
						17.000
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						900.000
04.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 001067 9574 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL-PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	900.000	
						900.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.209.000
12.361.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 001397 0002 TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0						
	99	33.90.39	0	103	1.000.000	
						1.000.000
12.366.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 004861 9533 TRANSPORTE DE ALUNOS-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0						
	99	33.90.39	0	103	209.000	
						209.000
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						4.500.000
04.126.6203.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 000973 0007 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	336	4.500.000	
						4.500.000
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL						50.658
18.122.6006.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001461 9659 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS						

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
RECURSOS HÍDRICOS-PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	157	8.329	
	1	33.90.39	0	220	5.029	
	1	33.90.39	0	420	37.300	
						50.658
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN						850.000
28.846.0001.9009 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE MULTAS DE TRÂNSITO						
Ref. 000884 0001 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE MULTAS DE TRÂNSITO-DETRAN-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.33	0	237	100.000	
						100.000
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 000892 9557 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-PASEP DETRAN-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.47	0	220	500.000	
	99	33.90.47	0	237	200.000	
						700.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000746 0015 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DETRAN-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.33	0	220	50.000	
						50.000
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						58.000
26.122.6010.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001757 0009 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TRANSPORTES- PLANO PILOTO						
	1	33.90.36	0	100	58.000	
						58.000
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						281.340
27.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000468 6982 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESPORTE- PLANO PILOTO						
	1	44.90.92	0	100	281.340	
						281.340
2014AC00462					TOTAL	7.865.998

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 1° DE SETEMBRO DE 2014.

O COORDENADOR-ADJUNTO DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II, do art. 1º, incisos I e II do art. 30 do Decreto nº 23.536 de 14 de janeiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Criar Comitê Gestor da Feira Central de Santa Maria, nos termos do artigo 22, § 2º, da Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, que dispõe do funcionamento das feiras livres e permanentes no Distrito Federal.

Art. 2º O Comitê Gestor da Feira Central de Santa Maria será composto por 05 (cinco) membros sendo:

I – 01 (um) representante da Coordenadoria das Cidades;

II – 02 (dois) representantes da Administração Regional de Santa Maria; e

III – 02 (dois) representantes dos feirantes, por eles escolhidos.

Art. 3º O Comitê Gestor terá prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação da presente Ordem de Serviço, para desempenhar as atividades pertinentes partir da data de publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º A supervisão do Comitê de Gestor da Feira Central de Santa Maria ficara a cargo da Coordenadoria das Cidades, da Casa Civil do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FRANKLIN DE MOURA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 26 DE AGOSTO DE 2014. (*)

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 19, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

De: UO 09108 – Administração Regional de Planaltina

UG: 190108 – Administração Regional de Planaltina

Para: UO 22101 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

UG 190201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Plano de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (RS)
15.451.6208.1110.9678	449051	100	53.644,95

Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário visando a construção de bocas de lobo e manutenção das existentes em Planaltina/DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON DE MESQUITA VIEIRA — Administrador Regional de Planaltina — Substituto — UO Cedente

NILSON MARTORELLI — Diretor Presidente da NOVACAP — UO Favorecida

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicação DODF nº 178, de 28/08/14, página 04.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 214, da Lei Complementar n° 840, de 23 de Dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 05/09/2014, o prazo para conclusão dos trabalhos da Instauração de Sindicância Investigativa, fixada na Ordem de Serviço n° 121, de 01 de Agosto de 2014, publicada no DODF n° 158 de 05 de Agosto de 2014, a fim de que se possa ultimar a fase final dos fatos relacionados no processo 0360-000149/2010.

Art. 2° Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.

Instaura Tomada de Contas Especial.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo Art. 3º, I, do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009, publicado no DODF nº 59, de 26 de março de 2009, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, publicada no DODF nº 135, de 20 de julho de 1998, e no inciso IV, do Art. 12, da Instrução Normativa nº 5, de 7 de dezembro de 2012, publicada no DODF de 13 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, em cumprimento à Decisão do TCDF nº 3016/2014, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal relacionados ao Processo 480.000.378/2014, referente à prestação de contas irregular de convênio; a ser conduzida pela Comissão presidida por HELENA SABINO SILVA TORRES DE MESQUITA, denominada "CPTCE 2", constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 56, de 9 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 188, de 10 de setembro de 2013, p. 12.

Art. 2º Instaurar Tomadas de Contas Especiais para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal relacionados aos Processos 480.000.018/2013, 480.000.027/2013, 480.000.055/2013 e 480.000.410/2012, referentes a irregularidades na execução de contratos; a serem conduzidas pela Comissão presidida por FERNANDA REGINA SILVA LIMA, denominada "CPTCE 12", constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 44, de 28 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 181, de 30 de agosto de 2013, p. 26.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE VIANA DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 79, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 09.108 –Região Administrativa de Planaltina – RA VI;

UG 190.108 –Região Administrativa de Planaltina – RA VI

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4090.5109	33.90.39	100	150.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar comemorações do aniversário de Planaltina, conforme Ofício nº 253/2014 – GAB04, deputado Cláudio Abrantes.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL — Titular da UO Cedente — Por delegação de Competência

WELLINGTON DE MESQUITA VIEIRA — Administrador Regional Interino Favorecida — L. C. B40 Art. 44 - II

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DA SUBSECRETÁRIA

Em 02 de setembro de 2014.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento à Lei 3.682 de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos.

CONVÊNIO/ PROGRAMA	DATA	FONTE DE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	FINALIDADE DOS RECURSOS	VALOR (R$)
Repasse da Cota da SE a Estados, Distrito Federal e Municípios	29/08/2014	103	FNDE	Suplementar os recursos públicos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino	21.802.301,72

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento à Lei 3.682 de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CONVÊNIO/ PROGRAMA	DATA	FONTE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	ORDEM BANCÁRIA	FINALIDADE	VALOR R$
PNAE – Alimentação Escolar – Mais Educação	29/08/2014	140	FNDE	2014OB406335	Alimentação Escolar – EJA	290.830,80

PNAE – Alimentação Escolar – Mais Educação	29/08/2014	140	FNDE	2014OB406180	Alimentação Escolar – ENSINO MÉDIO	505.156,00
PNAE – Alimentação Escolar – Mais Educação	29/08/2014	140	FNDE	2014OB405913	Alimentação Escolar – PRÉ-ESCOLA	406.210,00
PNAE – Alimentação Escolar – Mais Educação	29/08/2014	140	FNDE	2014OB405786	Alimentação Escolar - AEE	74.020,00
PNAE – Alimentação Escolar – Mais Educação	29/08/2014	140	FNDE	2014OB405895	Alimentação Escolar – CRECHE	103.560,00
PNAE – Alimentação Escolar – Mais Educação	29/08/2014	140	FNDE	2014OB405726	Alimentação Escolar – ENSINO FUNDAMENTAL	2.103.160,00
Total						3.482.936,80

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento à Lei 3.682 de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes a Crédito Adicional do processo nº 080.003787/2013.

CONVÊNIO/ PROGRAMA	DATA	FONTE DE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	ORDEM BANCÁRIA	FINALIDADE DOS RECURSOS	VALOR (R$)
PAC II – Proinfância Termos nº 5887/2013	29/08/2014	132	FNDE	2014OB632378	Implementação de Escolas para Educação Infantil	290.734,08
PAC II – Proinfância Termos nº 5887/2013	29/08/2014	132	FNDE	2014OB632353	Implementação de Escolas para Educação Infantil	1.003.032,57
PAC II – Proinfância Termos nº 5887/2013	29/08/2014	132	FNDE	2014OB632481	Implementação de Escolas para Educação Infantil	363.417,60
PAC II – Proinfância Termos nº 5887/2013	29/08/2014	132	FNDE	2014OB632490	Implementação de Escolas para Educação Infantil	145.367,04

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento à Lei n° 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes à Crédito Adicional do processo n° 080.005790/2012, conforme dados seguintes e cópia anexa para fins de divulgação acima mencionada.

CONVÊNIO/ PROGRAMA	DATA	FONTE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	ORDEM BANCÁRIA	FINALIDADE	VALOR R$
PAC II – Quadras Termos 3592/2012 Quadras escolares	29/08/2014	132	FNDE	2014OB645189	Implementação e Adequação de estruturas esportivas escolares – quadras.	28.181,44
PAC II – Quadras Termos 3592/2012 Quadras escolares	29/08/2014	132	FNDE	2014OB645208	Implementação e Adequação de estruturas esportivas escolares – quadras.	28.181,44
PAC II – Quadras Termos 3592/2012 Quadras escolares	29/08/2014	132	FNDE	2014OB645183	Implementação e Adequação de estruturas esportivas escolares – quadras.	28.181,44
PAC II – Quadras Termos 3592/2012 Quadras escolares	29/08/2014	132	FNDE	2014OB645225	Implementação e Adequação de estruturas esportivas escolares – quadras.	28.181,44
PAC II – Quadras Termos 3592/2012 Quadras escolares	29/08/2014	132	FNDE	2014OB645231	Implementação e Adequação de estruturas esportivas escolares – quadras.	28.181,44
PAC II – Quadras Termos 3592/2012 Quadras escolares	29/08/2014	132	FNDE	2014OB645893	Implementação e Adequação de estruturas esportivas escolares – quadras.	42.272,14
PAC II – Quadras Termos 3592/2012 Quadras escolares	29/08/2014	132	FNDE	2014OB645194	Implementação e Adequação de estruturas esportivas escolares – quadras.	28.181,44
PAC II – Quadras Termos 3592/2012 Quadras escolares	29/08/2014	132	FNDE	2014OB645175	Implementação e Adequação de estruturas esportivas escolares – quadras.	28.181,44
PAC II – Quadras Termos 3592/2012 Quadras escolares	29/08/2014	132	FNDE	2014OB645147	Implementação e Adequação de estruturas esportivas escolares – quadras.	42.272,14
PAC II – Quadras Termos 3592/2012 Quadras escolares	29/08/2014	132	FNDE	2014OB645730	Implementação e Adequação de estruturas esportivas escolares – quadras.	7.045,35
PAC II – Quadras Termos 3592/2012 Quadras escolares	29/08/2014	132	FNDE	2014OB645211	Implementação e Adequação de estruturas esportivas escolares – quadras.	28.181,44
PAC II – Quadras Termos 3592/2012 Quadras escolares	29/08/2014	132	FNDE	2014OB645201	Implementação e Adequação de estruturas esportivas escolares – quadras.	28.181,43
PAC II – Quadras Termos 3592/2012 Quadras escolares	29/08/2014	132	FNDE	2014OB645869	Implementação e Adequação de estruturas esportivas escolares – quadras.	42.272,14
PAC II – Quadras Termos 3592/2012 Quadras escolares	29/08/2014	132	FNDE	2014OB645186	Implementação e Adequação de estruturas esportivas escolares – quadras.	28.181,43
PAC II – Quadras Termos 3592/2012 Quadras escolares	29/08/2014	132	FNDE	2014OB645363	Implementação e Adequação de estruturas esportivas escolares – quadras.	7.045,35
PAC II – Quadras Termos 3592/2012 Quadras escolares	29/08/2014	132	FNDE	2014OB645621	Implementação e Adequação de estruturas esportivas escolares – quadras.	42.272,14

PAC II – Quadras Termos 3592/2012 Quadras escolares	29/08/2014	132	FNDE	2014OB645179	Implementação e Adequação de estruturas esportivas escolares – quadras.	28.181,43
PAC II – Quadras Termos 3592/2012 Quadras escolares	29/08/2014	132	FNDE	2014OB645098	Implementação e Adequação de estruturas esportivas escolares – quadras.	42.272,14
PAC II – Quadras Termos 3592/2012 Quadras escolares	29/08/2014	132	FNDE	2014OB645182	Implementação e Adequação de estruturas esportivas escolares – quadras.	28.181,43
PAC II – Quadras Termos 3592/2012 Quadras escolares	29/08/2014	132	FNDE	2014OB645229	Implementação e Adequação de estruturas esportivas escolares – quadras.	28.181,43
PAC II – Quadras Termos 3592/2012 Quadras escolares	29/08/2014	132	FNDE	2014OB645729	Implementação e Adequação de estruturas esportivas escolares – quadras.	42.272,14
PAC II – Quadras Termos 3592/2012 Quadras escolares	29/08/2014	132	FNDE	2014OB645097	Implementação e Adequação de estruturas esportivas escolares – quadras.	42.272,15
PAC II – Quadras Termos 3592/2012 Quadras escolares	29/08/2014	132	FNDE	2014OB645220	Implementação e Adequação de estruturas esportivas escolares – quadras.	28.181,43
PAC II – Quadras Termos 3592/2012 Quadras escolares	29/08/2014	132	FNDE	2014OB645570	Implementação e Adequação de estruturas esportivas escolares – quadras.	42.272,15
PAC II – Quadras Termos 3592/2012 Quadras escolares	29/08/2014	132	FNDE	2014OB645770	Implementação e Adequação de estruturas esportivas escolares – quadras.	35.226,79
PAC II – Quadras Termos 3592/2012 Quadras escolares	29/08/2014	132	FNDE	2014OB645235	Implementação e Adequação de estruturas esportivas escolares – quadras.	35.226,79
PAC II – Quadras Termos 3592/2012 Quadras escolares	29/08/2014	132	FNDE	2014OB645837	Implementação e Adequação de estruturas esportivas escolares – quadras.	35.226,79
PAC II – Quadras Termos 3592/2012 Quadras escolares	29/08/2014	132	FNDE	2014OB645937	Implementação e Adequação de estruturas esportivas escolares – quadras.	35.226,79
PAC II – Quadras Termos 3592/2012 Quadras escolares	29/08/2014	132	FNDE	2014OB645251	Implementação e Adequação de estruturas esportivas escolares – quadras.	35.226,79
PAC II – Quadras Termos 3592/2012 Quadras escolares	29/08/2014	132	FNDE	2014OB645135	Implementação e Adequação de estruturas esportivas escolares – quadras.	35.226,79
PAC II – Quadras Termos 3592/2012 Quadras escolares	29/08/2014	132	FNDE	2014OB645560	Implementação e Adequação de estruturas esportivas escolares – quadras.	7.045,36
PAC II – Quadras Termos 3592/2012 Quadras escolares	29/08/2014	132	FNDE	2014OB645620	Implementação e Adequação de estruturas esportivas escolares – quadras.	42.272,15
PAC II – Quadras Termos 3592/2012 Quadras escolares	29/08/2014	132	FNDE	2014OB645962	Implementação e Adequação de estruturas esportivas escolares – quadras.	42.272,15
PAC II – Quadras Termos 3592/2012 Quadras escolares	29/08/2014	132	FNDE	2014OB645825	Implementação e Adequação de estruturas esportivas escolares – quadras.	42.272,15
PAC II – Quadras Termos 3592/2012 Quadras escolares	29/08/2014	132	FNDE	2014OB645704	Implementação e Adequação de estruturas esportivas escolares – quadras.	42.272,15

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no processo 084.000.110/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Kadima, situado na C 5, Lote 8, Loja 1, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Kadima Ltda, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 140 artigos e 57 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no processo 084.000.233/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Educandário de Fátima, situado na QN 14B, Conjunto 6, Lotes 19/20, Riacho Fundo II - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Educandário de Fátima

Ltda, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 123 artigos e 35 páginas.
Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.
O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº. 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no processo 410.000262/2012, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Sonho Encantado, situada na Quadra 102, Conjunto 10, Lote 11, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantida pelo Recanto Infantil Sonho Encantado Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 119 artigos e 23 páginas.
Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.
O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no processo 080.005.665/2012, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Original - Centro de Educação Infantil, situado na QSA 14, Casa 2, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Escola Baby Palace Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 68 artigos e 29 páginas.
Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.
O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no processo 080.006.222/2012, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do COC Brasília, situado no SGAS 604, Conjunto C, Lotes 25/26, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo SEB Sistema Educacional Brasileiro Ltda, com sede na Rua Vergueiro, nº 1549, Vila Mariana, São Paulo - São Paulo, registrando que o referido instrumento legal contém 139 artigos e 38 páginas.
Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 102, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.
Assunto: Restituição/Compensação.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 127.008126/2014, AILDO MARQUES FERREIRA, ITBI, 2013, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.008074/2014, JOSEFINO LOPES NOGUEIRA, ITBI, 2013, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.008073/2014, GERALDO ANTONIO DINIZ VALE, ITBI, 2012, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.008229/2014, JOÃO PAULO ALVES GOMES, ITBI, 2013, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.007594/2014, YARA CLAUSSEN ORONA CARDOSO, IPTU/TLP, 2012, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.
RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 103, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.
Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas - Lei nº 4.727/2011 e Lei nº 4.022/2007.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, combinada com a Ordem de Serviço COATE nº 21,02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e Lei nº 4.022, de 28/09/2007, com a redação dada pela Lei nº 4.727, de 28/12/2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção de IPTU/TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária(s), na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 127.000149/2012, FRANCISCA MORAIS DE OLIVEIRA, 4649622-X, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado(s) da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 79, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07 /2014 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 34.024/2012 – Regulamento do IPVA, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA ao(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) na categoria de aluguel (táxi), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 044.000885/2014, Ana Lúcia dos Santos Miranda, 828.561.681-91, OVQ9330, 2014, não atende ao disposto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do § 6º, do art. 6º, do Decreto nº 34.024/2012; 043.003654/2014, Ellick Barreto Ribeiro, 014.795.181-07, JJV6239, 2014, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2014, falta de amparo legal. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 80, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08/02/2006, DECIDE INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, ao contribuinte abaixo nominado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.003631/2014, Sonia Maria Batista de Oliveira, Renilza Batista Leite, 21/06/2009, patrimônio transmitido com valor superior ao estabelecido no inciso II, do art. 6º, da Lei nº 3.804/2006; 042.003398/2014, Maria Vilani da Silva Velasques, Romão Reinoso Velasques, 16/07/2013, patrimônio transmitido com valor superior ao estabelecido no inciso II, do art. 6º, da Lei nº 3.804/2006. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.
ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 81, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, com fundamento nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões)/compensação(ões), ao(s) contribuinte(s) relacionado(s) a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 043.003666/2012, Erika Ludmila Onisko Luniere, ITCD, 2012, não comprovação do pagamento indevido. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do art. 84, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 82, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130, do Caderno I, do Anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.004213/2014, Rodrigo José Coelho Faggiani, 960.341.571-53, requerente não se enquadra nas deficiências listadas no Convênio ICMS 38/12. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE SE SOUZA JÚNIOR

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 112, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

Isenção de IPVA Veículo Novo - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 59 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21 de 02 de julho de 2014, e ainda, com o amparo na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA na aquisição de veículo(s) novo(s) a seguir relacionado(s) na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa, Exercício, Motivo: 127-008477/2014, Allmar Transportes e Turismo Ltda, 16.881.192/0001-22, OVT 1512 e PAI 4800, 2014, veículos adquiridos em revendedora localizada fora do Distrito Federal, conflitando com o Inciso I do Art. 2º da Lei nº 4.733/2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do Art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 151/2014.

Recorrente: ARMANDO TEODORO DE ALMEIDA NETO. Advogado(a): ANTONIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. ARMANDO TEODORO DE ALMEIDA NETO, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.005.409/2013, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 95) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 28 de fevereiro de 2014 (fl. 73). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 25 de agosto de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 276, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 94/2014 com a finalidade de apurar suposta(s) conduta(s) inadequada(s) em serviço, conforme elementos constantes do Processo 060.001.364/2014 e apensos 060.015.732/2012, 060.003.348/2010, 060.007.557/2012 e 060.006.766/2013.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 7°, inciso II, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 277, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 095/2014 com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Processo 285.000.419/2014.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6°, inciso I, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº278, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 96/2014 com a finalidade de apurar suposta não observância de normas regulamentares de trabalho, conforme elementos constantes do Processo 060.004.390/2013.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 7°, inciso III, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 279, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 03 de setembro de 2014, o prazo para a conclusão da Sindicância nº 02/2014, instaurado pela Portaria nº 217 de 25 de julho de 2014,

publicada no DODF nº 156 de 01 de agosto de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 280, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 03 de setembro de 2014, o prazo para a conclusão da Sindicância nº 03/2014, instaurado pela Portaria nº 218, de 25 de julho de 2014, publicada no DODF nº 156, de 1º de agosto de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FLÁVIO DIAS DE ABREU

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 167, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.
A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso XII, do artigo 23, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31de julho de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito as Instruções nºs 132, 134, 135 e 137, de 17 de julho de 2014, publicadas no DODF nº 150, de 24 de julho de 2014, páginas 14 e 15.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

INSTRUÇÃO Nº 168, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.
A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Designar os Membros da 1ª CPD, composta pela Portaria Conjunta nº 11/SES/FHB, alterada pelas Instruções nº 12, de 14 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 14, de 17 de janeiro de 2014, nº 46, de 13 de março de 2014, publicada no DODF nº 54, de 17 de março de 2014, nº 117 e 118, de 02 de julho de 2014, publicadas no DODF nº 134, de 04 de julho de 2014, para sob a presidência do primeiro,compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos constantes no processo 063.000.259/2014, no prazo de 60(sessenta) dias.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

INSTRUÇÃO Nº 169, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.
A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Designar os Membros da 1ª CPD, composta pela Portaria Conjunta nº 11/SES/FHB, alterada pelas Instruções nº 12, de 14 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 14, de 17 de janeiro de 2014, nº 46, de 13 de março de 2014, publicada no DODF nº 54, de 17 de março de 2014, nº 117 e 118, de 02 de julho de 2014, publicadas no DODF nº 134, de 04 de julho de 2014, para sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos constantes no processo 063.000.262/2014, no prazo de 60(sessenta) dias.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

INSTRUÇÃO Nº 170, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.
A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Designar os Membros da 1ª CPD, composta pela Portaria Conjunta nº 11/SES/FHB, alterada pelas Instruções nº 12, de 14 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 14, de 17 de janeiro de 2014, nº 46, de 13 de março de 2014, publicada no DODF nº 54, de 17 de março de 2014, nº 117 e 118, de 02 de julho de 2014, publicadas no DODF nº 134, de 04 de julho de 2014, para sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos constantes no processo 063.000.263/2014, no prazo de 60(sessenta) dias.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

INSTRUÇÃO Nº 171, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.
A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Designar os Membros da 1ª CPD, composta pela Portaria Conjunta nº 11/SES/FHB, alterada pelas Instruções nº 12, de 14 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 14, de 17 de janeiro de 2014, nº 46, de 13 de março de 2014, publicada no DODF nº 54, de 17 de março de 2014, nº 117 e 118, de 02 de julho de 2014, publicadas no DODF nº 134, de 04 de julho de 2014, para sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos constantes no processo 063.000.264/2014, no prazo de 60(sessenta) dias.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 353, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.
O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do artigo 211, § 1º, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Publicar a decisão contida no Despacho de Julgamento do PAD nº 002/2013-SESIPE, com Portaria de Instauração, publicada no DODF nº 193, de 17 de setembro de 2013, página 19.
Art. 2º Acolher integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância-SESIPE e determinar o ARQUIVAMENTO do PAD nº 002/2013-SESIPE, nos termos do artigo 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como a adoção das providências elencadas na parte final do despacho de julgamento do referido processo.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CLAUDIO DE MOURA MAGALHÃES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 671, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:
Art. 1º Aplicar a WESLEY BERNARDES DE FREITAS, Instrutor Prático de Direção Veicular, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso XX da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.032697/2013, apurado pela Gerfad.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
ROMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 672, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:
Art. 1º Aplicar a RONNY DE ARAUJO BRAGA, Instrutor Prático de Direção Veicular, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso XX da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.032696/2013, apurado pela Gerfad.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
ROMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 673, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:
Art. 1º Aplicar ao Centro de Formação de Condutores B APOLO a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso XII da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.029835/2013, apurado pela Gerfad.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
ROMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 184, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, em exercício, no uso das atribuições

que lhes são conferidas pelo Decreto n° 28.112, de 11 de julho de 2007, e considerando o contingenciamento orçamentário determinado pela SEPLAN, RESOLVE: REVOGAR a ratificação de inexigibilidade correspondente aos processos 391.000.677/2014; 391.000.268/2014; 391.000.913/2014; 391.000.959/2014; 391.000.960/2014 referente à suspensão de despesas com a participação de servidores em curso de capacitação.

EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 19/2014.

Processo nº 391.001.323/2013. Assunto: Aplicação de penalidade. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 87, incisos II e III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no artigo 4º, inciso IV do Decreto 26.851 de 30 de maio de 2006, a Ordenadora de Despesa DECIDE APLICAR MULTA DE MULTA DE 15% (quinze por cento) no valor R$ 1.183,95 (um mil, cento e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), nos termos do item 13.3.1.IV do referido edital e ainda SUSPENDER O DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo período de 06 (seis) meses à empresa RJ COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ nº 16.749.480/0001-28, pela não entrega de produtos constante nas Notas de Empenho 2014NE00242 e 2014NE00243. Abrir-se-á o prazo de cinco dias a partir da publicação desta para execução da penalidade, garantido o direito a ampla defesa e contraditório, conforme art. 87 § 2º da referida lei.

Brasília/DF, 26 de agosto de 2014.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES

Chefe da Unidade de Administração Geral

EXTRATO DA DECISÃO Nº 20/2014.

Processo 391.001.468/2013. Assunto: Aplicação de penalidade. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 87, incisos II e III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no artigo 4º, inciso IV do Decreto 26.851 de 30 de maio de 2006, a Ordenadora de Despesa DECIDE APLICAR MULTA DE MULTA DE 15% (quinze por cento) no valor de R$ 431,68 (quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), nos termos do item 13.3.1.IV do referido edital e ainda SUSPENDER O DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo período de 06 (seis) meses à empresa RJ COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ nº 16.749.480/0001-28, pela não entrega de produtos constante nas Notas de Empenho 2014NE00303 e 2014NE00304. Abrir-se-á o prazo de cinco dias a partir da publicação desta para execução da penalidade, garantido o direito a ampla defesa e contraditório, conforme art. 87 § 2º da referida lei.

Brasília/DF, 26 de agosto de 2014.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES

Chefe da Unidade de Administração Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CORREGEDORIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 73, de 29 de agosto de 2014 da Corregedoria da Secretaria de Estado da Criança, publicada no DODF n° 181, de 1 de setembro de 2014, Seção 1, página 08 ONDE SE LÊ: "... constante no processo de sindicância nº 0417-000.884/2014...". LEIA-SE: "...constante no Processo de Sindicância nº 0417-000.383/2014...".

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 26ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de agosto de dois mil e catorze, na sala de reuniões da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, localizada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN, Quadra 01, Lote C, Comércio Local, Brasília/DF, às nove horas e trinta e sete minutos, ocorreu a abertura oficial da 26ª Reunião Plenária Extraordinária do Conselho dos Direito da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, sob a Presidência do Conselheiro Clemilson Graciano da Silva, representante da União Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC. Item 1 – Abertura. Após a saudação inicial o Presidente agradeceu a presença dos (as) Conselheiros (as): Antônio Braz de Almeida, representante da Casa de Ismael - Lar da Criança; Lauro Moreira Saldanha da Silva, representante do Centro Comunitário da Criança - CCC; Fábio Teixeira Alves, representante do Centro de Ensino e Reabilitação - CER; Ranyelle Adorno Brás e Ricardo de Paula Romeiro, representantes do Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE; Ulysses José dos Santos Neto, representante da Associação de Escoteiros do Mar do Distrito Federal; Sabino Manda e Dirce Barroso França, representantes do Instituto Berço da Cidadania; Arilda Guedes dos Santos Silva, representante do Centro Brasileiro de Promoção e Integração Social - INTEGRAR; Leonardo Bezerra Pereira, representante da Nova Central Sindical do Trabalhador do Distrito Federal e Entorno – NCST; Cássio Alves de Moura e Mônica Daniele Maciel Ferreira, representantes do SINDSASC/DF, Francisco Rodrigues Corrêa, representante do SINTIBREF/DF; Rosicleide de Caldas Lacerda, representante da TRANSFORME Ações Sociais e Humanitárias; Joseane Barbosa da Silva, representante do Instituto Marista de Solidariedade – UBEE; Marília Sampaio, representante da Coordenadoria da Juventude; Renato Neves Pereira Filho, representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública; Eliane Aparecida da Cruz e Jannayna Sales, representantes da Secretaria de Estado da Criança; Luana Mayla Duarte da Silva, representante da Secretaria de Estado da Mulher; Lucy Mary Cavalcante Stroher e Janilce Guedes de Lima, representantes da Secretaria de Estado da Saúde; Fabrício Rendeiro de Assis, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana; Filipe Pena Malvar, representante da Secretaria de Estado de Governo; Emilson Ferreira Fonseca, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento; Caitê Machado, representante da Secretaria de Estado de Turismo; Douglas Carlos de Souza Cabral, representante da Secretaria de Estado de Esporte; Leila Patrícia Oliveira Nery, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda; Luiza Arcanjela Carneiro, representante da Unidade Gestora do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – UNGEF/SECRIANÇA; Dra. Luisa de Marillac, Promotora de Justiça, representante da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude do Distrito Federal. Justificaram a ausência a conselheira Edi Sinedino de Oliveira Sousa, representante da Associação Brasileira de Odontologia – Seção do Distrito Federal – ABO; a conselheira Patrícia Andrade Santiago Mello, representante da Aldeias Infantis SOS Brasil; a conselheira Amélia Mendes Rabelo, representante da Secretaria de Estado da Cultura; o conselheiro Antônio Nascimento, representante da Secretaria de Estado do Trabalho; o conselheiro Jacy Braga, representante da Secretaria de Estado da Educação; e a conselheira Maria Marta Ramalho, representante da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania. Em seguida o Presidente deu início aos trabalhos. Item 2 - Aprovação da ata da 244ª Reunião Plenária Ordinária de 24 de julho de 2014: Remetida para a próxima plenária. Item 3 – Informes da Presidência/Deliberações: o Presidente Clemilson, primeiramente, informou que estará no gozo de suas férias no período de 9/8/2014 a 11/9/2014. Seguindo a pauta informou: I) Sobre os decretos que instituirão as comissões intersetoriais para elaboração dos Planos Distrital Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e do Sistema Socioeducativo: o Presidente ponderou que o decreto publicado no Diário Oficial no dia 4 de agosto de 2014, que cria a Comissão Intersetorial para Discussão, Acompanhamento e Proposição do Plano Decenal de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal deve ser corrigido, pois possui algumas falhas, visto que não foi mencionado o nome da Instituição Berço da Cidadania, que foi selecionada para ajudar no processo de construção do Plano Decenal, além de que constou no mesmo o prazo de 180 dias, quando deveria ter constado o prazo de 18 meses. Diante disso, ficou estabelecido que será apresentada uma minuta do Decreto com as devidas correções na próxima reunião; II) Previsão orçamentária para 2015 – Conferências e eleição de Conselheiros Tutelares: o Presidente Clemilson expôs que o Conselho irá colaborar para fazer um orçamento prévio, enquanto aguarda-se as diretrizes do CONANDA; III) Plenária Ordinária do dia 21/08 – sugestão de alteração de data. Plenária Extraordinária para avaliação dos projetos do FDCA/DF dia 04/09: o Presidente Clemilson propôs que a entrega dos projetos do Edital nº 4/2014 – FDCA/DF fosse prorrogada e, consequente, a Plenária para avaliação de tais projetos que fora marcada para 04/09/2014. A proposta foi aprovada, prorrogando-se o prazo de entrega dos projetos para 25/8/2014 e remarcando a Plenária Extraordinária para avaliação dos projetos para 9/8/2014. Ao encerrar os informes da presidência/deliberações o Presidente Clemilson concedeu a palavra à Promotora de Justiça Dra. Luisa de Marillac, da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude do Distrito Federal que, primeiro abordou o fato de que foi verificado pelo Núcleo de Estudos e Monitoramento do Orçamento Público do Distrito Federal Destino a Criança e Adolescente – Núcleo Oca, da Promotoria de Justiça, que na proposta orçamentária da despesa fiscal para 2015 estão sendo alocados recursos na Unidade Orçamentária do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente sem a necessária deliberação do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, bem como relacionadas ações que são de obrigações de outras Secretarias ou Unidades Orçamentárias, desnaturando o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante disso, a Promotoria de Justiça encaminhou ofício à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, responsável pela elaboração da proposta orçamentária do Distrito Federal, solicitando a adoção de providências para a correção e adequação à legislação da proposta orçamentária em relação à Unidade Orçamentária do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. Seguindo a explanação, a Promotora de Justiça falou do processo judicial de Apuração de Irregularidades em Entidades de Atendimento da Instituição Casa da Criança Ana Maria Ribeiro – CRIAMAR, no qual foi determinada a interdição do programa de acolhimento e consequentemente a suspensão total do repasse de verbas públicas, com fulcro no artigo 97, inciso II, alínea "b" e "c", do Estatuto da Criança e do Adolescente, até a decisão final do processo. Em face da suspensão, foram vedados novos acolhimentos no abrigo da instituição, e foi determinada a transferência de todas as crianças e adolescentes acolhidos na CRIAMAR para outras instituições de acolhimento. Após a manifestação da Promotora de Justiça, a Secretária da Criança, Eliane Cruz, informou que em reunião com representantes da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e da Casa Civil foi acordado que o CDCA/DF irá apresentar a proposta orçamentária para 2015 do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente dentro do calendário do Conselho. Diante disso, o Presidente Clemilson propôs que os dois seguimentos de conselheiros (representantes da sociedade civil e representantes da administração pública) se reunissem em separado para discutir as ações prioritárias para a apresentação de uma única proposta orçamentária a ser submentida a aprovação na Reunião Plenária que ocorrerá em 21/8/2014. Foi deliberado também que o CDCA/DF encaminhará um ofício para a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento solicitando que aquela Secretaria se abstenha de reali-

zar qualquer lançamento na Unidade Orçamentária do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente sem a anuência prévia do Conselho. Item 4 – Distribuição de Processos: O processo de renovação de registro nº 100-001.610/2005 – UBEE foi distribuído para o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE; o processo de concessão de registro nº 417-000.384/2014 – Sociedade Maranhense de Direito Humanos foi distribuído para a Secretaria de Estado de Segurança Pública; o processo de renovação de registro nº 030-004.562/2001 – Instituto Nair Valadares foi distribuído para a Secretaria de Estado da Criança; o processo de renovação de registro nº 400-000.670/2008 – Casa do Ceará em Brasília foi distribuído para Secretaria de Estado de Governo. Item 5 - Relatoria de processos. A) Processo de concessão de registro nº 417.000.785/2012 – Instituto Mãos de Arte: A relatoria foi remetida para a segunda parte da reunião que ocorrerá no turno da tarde. B) Processo de concessão de registro nº 417.000.800/2012 da Federação dos Bandeirantes do Brasil: O relator apresentou parecer favorável a concessão do registro, sendo seguido pelos demais conselheiros. C) Processo de concessão de registro nº 417.001.844/2012 – Associação Cultural Claudio Santoro: Não houve relatoria, foi remetido para a próxima Plenária. D) Processo de concessão de registro nº 417.001.847/2013 – Instituto Cre-Ser Tecnologia e Educação: Não foi relatado. Ausência justificada do relator. E) Processo de concessão de registro 417.002.096/2013 – Instituto Sonho de Criança: O relator apresentou parecer favorável a concessão do registro, sendo seguido pelos demais conselheiros. F) Processo de renovação de registro nº 100.000.380/2003 – Instituto de Estudos Sócio Econômicos: O relator apresentou parecer favorável a renovação do registro, sendo seguido pelos demais conselheiros. G) Processo de concessão de registro nº 417.000.876/2013 da Sociedade Civil Casas de Educação: O relator apresentou parecer favorável a concessão do registro, sendo seguido pelos demais conselheiros. H) Processo de renovação de registro nº 030.003.306/1999 da Ação Social Nossa Senhora Perpétuo Socorro: O relator apresentou parecer favorável a renovação do registro, sendo seguido pelos demais conselheiros. Item 5 - Relatoria das Comissões Temáticas: a) Comissão de Finanças, Orçamento e Fundo: I) Relato da reunião do dia 30/7/2014 com as Instituições para esclarecimentos sobre o Edital 4/2014: O conselheiro Emilson iniciou o relato da Comissão comentando sobre a ampla participação das instituições na reunião e a importância de eventos como esse; II) Retificação do Edital 4/2014: Foi apresentada pela Comissão uma minuta de retificação do Edital propondo alteração dos subitens 1.2, 1.3, 5.3, 8.2, e itens 9,11, 14 do Anexo I, bem como do Anexo II. A minuta apresentada foi aprovada; III) Informe: A título de informe, o conselheiro comunicou que foi publicada a Lei Federal nº 13.019/2014 – marco regulatório do terceiro setor, que entrará em vigor em 90 dias após a sua publicação que ocorreu em 1º/8/2014 no Diário Oficial da União. Essa lei apresenta novos regramentos, sendo necessário um estudo prévio para a constatação do que será aplicado ao Conselho. Foi informada também a situação do processo da ABRACE, que não apresentou o projeto no prazo estabelecido pela Comissão (1º/8/2014), sendo assim foi deliberado que a Instituição será oficiada de que será concedido novo prazo de 60 dias para apresentação do projeto. Às 12h13min, o presidente Clemilson suspendeu a reunião para o momento de almoço. Eu, Tábata Costa, secretariei esta primeira parte da reunião, e digitei a ata até o presente momento. Às 14h48min, o presidente Clemilson retomou a sessão da 26ª Reunião Plenária Extraordinária com o quórum estabelecido pela manhã, a partir do Item 6 – Relatorias das Comissões Temáticas – Informes/Deliberações b) Comissão de Formação e Mobilização estabelecido na pauta. Passou a palavra para o Conselheiro Ricardo de Paula Romeiro para leitura e deliberação da minuta da Resolução que dispõe sobre a criação e manutenção da Escola de Conselhos do Distrito Federal sendo aprovada da seguinte forma: O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244/2013, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que compete ao Conselho dos Direitos do Distrito Federal e a Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal promoverem a política de capacitação continuada e permanente aos Conselhos Tutelares, conforme artigos 42 e 59 da Lei Distrital nº 5.294/2014; Considerando que as deliberações da 8º Conferência Distrital, 2012, principalmente, no tocante ao Eixo IV – Controle Social da Efetivação dos Direitos, são norteadoras para o aprimoramento da política de formação dos conselheiros dos direitos e dos conselheiros tutelares; Considerando que as deliberações da 9º Conferência Nacional, 2012, no Eixo IV – Controle Social da Efetivação dos Direitos, na ação de Implementação, Construir proposta de formação continuada, com cofinanciamento das três esferas de governo, para o Sistema de Garantia de Direitos, (...), incluindo a elaboração do Plano Plurianual de Ação Governamental, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual constituem-se em parâmetros para consolidar uma política de formação continuada; Considerando que os pilares do Plano Decenal Nacional dos Direitos Humanos III, especificamente, no que se refere à Diretriz nº 8 que trata da Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes, devem ser incorporados para o fortalecimento dos Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos; Considerando que as ações prioritárias previstas no Plano Decenal Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2011), elaborado e aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA - Secretaria Nacional dos Direitos Humanos da Presidência da República - SDH-PR, dentre elas a formação integral de conselheiros tutelares e conselheiros dos direitos da criança e do adolescente, as quais devem ser atendidas; Considerando que as ações dos conselheiros tutelares têm como escopo a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, previstos na legislação, numa integração da sociedade e do Estado na política de atendimento aos direitos humanos de crianças e adolescentes; Considerando a criação do Comitê Consultivo de Adolescentes pela Resolução Normativa Nº 68, de 25 de junho de 2014, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, por força da Lei 5.244, de 16 de dezembro de 2013; e ainda por deliberação da 26ª Reunião Plenária Extraordinária, de 06 de agosto de 2014, RESOLVE: Art. 1º. Instituir a Escola de Conselhos do Distrito Federal que tem como objetivo precípuo propiciar cursos de formação e capacitação continuadas, destinados aos Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente, aos integrantes do Comitê Consultivo de Adolescentes e aos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, obedecendo-se às seguintes diretrizes: I – o desenvolvimento e implementação de uma política de formação continuada em conformidade com o disposto no plano de ação do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal, com a promoção de ensino à distância e presencial, nas modalidades básica, especializada e temática; II – a criação e implementação de programas, projetos, cursos e serviços para a formação continuada de conselheiros dos direitos da criança e do adolescente, de integrantes do Comitê Consultivo de Adolescentes e conselheiros tutelares, para fins de sua atualização permanente; III – a interlocução com as entidades representativas de profissionais para proporcionar uma operacionalização eficiente do Sistema de Garantia de Direitos. Art. 2º. A certificação dos cursos ministrados pela Escola de Conselhos, descritos no art. 1º desta Resolução, será de responsabilidade de Instituição de Ensino Superior, Educacional Distrital ou Federal, devidamente registrada. Art. 3º. Fica criado o Conselho Gestor da Escola de Conselhos do Distrito Federal, com a competência de deliberar sobre a política de desenvolvimento, manutenção e metodologia dos trabalhos da Escola de Conselhos do Distrito Federal. Parágrafo Único. O Conselho Gestor compõe-se de: I - representante da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal; II - representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF; III – representante da Associação dos Conselhos Tutelares do DF – ACT; IV – representante da Instituição de Ensino Superior conveniada ou contratada; V – representante do Fórum Distrital de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fórum DCA. Art. 4º. O orçamento para manutenção da Escola será anualmente aportado por meio da transferência de recursos da União, e/ou Distrito Federal, e por recursos provenientes do orçamento da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, podendo ainda ser utilizado recurso do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA/DF. Parágrafo Único. Cabe à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal gerir os recursos orçamentários e financeiros para a manutenção da Escola de Conselhos do Distrito Federal. Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. CLEMILSON GRACIANO DA SILVA, Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF. Em seguida, o coordenador da comissão, Conselheiro Ulisses José dos Santos trouxe informações sobre a Diplomação dos Conselheiros que concluíram o curso da escola de Conselho, relatando que na ultima reunião com o grupo Gestor da Escola de Conselhos, eles pensaram em fazer uma diplomação com um evento voltado a conscientização e da importância de dar continuidade na capacitação de dos conselheiros, ficando ainda, a definir a data certa para o evento. A plenária sugeriu que fosse na segunda quinzena de setembro. O Conselheiro ficou de levar a proposta para a reunião com o grupo que ocorrerá na terça-feira ou quarta-feira da semana seguinte. c) Comissão de Conselhos Tutelares: O presidente Clemilson relatou da necessidade de um novo chamamento público com objetivo de chamar a sociedade civil para recompor a Comissão de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares, em atenção ao artigo 76 da Lei distrital 5.294/2014, pois a lei prevê a participação de quatro titulares e quatro suplentes, representantes da Sociedade civil, esclarecendo que já havia tido este chamamento em uma data passada, mas que atualmente houve um esvaziamento e a Comissão está tendo apenas quatro titulares. Os conselheiros deliberaram no sentido que a Secretaria Executiva do CDCA/DF marcasse a assembléia, através do chamamento público, na segunda quinzena de agosto ou na primeira quinzena de setembro devido à urgência. O presidente Clemilson pediu licença aos demais para incluir na pauta do período da tarde a relatoria do processo n° 417-000.785/2012 – Instituto Mãos de Arte – concessão – relatoria: Secretaria de Turismo – Data da distribuição: 07/10/2013, conforme solicitação no período da manhã, uma vez que o Conselheiro relator não poderia estar pela manhã. Passando a palavra ao Conselheiro relator Caitê Beck, que teceu considerações, finalizando sendo favorável a concessão do registro. A Conselheira Dirce França chamou atenção no sentido de que o Conselheiro explicasse melhor as finalidades, objetivos e demais atividades desenvolvidas pela instituição. Assim o conselheiro Caitê leu na íntegra o seu relatório. O presidente Clemilson suscitou dúvidas com relação ao que a instituição realmente desenvolve, pedindo vistas ao processo. Diante a situação, o Conselheiro Ulisses José dos Santos se prontificou a fazer a devida revisão do mencionado processo, sendo concedido pelo presidente. Ainda, o presidente pediu ao Conselheiro Ulisses urgência na análise da revisão, diante a informação que a instituição pretende pleitear recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do adolescente através do edital que está aberto e para tanto, a instituição precisa estar regularizada perante o Conselho, onde o Conselheiro Ulisses se prontificou a apresentar na próxima plenária a devida revisão. d) Comissão de Legislação: O presidente Clemilson esclareceu que, ainda neste ano, terá eleição para escolha dos representantes da Sociedade civil para compor o Conselho e para isto, a Comissão de Legislação elaborou uma minuta de edital de convocação para eleição da sociedade civil para mandato de 2014 à 2016, portanto há necessidade de deliberação da plenária. Neste sentido, o Conselheiro Ricardo de Paula Romeiro, leu a minuta, sendo aprovada pelo demais da seguinte forma: EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1, DE 07 DE AGOSTO DE 2014. ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF PARA O MANDATO DE DEZEMBRO DE 2014 À DEZEMBRO DE 2016. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão formulador, deliberativo e controlador das políticas e das ações do Distrito Federal em todos os níveis de atendimento aos direitos da criança

e do adolescente, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança, observada sua composição paritária, conforme dispõe o artigo 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, na Resolução Normativa nº 40/2009 (Regimento Interno) e com observância no disposto na Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, TORNA PÚBLICA o EDITAL DE CONVOCAÇÃO para eleição das organizações representativas da sociedade civil com atuação na área da criança e do adolescente no Distrito Federal, neste Conselho, aprovado na 26ª Reunião Plenária Extraordinária, no dia 06 Agosto de 2014, para o mandato de Dezembro de 2014 à Dezembro de 2016. 1. DA CONVOCAÇÃO. 1.1 O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, composto por 30 (trinta) membros titulares e respectivos primeiro e segundo suplentes, sendo 15 (quinze) representantes do Poder Executivo e 15 (quinze) representantes de entidades da sociedade civil legalmente constituídas, CONVOCA: organizações da sociedade civil legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano no Distrito Federal que atuem no atendimento direto à criança e ao adolescente, com registro regular no CDCA-DF; organizações sindicais, entidades ou associações de classe com atuação na área da infância e da adolescência; e entidades de estudo, pesquisa e defesa de direitos, com registro regular no CDCA-DF, para as eleições da sociedade civil no CDCA/DF, referente ao mandato de 2014 a 2016. 1.2 O processo de eleição será disciplinado pelo disposto no Regimento Interno do CDCA/DF (Resolução Normativa nº 40/2009 do CDCA/DF e alterações posteriores), disponível no endereço eletrônico www.conselho.crianca.df.gov.br. 2. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS. 2.1 O CDCA/DF é composto por 15 (quinze) organizações representativas da sociedade civil, legalmente constituídas, cujas vagas são destinadas às seguintes categorias, sendo pelo menos 3 (três) vagas para cada uma delas: 2.1.1 representantes de entidades com registro no CDCA/DF que atuem na área de atendimento direto à infância e adolescência no Distrito Federal há pelo menos um ano; 2.1.2 representantes de organizações sindicais, entidades ou associações de classe com atuação na área da infância e da adolescência em funcionamento há pelo menos um ano no Distrito Federal; 2.1.3 representantes de entidades de estudo, pesquisa e defesa de direitos, com registro no CDCA-DF, que atuem no Distrito Federal há pelo menos um ano. 2.2 As vagas não ocupadas de acordo com a distribuição do item 2.1 serão preenchidas pelas organizações representativas da sociedade civil mais votadas, em ordem sucessiva, mesmo que de categorias diversas. 3. DA HABILITAÇÃO. 3.1 Poderão participar do processo de eleição, como candidatas, as organizações representativas da sociedade civil listadas no item 2.1 deste Edital, as quais deverão preencher formulário específico (anexo) e entregar impresso e assinado pelo representante legal da organização: 3.2 As entidades de classe, com funcionamento há pelo menos um ano, sejam eleitoras ou candidatas, deverão apresentar: 3.2.1 formulário específico de inscrição (anexo); 3.2.2 cópia do Estatuto; 3.2.3 cópia da ata de eleição da atual diretoria. 3.3 As organizações que estejam em processo de renovação de registro junto ao CDCA/DF poderão participar do processo de eleição, como eleitoras ou candidatas. 3.4 Não deverão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento: 3.4.1 conselhos de políticas públicas; 3.4.2 representantes de órgão de outras esferas governamentais; 3.4.3 ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada e/ou cargo efetivo do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil; 3.4.4 conselheiros tutelares no exercício da função. 3.4.5 as autoridades judiciárias, legislativas e os representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício no Distrito Federal. 3.5 O pedido de habilitação, formulário e documentos, deverá ser entregue na Secretaria Executiva do CDCA/DF, situada no SAAN Quadra 01 Lote C Comércio Local, Térreo - CEP: 70.632-100, no período de 15/09/2014 a 03/10/2014, no horário de 9h às 17h. 3.6 A relação das organizações habilitadas como eleitoras e candidatas será afixada no CDCA/DF, na data provável de 15 de outubro de 2014, disponibilizada no endereço eletrônico www.conselho.crianca.df.gov.br e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. 3.7 A organização que tiver sua solicitação indeferida pelo CDCA/DF, como eleitora ou como candidata, poderá interpor recurso de forma escrita e fundamentada à Presidência da mesa dirigente da Assembléia Eleitoral, até 30 (trinta) minutos após sua instalação. 3.7.1 A mesa apreciará o recurso em 30 minutos e o submeterá para decisão da Assembléia Eleitoral, com parecer. 3.8 Todas as organizações devidamente registradas no CDCA há mais de um ano estão automaticamente habilitadas como eleitoras. Para tanto, o CDCA disponibilizará relação das organizações no endereço eletrônico www.conselho.crianca.df.gov.br. 4. DA ASSEMBLEIA. 4.1 A Assembléia de Eleição reunir-se-á no dia 27 de novembro de 2014, na Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, situada SEPN 711/911, Lote B - Asa Norte, Brasília-DF, com início às 13:30h e encerramento da votação às 17:00h, seguida da apuração dos votos. 4.2 Na impossibilidade de comparecimento do delegado da organização candidata na Assembléia, o substituto deverá apresentar procuração assinada pelo representante legal da entidade. 4.3 A Assembléia Eleitoral será instalada pelo presidente do CDCA/DF que proporá a constituição de uma Mesa Dirigente dos trabalhos, composta por 3 (três) membros representantes das organizações da sociedade civil, escolhidos dentre os presentes, desde que não sejam registrados como candidatos e não tenham apresentado recurso contra o indeferimento de habilitação. 4.3.1 Os membros da Mesa indicados decidirão sobre a presidência dos trabalhos da Assembléia. 4.4 Iniciado o processo eletivo, cada organização habilitada receberá uma cédula rubricada pelos membros da mesa, na qual registrará por escrito, o nome de até 15 (quinze) organizações inscritas como candidatas e presentes à Assembléia Eleitoral. 4.4.1 Os votos serão registrados pelo delegado da organização candidata, seja ele representante legal ou substituto com a indicação formal do representante legal, sendo vedada a representação de mais de uma organização pelo mesmo delegado ou mais de um delegado para a mesma organização. 4.4.2 A votação será secreta e em seguida serão apurados os votos. 4.5 Caso todas as entidades habilitadas tenham votado antes do horário de encerramento previsto no item 4.1, a Assembléia poderá autorizar a imediata apuração dos votos. 4.6 Em caso de empate na votação, tomará assento no CDCA/DF a entidade que tiver a data mais antiga de fundação. 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. 5.1 A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia 18 de Dezembro de 2014, em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim. 5.2 O processo de eleição será conduzido pela Comissão de Legislação, deliberada pelo Plenário, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato. 5.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Dirigente e referendados pela Assembléia. CLEMILSON GRACIANO DA SILVA. Presidente do CDCA/DF. ANEXO. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO. Com fundamento no art. 43 do Regimento Interno do CDCA/DF (Resolução Normativa Nº 40/2009, de 28 de agosto de 2009) e atendendo ao Edital de Convocação nº 01 de 07 de Agosto de 2014, venho solicitar HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CDCA/DF, mandato 2014/2016. DADOS DA ORGANIZAÇÃO. 1- ENTIDADE:... 2- DIRIGENTE/PRESIDENTE:... 3- CNPJ:... 4- ENDEREÇO COMPLETO:... 5- TELEFONE:... FAX:... 6- E-MAIL:... 7- REFERÊNCIA PARA CONTATOS (nome e cargo): ... 8- DATA DA FUNDAÇÃO: ... 9- DATA DE VALIDADE DO REGISTRO NO CDCA/DF*: .../.../... * Não se aplica às entidades de classe. 10- FINALIDADE ESTATUTÁRIA:... INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE PARA ATUAR COMO CONSELHEIRO NO CDCA/DF*** TITULAR:... 1º SUPLENTE:... 2º SUPLENTE:... (CAMPO APENAS PARA ENTIDADES DE CLASSE. CONDIÇÃO: □ Eleitora; □ Candidata e Eleitora. 1- INDICAÇÃO DE DELEGADO PARA REPRESENTAR A ENTIDADE NA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO** DELEGADO NOMEADO:... RG Nº :... CPF:... **No caso de entidade candidata, o delegado nomeado, preferencialmente, deve ser indicado como representante ao CDCA/DF). DECLARO, para fins de direito, que não há os impedimentos constantes no item 3.4 do EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01, de 07 de Agosto de 2014 do CDCA/DF. Brasília,_ de _ de 2014. _____(assinatura do(a) Presidente ou seu Representante legal). e) Comissão de Medidas Socioeducativas: o coordenador e o adjunto não compareceram na sessão, desta forma, o presidente Clemilson externou preocupação em relação a esta comissão dado a importância e falta de compromisso dos conselheiros por ela. Assim, apresentou proposta para que a Secretaria Executiva oficiasse todas as instituições/secretarias faltosas informando das ausências dos seus representantes às sessões de reuniões do CDCA/DF e conscientizando-as da necessidade dos seus representantes, e em especial, ao coordenador de assumir responsabilidade perante a comissão e ao Conselho, tendo em vista que é atribuição do coordenador e na sua falta, o adjunto apresentar na plenária a pauta referente a sua comissão. A proposta foi aprovada pelos presentes. Em seguida, o presidente informou que a Comissão de Medidas Socioeducativas está trabalhando para monitorar o sistema socioeducativo do Distrito Federal, através da aplicação de questionário às unidades de atendimento. Este questionário será construído em conjunto com a comissão de Políticas Públicas. A comissão irá visitar as instituições com objetivo de aplicar o questionário os adolescentes, funcionários e Atendentes de Reintegração Social. Informou ainda que, a comissão também enviou um ofício à Secretaria da Criança solicitando um panorama da estrutura e funcionamento das unidades, ou seja, quantos adolescentes atendidos, quantos profissionais por cada casa, entre outras, inclusive solicitando o plano de trabalho de cada unidade. Ao final a comissão apresentará o panorama na Plenária. Por isso, mais uma vez, o presidente lembrou a importância da participação e envolvimento dos representantes da comissão. f) Comissão de Políticas Pública: o presidente informou aos presentes que a falta da coordenadora da comissão foi justificada e apresentou a pauta da comissão que tinha como deliberação a aprovação da minuta do edital de eleição do Comitê Consultivo de Adolescente. Mais uma vez o Conselheiro Ricardo de Paula Romeiro leu a minuta, sendo aprovada da seguinte forma: CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF. EDITAL Nº 01 DE 06 DE AGOSTO DE 2014. DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DO COMITÊ CONSULTIVO DE ADOLESCENTES DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF. Em cumprimento à Lei nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, que criou em seu artigo 6º o Comitê Consultivo de Adolescentes, à Resolução Normativa nº 68, de 25 de junho de 2014, do CDCA/DF, que dispõe sobre a composição e funcionamento do Comitê Consultivo de Adolescentes, e à Deliberação da 26ª Reunião Plenária Extraordinária do CDCA/DF, de 06 de agosto de 2014, fica convocada a Assembléia de Eleição da representação no Comitê Consultivo de Adolescentes do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, para o ano de 2015, nos limites da presente resolução. 1. DO COMITÊ CONSULTIVO DE ADOLESCENTES DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL. 1.1. O Comitê Consultivo de Adolescentes, órgão consultivo, vinculado ao CDCA/DF, composto por 32 adolescentes membros, tem por finalidade garantir a opinião, a expressão e a participação na vida política à criança e ao adolescente, conforme preceituado no artigo 16, incisos II e IV da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente. 1.2. O mandato do Comitê Consultivo de Adolescentes deverá persistir por 2 (dois) anos, porém, excepcionalmente este primeiro mandato terá a duração de 1 (um) ano. 2. DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES. 2.1. Somente poderão exercer as atribuições de membro do Comitê Consultivo, os adolescentes que: 2.1.1. estejam regularmente matriculados e frequentes na rede de ensino, pública ou privada, do Distrito Federal; 2.1.2. tenham autorização dos pais e/ou responsáveis legais; 2.1.3. participarem das formações conduzidas pelo CDCA/DF. 2.2. Os casos excepcionais serão tratados no âmbito do CDCA/DF. 3. DA COMPOSIÇÃO. 3.1. O Comitê Consultivo de Adolescentes será composto por 32 (trinta e dois) adolescentes conselheiros,

com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos, sendo garantidas 2 (duas) representações, respeitada a paridade de gênero, dos seguintes segmentos diversificados de lutas por direitos de crianças e adolescentes: a) Adolescência Negra; b) Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais; c) Mulher e equidade de gênero; d) Orientação Sexual e Identidade de Gênero; e) Cultura; f) Pessoas com Deficiência; g) Saúde; h) Educação e Movimentos Estudantis; i) Educação Profissional e Aprendizagem; j) Adolescência Rural; k) População em Situação de Rua; l) Acolhimento Institucional; m) Medidas Socioeducativas; n) Mobilidade Urbana; o) Assistência Social e Direitos Humanos; p) Esporte e Lazer. 3.2. Serão admitidos, em caráter excepcional, membros com idade superior a 18 (dezoito) anos, desde que já em exercício do mandato e somente até a conclusão deste. 4. DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE ADOLESCENTES. 4.1. Ao Comitê Consultivo de Adolescentes, conforme dispõe a Resolução Normativa nº 68/2014, que disciplina a sua composição e funcionamento, compete: 4.1.1. manifestar-se sobre os mais variados temas que se relacionem com os direitos das crianças e adolescentes; 4.1.2. propor temas e assuntos, relacionados aos direitos da criança e do adolescente a serem discutidos pelo CDCA/DF; 4.1.3. acompanhar e avaliar as ações, os projetos e os programas governamentais voltados à criança e ao adolescente do Distrito Federal; 4.1.4. fomentar estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada, individual ou coletiva e a expressão livre de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas. 5. DOS CANDIDATOS 5.1. Poderão participar como candidatos, os adolescentes que apresentarem junto ao CDCA/DF os seguintes documentos: 5.1.1. Formulário de Inscrição (em anexo); 5.1.2. Carteira de Identidade ou documento com foto; 5.1.3. Declaração de matrícula e frequência junto ao estabelecimento de ensino público ou privado onde estuda; 5.1.4. Comprovante de residência, ou declaração para este fim, que pode ser escrita a próprio punho, devidamente assinada pelo responsável legal; 5.1.5. Autorização dos pais ou responsável legal (modelo em anexo). 5.2. A solicitação de habilitação como candidato dar-se-á pelo preenchimento do formulário específico (em anexo), que será disponibilizado após requerimento pelo endereço de email: cdcabrasiliadf@gmail.com, por intermédio do telefone (61) 3361-5366 ou pessoalmente. 5.3. O pedido de habilitação, formulário e documentos deverão ser entregues no período de 01/10/2014 a 24/10/2014, das 09h às 17h, na Secretaria Executiva do CDCA/DF situada no SAAN, quadra 01, lote C, Comércio Local, Térreo. 5.4. A relação dos adolescentes habilitados a participar como candidatos a representação no Comitê Consultivo será afixada no CDCA/DF, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e disponibilizada no endereço eletrônico http://www.conselho.crianca.df.gov.br/, na data provável de 31 de outubro de 2014. 5.5. O candidato que tiver sua solicitação de habilitação indeferida pela Comissão Eleitoral, poderá interpor recurso à Diretoria Executiva do CDCA/DF no período de 03/11/2014 a 05/11/2014. 5.6. O resultado da análise dos recursos será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal na data provável de 07 de novembro de 2014. 6. DOS ELEITORES. 6.1. Poderão participar como eleitores, os adolescentes que apresentarem no ato da Assembléia de Eleição: 6.1.1. Carteira de Identidade ou documento com foto; 6.1.2. Comprovante de residência, ou declaração para este fim, que pode ser escrita a próprio punho, devidamente assinada pelo responsável legal. 7. DA COMISSÃO ELEITORAL. 7.1. Conforme deliberado na 244ª Reunião Plenária Ordinária do CDCA/DF, de 27 de julho de 2014, será formada uma Comissão com representantes do CDCA/DF para a organização e acompanhamento do processo de escolha do Comitê Consultivo de Adolescentes. A Comissão Eleitoral será formada pelas seguintes comissões temáticas: 7.1.1. Comissão de Legislação; 7.1.2. Comissão de Formação e Mobilização; 7.1.3. Comissão de Políticas Públicas. 8. DA ELEIÇÃO. 8.1. A Assembléia de Eleição reunir-se-á no sábado, 29 de novembro de 2014, em local a ser definido, com início às 09h e encerramento da votação às 16h, seguida da apuração dos votos. 8.2. A Comissão Eleitoral fará a designação do presidente e do secretário da Assembléia, que farão a apresentação da proposta da pauta e de organização dos trabalhos. 8.3. A eleição para o preenchimento das vagas para representação dos adolescentes será para os seguintes segmentos: Segmento/vagas: Adolescência Negra/02; Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais/02; Mulher e equidade de gênero/02; Orientação Sexual e Identidade de Gênero/02; Cultura/02; Pessoas com Deficiência/02; Saúde/02; Educação e Movimentos Estudantis/02; Educação Profissional e Aprendizagem/02; Adolescência Rural/02; População em Situação de Rua/02; Acolhimento Institucional/02; Medidas Socioeducativas/02; Mobilidade Urbana/02; Assistência Social e Direitos Humanos/02; Esporte e Lazer/02. TOTAL... 8.4. Os candidatos poderão escolher qualquer um dos segmentos previstos no artigo anterior, que porventura se identifiquem, sendo vetada a criação de novos segmentos. 8.5. O voto será direto, secreto e por segmento. 8.6. Iniciado o processo eletivo, cada eleitor habilitado receberá uma cédula rubricada pelos membros da mesa, na qual indicará até 2 (dois) candidatos por segmento. 8.7 Os votos serão registrados e computados pela Comissão Eleitoral, formada por membros do CDCA/DF. 8.8. Em caso de empate na votação, tomará assento no Comitê Consultivo o adolescente de maior idade. 8.9. Terminado o processo de eleição, as vagas não preenchidas serão ocupadas pelos candidatos mais votados. 8.10. Terminada a apuração, a Mesa Dirigente proclamará o resultado, lavrará a ata, devendo a Presidência do CDCA/DF encaminhá-la para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. 9. DA POSSE. 9.1. A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia 18 de Dezembro de 2014, em reunião especialmente convocada pelo CDCA/DF para esse fim. 9.2. No ato da posse o adolescente eleito deverá assumir o compromisso de: 9.2.1. Participar, contínua e efetivamente, das discussões do Comitê Consultivo de Adolescentes; 9.2.2. Participar das formações realizadas pelo CDCA/DF ou em parceria voltadas aos membros do Comitê Consultivo de Adolescentes; 9.2.3. Respeitar as missões institucionais do CDCA/DF; 9.2.4. Não denegrir a imagem do CDCA/DF. 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. 10.1. A participação dos adolescentes no Comitê Consultivo tem caráter voluntário, não remunerado e transitório e requer compromisso com a missão institucional do CDCA/DF. 10.2. As reuniões do Comitê Consultivo de Adolescentes acontecerão no CDCA/DF, de acordo com calendário a ser definido por seus membros. 10.3. A atuação dos adolescentes escolhidos para compor o Comitê Consultivo de Adolescentes não acarretará prejuízo à participação de outras crianças e adolescentes, no exercício de sua cidadania. 10.4. O Comitê Consultivo de Adolescentes deverá escolher até quatro adolescentes membros para representá-lo nas reuniões plenárias do CDCA/DF, com direito a voz. 10.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral. 10.6. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. CLEMILSON GRACIANO DA SILVA. Presidente do CDCA/DF. ANEXOS: FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO. Atendendo ao Edital de Convocação nº 01 de 06 de agosto de 2014, venho por meio deste, solicitar habilitação como candidato ao Processo Eleitoral do Comitê Consultivo de Adolescentes, para o mandato de 2015. NOME COMPLETO:... CPF:... RG:.. Data de Nascimento:../../... ENDEREÇO COMPLETO:... SEXO: □ MASCULINO □ FEMININO. TELEFONE:.. E-MAIL:... NOME DO PAI:... NOME DA MÃE: ... INSTITUIÇÃO DE ENSINO QUE FREQÜENTA: ... SEGMENTO QUE DESEJA CONCORRER: ... AUTORIZAÇÃO. Eu,__, RG:__, CPF:_, responsável legal de __RG:__, CPF:___, autorizo sua participação no Comitê Consultivo de Adolescentes do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, criado pela Lei Distrital 5.244 de 16 de Dezembro de 2013 e regulamentado pela Resolução Normativa nº 68, de 25 de junho de 2014 CDCA/DF. Brasília ____de __de ___. Assinatura do responsável legal. Item 7 – Informes Gerais: O Presidente Clemilson anunciou que estará de férias até o inicio de setembro e quem presidirá a próxima plenária será a vice-presidente, a Conselheira Eliane Cruz, Secretária da Criança, bem como dará os devidos encaminhamentos no Conselho. Por fim, também anunciou as férias do Secretário Executivo Jairo de Souza Junior, nomeando a assessora do CDCA/DF Harrisandra Rosa como substituta. Não tendo nada mais, às 17h40min, o presidente encerrou a reunião. Eu, Eliane dos Santos Oto de Quadros, secretariei esta reunião no turno vespertino e digitei a presente ata que se encontra assinada pela Vice-presidente. Brasília, 6 de agosto de 2014.

ELIANE APARECIDA DA CRUZ
Vice-presidente CDCA/DF

ATA DA 244ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês julho de dois mil e catorze, na sala de reuniões da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, localizada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN, Quadra 01, Lote C, Comércio Local, Brasília/DF, às nove horas e cinco minutos, ocorreu a abertura oficial da 244ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direito da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, sob a Presidência do Conselheiro Clemilson Graciano da Silva, representante da União Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC. Item 1 – Abertura. O presidente fez uma citação de Ariano Suassuna, poeta nordestino em homenagem na ocasião de sua morte, para reflexão na plenária. “Tenho duas armas para lutar contra o desespero, a tristeza e até a morte: O riso a cavalo e o galope do sonho, É com isso que enfrento essa dura e fascinante tarefa de viver.” Após saudação inicial o Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros (as): Edi Sinedino de Oliveira Sousa, representante da Associação Brasileira de Odontologia-Seção do Distrito Federal - ABO/DF; Patrícia Andrade Santiago Mello, representante das Aldeias Infantis SOS Brasil; Valdemar Martins da Silva, representante da Casa de Ismael - Lar da Criança; Lauro Moreira Saldanha da Silva, representante do Centro Comunitário da Criança - CCC; Fábio Teixeira Alves, representante do Centro de Ensino e Reabilitação - CER; Mônica Batista Vargas de Castro e Ricardo Romeiro, representando o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE; Ulysses Jose dos Santos Neto, representando a Associação de Escoteiros do Mar- AEMAR-DF; Eunice Corrêa Araujo e Arilda Guedes dos Santos Silva, representantes do Centro Brasileiro de Promoção e Integração Social – INTEGRAR; Cássio de Moura e Monica Daniele Maciel Ferreira, do SINDSASC, Francisco Rodrigues, do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas – SINTIBREF; Rosicleide de Caldas Lacerda, da TRANSFORME Ações Sociais e Humanitárias; Joseane Barbosa da Silva, representante do Instituto Marista de Solidariedade – UBEE; Clemilson Graciano da Silva, representante da União Norte Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC; Eliane Aparecida da Cruz e Jannayna Sales representando a Secretaria da Criança, Amélia Mendes Rabelo, representante da Secretaria de Cultura; Filipe Pena Malvar, representante da Secretaria de Governo da Secretaria ,Conceição Nascimento, representante da Secretaria da Mulher; Nelson Luiz Rabelo de Souza, representando a Secretaria da Região metropolitana do DF; Emilson Ferreira Fonseca, da Secretaria de Planejamento; Douglas Carlos Souza Cabral, representando a Secretaria do Esporte; Raquel Vilela Pedro, representando a Secretaria do Trabalho; Leila Patrícia Oliveira Nery, representando a SEDEST; Maria Marta Ramalho, representando a SEJUS e dos demais presentes Anderson P. Andrade do Ministério Publico, Maria da C. Aduodato ,Carolina YoshiiGalli, Juliana Duarte e Dayane Silva Rodrigues da Secretaria da Criança e Victor Nunes Gonçalves do Conselho Tutelar de Brasília Sul.A coordenadoria da Juventude e Secretaria de Saúde justificaram ausência. Item 2 - Aprovação da ata da 243ª Reunião Plenária Ordinária de 25 de junho de 2014:A ata foi aprovada com ressalva proposta pela conselheira Joseane na linha 138 onde lê-se: proteção de crianças e adolescentes do DF durante a Copa do Mundo no Brasil. Leia-se: proteção de crianças e Adolescentes do DF em virtude do término da Copa do Mundo. Item3 – Informes da Presidência/Deliberações:1. Relato sobre o funcionamento do Comitê Distrital de Proteção à Criança e ao Adolescente para grandes eventos no âmbito do DF – Copa do Mundo de Futebol de 2014: O presidente do Conselho dos Direitos, Clemilson Graciano solicitou que houvesse uma reunião de avaliação do Comitê de Proteção em virtude do mundial, ter um mapa de possíveis violações para que houvesse posicionamento e ressaltou a importância da continuidade dos trabalhos do Comitê e que este venha a somar o Sistema de Garantias de Direito e que atue em definitivo. 2)Relato sobre a semana em comemoração dos 24 anos do ECA:

O presidente relatou o quanto foi rica a Semana de comemoração dos 24 anos do ECA, e o papel do Conselho que divulgou a programação da Semana com atividades propostas pela Secretaria da Criança, pelas Instituições registradas no CDCA e pelo próprio Conselho de Direitos. A conselheira Mônica do CIEE relatou as atividades que a Instituição propôs ao jovens da Aprendizagem e verificou a interação, mobilização e a participação efetiva por meio dos adolescentes que se mostraram mais interessados, questionadores e conscientes sobre os seus direitos. Com isso o Presidente observou que durante as atividades, que o adolescente não esta mais em situação de tutela pelo adulto, e não são mais co- participantes e sim participantes ativos , interessados nas construção das propostas. Concluiu que a gestão pública debaterá com os próprios interessados, ou seja, a Criança e Adolescente para discutir o que pensa de política pra eles. Ao informar sobre o Seminário das Medidas Socioeducativas fez um balanço das conquistas desses 24 anos, como a universalização da educação, a melhoria das estruturas nas unidades, serviços prestados pela saúde, educação, segurança, esporte, cultura, lazer e toda política pública pensada para criança e adolescente, a qualidade efetividade do serviço. Comentou sobre a matéria do Correio Braziliense intitulada fracasso do ECA, discordando da matéria propôs que o Conselho fizesse um contraponto e ponderou sobre a descontinuidade da política, que em 4 anos e impossível resolver coisas que foram deixadas de lado por 30 anos. O presidente ainda expôs a discussão com os adolescentes onde eles questionaram sobre diversos temas como as Escolas técnicas, profissionalização dos adolescentes, centros de língua, saúde do adolescente, drogadição foram algumas reivindicações feitas por eles. Em seguida a Conselheira Mônica do CIEE sugeriu que em ocasião de eventos, os adolescentes fossem convidados com antecedência para que houvesse tempo hábil em pedir autorização dos pais. A Secretária da Criança, Eliane Cruz, informou sobre o acerto que foi a semana de atividades referente aos 24 anos do ECA, somando esforços para divulgação de uma programação conjunta, notou que tiveram a participação de aproximadamente 200 pessoas por dia, discorreu sobre as atividades e destacou a fala de Jeconias, adolescente e sujeitos de direitos que falou sobre suas expectativas enquanto adolescente. Informou que um interno passo uno vestibular da UNB e ponderou que essas experiências positivas se contrapõem a ideia de dizer que o ECA é um fracasso.Ainda em relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente, a Conselheira Maria Marta sugeriu que fosse feito um trabalho de divulgação do ECA com as famílias e em especial com as mães como peça principal da família e que precisa ser trabalhada e orientada.O conselheiro Beto, ressaltou que a participação de Jeconias, o Zeca, hoje nas atividades, se deve a ele ter tido acesso desde a infância a eventos propostos para a criança e adolescente e essas participações fez com que se desenvolvessem, destacando a importância de realizar eventos para a participação efetiva de crianças e adolescentes. A conselheira Eunice lembrou o artigo 227 da Constituição Federal como prioridade absoluta e que cada criança e adolescente deve fazer uso dessa lei. Ainda relatando as atividades o Conselheiro Ulysses informou as atividades propostas pela AEMAR, Pelo Projeto Navegando Oportunidades, falou sobre a importância das mobilizações e relatou sobre a atividade de onde participou 45 adolescentes que debateram entre si e mostraram insatisfeitos com a escola, reclamaram da escola opressora e da falta de incentivo para estudarem, reclamaram ainda do sistema de saúde no que diz a saúde do adolescente e da falta de equipamentos públicos para esporte. O conselheiro Cássio esclareceu sobre a necessidade de desmitificar o ECA, se mostrou preocupado com o nível e a quantidade de pessoas que se posicionam ao contrário por desconhecimento do Estatuto e propôs manutenção de mídia permanente em relação à divulgação do ECA. O presidente, Clemilson Graciano, informou que o Correio Braziliense na ocasião dos 24 anos do ECA, fez um editorial intitulado ECA e Caje dois fracassos, e acha importante contrapor a matéria do Correio Braziliense e publicizar com a opinião do Conselho de Direitos e da Secretaria da Criança, falar da importância desse normativo que é balizador de política pública informou que o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente não vai se isentar de fazer uma discussão, completou. 3- INFORMES DA PRESIDENCIA E DELIBERAÇÕES: O presidente do conselho comunicou que havia um pedido do Ministério Público para que o Conselho de Direitos publicasse a resolução da 8ª Conferencia Regional, a publicação será feita conforme acordada na ultima plenária. O presidente consultou a plenária e foi feita inversão de pauta, passando a palavra para que Eliane Cruz relatasse o ponto IX- Panorama do Sistema Socioeducativo no Distrito Federal – Informe. A secretaria da Criança, ao iniciar a fala, convocou uma reunião com a base do governo para o dia para o dia 29 de julho para as 15h e fez considerações sobre a imprensa, inclusive comentou que uma emissora local de TV divulgou um vídeo de uma rebelião no sistema socioeducativo, o que causou transtornos e correria de familiares tanto de internos quanto de funcionários, sendo que esse vídeo era do ano de 2009. Após comentou sobre a fuga de 15 adolescentes na Santa Maria, na última semana, informou que está apurando responsabilidades. Eliane informa que esta conversando com funcionários das unidades e identificou que há problemas nas unidades de segurança, tanto dentro quanto fora das unidades, problemas com trancas, acústicas. Informou que alguns módulos já estão em reformas, pois já havia problemas desde a planta e as reformas já estão em andamento devido sua necessidade em Santa Maria, São Sebastião e Brazlândia. Explicou sobre as atividades suplementares,informou que foram chamadas duzentas pessoas para trabalhar no contrato temporário e conversou com os diretores que a lotação desses trabalhadores na unidades será da forma que achar mais adequada; Algumas unidades já optaram para que esses trabalhadores fiquem somente nas escolas. Já foi solicitado ao governador de entrar no cadastro de reserva. Resumiu que esta tratando a questão estrutural, de pessoal e de procedimentos. Antecipada a relatoria das comissões temáticas , o presidente Clemilson Graciano passou a palavra ao Conselheiro Cássio coordenador da Comissão de Medidas socioeducativas, antes disso ponderou sobre as notas que o Conselho dos Direitos, Conanda e CEDECA divulgaram contrários ao porte de armas do sistema sócio educativo, com isso explicou que o primeiro desafio é mudar a ótica prisional do sistema socioeducativo ,a nota foi lançada considerando o que é aplicação de medida socioeducativa pelo SINASE, onde os socioeducadores não devem usar armas e nem ter poder de policia, explicou. O Conselheiro Cássio informou que a categoria de ATRs teria o apoio da Câmara Legislativa e que foi aprovada por 3 votos a favor e uma abstenção, acredita que houve um equívoco de entendimento do sistema sócio educativo, frisou que além do apoio da Câmara Legislativa, inclusive da bancada de governo, teriam também o apoio da sociedade. A lei não foi revogada. Informou que a derrubada do Caje foi um avanço, mas que há 120 dias da inauguração das unidades, algumas demonstram problemas estruturais e criticou que a construção das novas unidades foi feitas pra dar respostas à mídia. Criticou a falta de escola, de cursos profissionalizantes enfim de atividades extras nas unidades.Informou que a unidade dedo CESAMI que recebia cerca de 120 jovens, teve esse numero aumentado em 60 por ocasião da implosão do Caje, ficaria então com 80 vagas mas estava recebendo por volta de 300 adolescentes, indicou que a sociedade quer respostas, a sociedade quer a redução da maioridade penal, que as unidades tem que ter capacidade de atender o jovem e não de prende-los.A seu ver esta vivendo um retrocesso de 10 anos no sistema, criticou a forma como foi feito o edital para os contratos temporários e achou sem critérios, indicando que qualquer um poderia participar devido a diminuição da nota de corte. Avaliou o sistema socioeducativo sem a mínima condição de fazer a ressocialização e que a seu ver o sistema tem problemas de gestão, de estrutura, de servidores e isso inviabiliza os seus objetivos. O presidente disse que o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é um espaço privilegiado para fazerem criticas e apresentarem proposições. A conselheira Patrícia fez um apelo para que os Conselheiros participassem das reuniões do fórum distrital, pois tem percebido baixa adesão da sociedade civil, chamou atenção para que o Conselho não se furtasse do papel de fiscalização, propôs que fossem visitar as unidades e realizar a escuta dos adolescentes no sistema, trouxe ainda para debate a nomenclatura usada pelo sistema onde se têm agentes e não socioeducandos. Falou ainda do papel de formador do Conselho dos Direitos no que diz respeito a capacitação desses atores.O presidente passou a palavra a Mônica, assistente social do meio aberto do Paranoá e participa da comissão de servidores e se dedica a pensar soluções para o meio aberto, informou que na prática o meio aberto deveria ser a prioridade do sistema socioeducativo por se tratar de prevenção, mas vê claramente que a prioridade é a internação. Pediu providências, afirmou ter uma metodologia de atendimento feita pelos servidores, expôs as dificuldades enfrentadas por falta de servidores. A conselheira Joseane informou que algumas entidades ficaram de receber os meninos do PSC, porem constatou que os adolescentes não estão sendo encaminhados, pediu averiguação ao conselho. A secretaria da Criança, com relação ao meio aberto, não teve nenhuma discordância, todas as questões postas são pertinentes, sobre a lotação do Cesami explicou que nesse período da copa se não houvesse tomado medidas o numero seria maior, informou que fizeram oficinas com a assessoria do LUPLA, e num fim de semana a média de internação que era de 22, 23 caiu para 7, simplesmente por que foram informados de medida do meio aberto pois, não conheciam a liberdade assistida. Quanto à internação informou que de fato tem uma pauta maior que das outras medidas. Propôs aos conselheiros de Direito que acompanhassem as visitas às unidades. Antes de encerrar informou que noticiou o que chamou de apologia as mortes dentro do sistema socioeducativo as autoridades competentes. O presidente passou apalavra a Juliana servidora do meio aberto que pediu a valorização da medida do meio aberto e formação adequada para o servidor, sugeriu que pensasse junto a UnB o perfil para além do fluxo. Falou sobre a PSC e sobre os encaminhamentos e das dificuldades de firmar convênio que atenda os meninos na aprendizagem e profissionalização. Ao passar para os encaminhamentos o presidente chamou atenção da Comissão de Medida socioeducativa por todas essas questões que foram impostas a mesa sem serem colocadas na diretoria executiva e lembrou que é papel do coordenador da Comissão subsidiar as discussões, a sugestão da Conselheira Patrícia de acompanhamento do sistema é de responsabilidade da comissão. O presidente informou que há uma briga muito clara entre servidores de assistência e Atrs e que infelizmente prejudica o atendimento e o Menino. Quanto aos encaminhamentos os conselheiros deram varias sugestões e o plenário acatou a de que o GT será formado pela diretoria executiva para acompanhamento das medidas socioeducativas. O presidente informou que vai estar de férias no mês de agosto e sugeriu uma plenária para a primeira semana para apreciação das minutas dos editais do Comitê consultivo de adolescentes e da eleição da sociedade civil, com a proposta aceita a reunião extraordinária ficou marcada para o dia 06 de agosto o dia inteiro. A conselheira Joseane solicitou que as reuniões do conselho para serem mais eficazes fossem de dia inteiro, pois em meio período a pauta proposta a plenária sempre fica com pendências. O que foi acatado pela plenária. A conselheira Eunice pediu a recomposição da Comissão de ética, visto que havia participado do processo de escolha, não estava participando e inviabilizando assim os trabalhos da comissão. O presidente informou como foi feito esse processo de seleção e sugeriu que a próxima reunião da Sociedade civil fosse feita a escolha dos membros que faltavam, o que foi aceito em plenária. A próxima reunião será no dia 30 de julho. O Dr. Anderson manifestou-se informando que o Ministério Público recebe uma grande quantidade de denúncias de Conselheiros Tutelares e pede atenção para o Conselho que de condições da Comissão de ética trabalhar. 4.DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:a) Processo nº 417-002.096/2013 – Instituto Sonho de Criança, Concessão - Relatoria: CIEE,Data de distribuição: 09/07/2014; b) Processo nº 100-00.380/2006 – Instituto de Estudos Socioeconômicos -INESC- Relatoria: Coordenadoria da Juventude, data de distribuição: 17/07/2013;5. RELATORIAS DE PROCESSOS: a) Processo nº 417-000.800/2012– Federação dos Bandeirantes do Brasil, concessão - Relatoria: SINTIBREF, data de distribuição: 05/06/2014, remetido a próxima plenária, pois a instituição se encontra de férias; b) Processo nº 417-002.051/2013 – Fundação Projeto Pescar; concessão - Relatoria: Instituto Marista de Solidariedade, data de distribuição: 09/12/2013,oficiar para entrega de documentação de acordo a resolução de aprendizagem; c) Processo nº 417-000.785/2012 – Instituto Mãos de Arte, concessão - Relatoria: Secretaria de Estado de Turismo,data de distribuição: 29/04/2013-

Ausente; d) Processo nº 417-001.844/2013 – Associação Cultural Claudio Santoro,concessão - Relatoria: CCC,data de distribuição: 22/05/2014- remetido a próxima plenária; e) Processo nº417 - 001.210/2014– Associação Brasileira de Odontologia Taguatinga,concessão - Relatoria: SINTIBREF,data de distribuição: 05/06/2014 – oficiar com prazo de 30 dias para apresentar adequações propostas pelo conselho; f) Processo nº 417-001.847 / 2013 – Instituto Crer-Ser Tecnologia e Educação,concessão - Relatoria: SEJUS,data de distribuição: 25/06/2014- remetido a próxima plenária.Antes de encerrar o presidente informou do recebimento do ofício do Ministério Público, informando sobre irregularidades com a Instituição no Lar da Criança, e que será discutido na pauta da próxima reunião. Lembrou a agenda, segunda- feira dia 28/07 às14h, reunião diretoria executiva, 30/07 reunião sociedade civil, edital do fundo, comissão de ética 14h na Casa de Ismael; dia 06/08 plenária extraordinária. Às 12h30min encerrou a reunião e eu Carlélia Fernandes Lima a secretariei.

ELIANE APARECIDA DA CRUZ
Vice-presidente do CDCA/DF

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 150, DE 22 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre alteração no calendário das reuniões plenárias ordinárias do CDCA/DF, publicado pela Resolução nº 148 de 25 de junho de 2014.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 5244/2013, regulamentado pela Resolução Normativa 40/2009 – CDCA/DF, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, por deliberação da 245ª Reunião Plenária Ordinária, de 21 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a agenda das reuniões ordinárias do Plenário nos meses de setembro e outubro, ficando assim, estabelecida a alteração, sem prejuízo de outras datas anteriormente publicadas: 24/09 e 22/10, mantendo-se a reunião de 20/11/12.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE APARECIDA DA CRUZ
Vice-presidente

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 581, DE 22 DE AGOSTO 2014.

Dispõe sobre a concessão de registro do Instituto Mãos de Arte.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos, a contar da decisão da 245ª Reunião Plenária Ordinária, de 21 de agosto de 2014, registro do INSTITUTO MÃOS DE ARTE sob o nº 581/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 417-000.785/2012.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE APARECIDA DA CRUZ
Vice-presidente CDCA/DF

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 582, DE 22 DE AGOSTO 2014.

Dispõe sobre a concessão de registro do Coletivo da Cidade.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos, a contar da decisão da 245ª Reunião Plenária Ordinária, de 21 de agosto de 2014, registro do COLETIVO DA CIDADE, sob o nº 582/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 417-000.916/2013.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE APARECIDA DA CRUZ
Vice-presidente CDCA/DF

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 583, DE 22 DE AGOSTO 2014.

Dispõe sobre a renovação de registro do Instituto Leonardo Murialdo –Escola Artesanal Murialdo- ILEM.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por 4 (quatro) anos, a contar da decisão da 245ª Reunião Plenária Ordinária, de 21 de agosto de 2014, registro do INSTITUTO LEONARDO MURIALDO –ESCOLA ARTESANAL MURIALDO- ILEM sob o nº 583/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 100-006.957/2005.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE APARECIDA DA CRUZ
Vice-presidente CDCA/DF

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 584, DE 22 DE AGOSTO 2014.

Dispõe sobre a concessão de registro da Associação Sociocultural São Luis Orione do Itapoã.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos, a contar da decisão da 245ª Reunião Plenária Ordinária, de 21 de agosto de 2014, registro da Associação Sociocultural São Luis Orione do Itapoã sob o nº 584/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 417-000.826/2013.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE APARECIDA DA CRUZ
Vice-presidente CDCA/DF

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 585, DE 22 DE AGOSTO 2014.

Dispõe sobre a renovação de registro do Instituto Marista de Solidariedade-IMS/ União Brasileira de Educação e Ensino-UBEE.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR, por 4 (quatro) a contar da decisão da 245ª Reunião Plenária Ordinária, de 21 de agosto de 2014, registro do INSTITUTO MARISTA DE SOLIDARIEDADE-IMS/ UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO-UBEE, sob o nº 585/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Assessoria, em conformidade com o processo 100-001.610/2005.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE APARECIDA DA CRUZ
Vice-presidente CDCA/DF

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 586, DE 22 DE AGOSTO 2014.

Dispõe sobre a inscrição de programa governamental da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º INSCREVER programa governamental UM FUTURO MELHOR: VENCENDO PELA EDUCAÇÃO, a contar da decisão da 245ª Reunião Plenária Ordinária, de 21 de agosto de 2014, sob o nº 586/2014, no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 417-000.909/2014.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE APARECIDA DA CRUZ
Vice-presidente CDCA/DF

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 587, DE 22 DE AGOSTO 2014.

Dispõe sobre o indeferimento de registro da Associação Cultural Claudio Santoro.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º- INDEFERIR o registro da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CLAUDIO SANTORO, a contar da decisão da 245ª Reunião Plenária Ordinária, de 21 de agosto de 2014, sob nº 587/2014, processo nº 417-001.844/2013.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE APARECIDA DA CRUZ
Vice-presidente CDCA/DF

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 588, DE 22 DE AGOSTO 2014.

Dispõe sobre a suspensão de registro da Fenações Integração Social.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER registro da FENAÇÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL, a contar da decisão da 245ª Reunião Plenária Ordinária, de 21 de agosto de 2014, sob o nº 588/2014, em conformidade com o processo 400-002.231/2010.
Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE APARECIDA DA CRUZ
Vice-presidente CDCA/DF

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 589, DE 22 DE AGOSTO 2014.

Dispõe sobre a suspensão de registro do Lar da Criança de Brasília.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:
Art. 1º SUSPENDER registro do LAR DA CRIANÇA DE BRASÍLIA, a contar da decisão da 245ª Reunião Plenária Ordinária, de 21 de agosto de 2014, sob o nº 589/2014, em conformidade com o processo 360-000.293/2011.
Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE APARECIDA DA CRUZ
Vice-presidente CDCA/DF

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA N° 151, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Aprova os valores a serem utilizados dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF para a Lei Orçamentária Anual - exercício 2015.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013 e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, considerando a Lei Complementar n° 151, de 30 de dezembro de 1998 e conforme disposto na Resolução Normativa nº 61 do CDCA/DF, no uso de suas atribuições, e por deliberação da 245ª Reunião Plenária Ordinária, de 21 de agosto de 2014, RESOLVE:
Art. 1º. Referendar a decisão do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF, que definiu, conforme anexo I, os valores a serem utilizados dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA/DF para a Lei Orçamentária Anual exercício de 2015.

ELIANE APARECIDA DA CRUZ
Vice-presidente do CDCA/DF

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO/ AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR (R$)
14.243.6223.2102.9722 – Assistência aos Adolescentes em Risco Pessoal e Social	335043	100	4.000.000,00
	335043	171	600.000,00
	339039	100	4.000.000,00
	445042	100	2.000.000,00
	445042	171	400.000,00
Subtotal			11.000.000,00
14.243.6223.2412.0002 – Manutenção e Funcionamento do Centro de Referência no Atendimento Infanto Juvenil – CRAI	339030	100	500.000,00
	449052	171	51.000,00
Subtotal			551.000,00
14.243.6223.2461.1958 – Apoio às Ações Intersetoriais de Proteção Especial de Crianças e Adolescentes	335043	100	3.000.000,00
	339039	100	353.512,00
	339039	171	67.300,00
	445042	100	2.000.000,00
Subtotal			5.420.812,00
14.243.6223.2766.0009 – Manutenção e Funcionamento do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CDCA	339030	100	100.000,00
	339039	100	100.000,00
Subtotal			200.000,00
14.243.6223.3678.2714 – Realização de Eventos	335043	100	1.822.935,00
	339039	100	1.000.000,00
Subtotal			2.822.935,00
14.243.6223.3711.6183 – Realização de Estudos e Pesquisas	339039	100	2.000.000,00
Subtotal			2.000.000,00
14.243.6223.4217.0002 – Manutenção do Sistema Socioeducativo	335043	100	1.800.000,00
	339039	100	1.200.000,00
	445042	100	800.000,00
	449052	100	1.400.000,00
Subtotal			5.200.000,00
Total			27.194.747,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4711

Aos 14 dias de agosto de 2014, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.
O Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09 e da decisão do Superior Tribunal de Justiça, adotada em 07.05.2014.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4710 e Extraordinária Reservada nº 951, ambas de 12.08.2014.
O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 039/2014-GCAM, do Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, comunicando a alteração, para data oportuna, das férias da Titular daquele Gabinete, anteriormente previstas para o período de 8 a 17.09.2014.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.
CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 22956/2014 - Despacho Nº 216/2014, Pensão Civil: PROCESSO Nº 8311/2010 - Despacho Nº 297/2014.
CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Representação: PROCESSO Nº 22980/2014 - Despacho Nº 581/2014, Aposentadoria: PROCESSO Nº 10982/2014 - Despacho Nº 565/2014, Aposentadoria: PROCESSO Nº 15119/2014 - Despacho Nº 567/2014, Aposentadoria: PROCESSO Nº 15810/2014 - Despacho Nº 569/2014, Aposentadoria: PROCESSO Nº 18649/2014 - Despacho Nº 570/2014, Aposentadoria: PROCESSO Nº 13698/2014 - Despacho Nº 563/2014.
CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 9736/2005 - Despacho Nº 475/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23710/2013 - Despacho Nº 483/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23702/2013 - Despacho Nº 484/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 24040/2013 - Despacho Nº 488/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23800/2013 - Despacho Nº 487/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23699/2013 - Despacho Nº 480/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 2760/2013 - Despacho Nº 479/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23923/2013 - Despacho Nº 478/2014, Aposentadoria: PROCESSO Nº 1142/2011 - Despacho Nº 477/2014, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 11470/2013 - Despacho Nº 482/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 24024/2013 - Despacho Nº 489/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 10147/2013 - Despacho Nº 485/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 24059/2013 - Despacho Nº 486/2014.
CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 42956/2009 - Despacho Nº 299/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23613/2013 - Despacho Nº 298/2014, Licitação: PROCESSO Nº 16840/2014 - Despacho Nº 296/2014.

JULGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constavam da pauta da sessão os Processos nºs 10746/12 (Relator: Conselheiro RENATO RAINHA) e 741/2003 (Relator: Conselheiro PAULO TADEU), contendo requerimentos formulados pelos Drs. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA, representante legal do Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal-SINDESP, e TERESA AMARO CAMPELO BESERRA, representante legal da Sra. DULCE MARIA JABOUR TANNURI, pleiteando oportunidades para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.
A seguir, com a aquiescência dos demais membros do Plenário, o Senhor Presidente inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, para relato do Processo nº 10746/12.
Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Dr. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Excelência disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa. Ultimada a sustentação oral de defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 3943/14 -. O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Continuando, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro PAULO TADEU, para relato do Processo nº 741/2003.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Dra. TERESA AMARO CAMPELO BESERRA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Excelência disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa. Ultimada a sustentação oral de defesa, da palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro PAULO TADEU, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 3944/14 -. O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3478/1995 - Aposentadoria de MARINA BATISTA VARGAS-SES. DECISÃO Nº 3950/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 588/2014 – GAB/SES, encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento à Comunicação de Audiência nº 01/2014-GPAA, considerando procedentes as razões de justificativa apresentadas em face da Decisão nº 6.086/13; II – ter por cumprida a Decisão nº 3.249/09; III – em consonância com o Enunciado nº 20 da Súmula da Jurisprudência desta Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, proferida pela Justiça Federal no Processo nº 2003.34.00.037285-6, considerando-as inadequadas; IV – tendo em vista o resultado da ação judicial, mencionada no referido processo, considerar ilegal a concessão em exame, com recusa do registro, por falta de atendimento ao requisito temporal, devendo a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; V – em observância aos termos do Enunciado nº 55 da Súmula da Jurisprudência desta Corte, dar ciência à servidora de que lhe é facultado retornar à atividade ou postular nova aposentadoria, com proventos proporcionais, fundada no art. 40, inciso III, alínea "c", e § 4º, da CRFB, na redação original, c/c o art. 3º da EC nº 41/03, computando-se somente para esse fim o período de inatividade até 16/12/98; VI – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3085/1996 - Representação do Ministério Público junto à Corte, com a finalidade de acompanhar o desenvolvimento do Projeto Orla. DECISÃO Nº 3951/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o alerta constante do item III.b, inserido em acolhimento a voto do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Ofícios da Terracap n.ºs 264/2011-PRESI, 645/2011-PRESI, 402/2011-PRESI, 937/2011-PRESI, 1647/2011-PRESI e respectivos anexos; b) dos Ofícios da RA - I nºs 68/2012-ASJUR/RA-I e 239/2012-ASJUR/RA-I; II. considerar: a) no mérito, com fulcro no art. 13, § 3º, da Lei Complementar n.º 1/1994, revel o sr. José Messias de Souza, aplicando-lhe a penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da referida Lei, c/c o inciso V do art. 182 do Regimento Interno/TCDF, pelo não atendimento de determinação deste Tribunal (item II, alíneas "d.1" e "e.1" n.º 6.378/2010), reiterada pelo item II da Decisão n.º 5.718/2011, notificando-o a recolher o valor da multa estipulada no acórdão apresentado pelo Relator; b) atendidas pela Terracap as alíneas "b.2.2", "b.2.3", "g.1.2", "g.1.3" do item II da Decisão n.º 6.378/2010; c) atendidas parcialmente pela Terracap as alíneas "a.1", "b.2.4", "c.1", "g.1.1" do item II, bem assim as alíneas "a" e "b" do item III, da Decisão n.º 6.378/2010; d) descumpridas pela Terracap as alíneas "a.1" e"b.2.1" do item II da Decisão n.º 6.378/2010; e) descumpridos pela RA – I o item II da Decisão n.º 5.718/2011 e o item II, alíneas "d.2", "e.1.", da Decisão n.º 6.378/2010; III. reiterar, quanto às seguintes Jurisdicionadas, na forma a seguir indicada, para que, no prazo 60 (sessenta) dias: a) Terracap: a.1) encaminhe cópia do relatório estipulado na cláusula XIII (do ano de 2006) da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso celebrada com as empresas Manhattan Hotéis e Turismo Ltda. e Principal Construções Ltda. (Processo n.º 111.000.368/97), conforme determinado na alínea "b.2.4" do item II da Decisão n.º 6.378/2010; a.2) envie cópia do registro de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso celebrado com a Fundação Cultural Palmares (Processo n.º 111.009.110/92), conforme deliberado na alínea "c.1" do item II da Decisão n.º 6.378/2010; a.3) à luz do Ofício n.º 402/2011-PRESI e do Despacho n.º 684/2011, remeta a esta Corte as providências efetivamente tomadas, em cumprimento ao item III, alíneas "a" e "b", da Decisão n.º 6.378/2010; a.4) informe acerca das medidas efetivamente adotadas, tendo por base o Despacho n.º 269/2011-DIRAF, para cumprimento da alínea "g.1.1" do item II da Decisão n.º 6.378/2010, no sentido de promover auditoria na contabilidade da Empresa Sul Americana de Ferragens S/A - EMSA, por intermédio de órgão independente, para fins de verificação das receitas auferidas decorrentes da exploração comercial do empreendimento, nos anos de 2002 a 2007, nos termos da cláusula XXXIV da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, celebrada entre a Terracap e a empresa (Processo n.º 111.001.378/96); a.5) promova a regularização da garantia prestada pelo Consórcio constituído pelas empresas Manhattan Hotéis e Turismo Ltda. e Principal Construções Ltda., via certificado número 563005/97, expedido em 28.07.1997, pela Sasse Seguros, ou justifique a impossibilidade (Processo n.º 111.000.368/97), conforme deliberado na alínea "b.2.1" do item II da Decisão n.º 6.378/2010; b) Região Administrativa de Brasília – RA-I: b.1) dê cumprimento ao disposto no item II da Decisão n.º 5.718/2011, referente às alíneas "d.1.2" e "e.1", do item II da Decisão n.º 6.378/2010, tendo em vista a possibilidade de aplicar ao responsável pelo seu descumprimento a multa prevista no § 1º do art. 57 da Lei Complementar n.º 1/94; IV. determinar à Terracap que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) informe quanto ao cumprimento da Decisão n.º 1.690 da Diretoria Colegiada dessa Companhia, deliberada na Sessão n.º 2684ª, de 30 de dezembro de 2010, remetendo a documentação probatória, em atendimento à alínea "a.1", bem assim quanto às providências tomadas em atenção à alínea "a.2", ambas do item II da Decisão/TCDF n.º 6.378/2010 (Processo n.º 111.000.003/97); b) em complementação ao Ofício n.º 1647/2011-PRESI, c/c o Despacho n.º 021/2011-AUDIT/RESPOSTA, esclareça as medidas adotadas quanto ao descumprimento apontado da Cláusula X da Escritura Pública de Direito Real de Uso pela concessionária ganhadora da Concorrência Pública n.º 04/1997, referente ao Brasília Palace Hotel, situado no Lote 01, Trecho 01, do Setor de Hotéis e Turismo Norte, bem quanto à sua revogação por inadimplemento contratual; V. determinar à Administração Regional de Brasília – RA-I, que, no prazo de 60 (sessenta dias), dê cumprimento à alínea "f.3" do item II da Decisão n.º 6.378/2010, que determinou o encaminhamento de informações relativas às providências tomadas para inscrição em dívida ativa e para a cobrança do débito pela Procuradoria-Geral do DF, conforme noticiado no Ofício n.º 462/10-ASTEC/RA-I (fls. 2.135/2.136), em relação ao Consórcio BRASCAN BSB, conforme Notificações de Exigência nºs 604/00 e 067/00, tratadas nos Processos nºs 141.001.929/97 e 141.002.021/97; VI. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencidos o Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, e o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, que mantiveram os seus votos.

PROCESSO Nº 1874/2004 - Tomada de contas especial referente ao Contrato de Gestão nº 24/2003, celebrado entre a Secretaria de Educação do Distrito Federal–SE e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS, objetivando a execução do Projeto "Ligado no Futuro". DECISÃO Nº 3942/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da solicitação às fls. 685/694; II – conceder um novo prazo, de 20 (vinte) dias, à Sra. Elizabet Garcia Campos, a contar da ciência desta decisão, para apresentação de sua defesa em face do prejuízo indicado nos autos, nos termos da Decisão nº 681/2014; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 63, § 1º, do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 26/2009, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 22213/2005 - Inspeção especial realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP para atender à determinação constante da Decisão nº 3408/2004, exarada no Processo nº 1190/1999-TCDF, cujos resultados estão registrados na Informação nº 114/2008 - 3ª ICE/Acomp. DECISÃO Nº 3953/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 1110/1122, da Informação nº 17/2013 – DIAUD 1 (fls. 1123/1127) e do Parecer nº 612/2014-CF (fl. 1129/1131); II – considerar: a) prejudicada a audiência determinada no item III da Decisão nº 6169/2013, em face do falecimento do responsável; b) insatisfatório o cumprimento das diligências determinadas nos itens II e IV da Decisão nº 6169/2013; III – em consequência, reiterar à TERRACAP que, no prazo do 30 (trinta) dias, dê efetivo cumprimento à referida deliberação, informando-a que as informações prestadas por meio do Ofício nº 20/2014-PRESI foram consideradas insuficientes ao esclarecimento do desfecho da matéria tratada nos autos em exame; IV – autorizar: a) a remessa de cópia do Parecer nº 266/2012-CF (fls. 1074/1088), do relatório/voto do Relator de fls. 1089/1107, bem como da instrução de fls. 1123/1127 à TERRACAP, a fim de subsidiar o cumprimento da Decisão nº 6169/2013; b) a devolução dos autos à SEAUD, para as providências de praxe. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 33095/2007 - Contrato nº 02/2007, firmado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF e a Fundação Universidade de Brasília – FUB, com fundamento no art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria e de gestão técnico-administrativa, relacionadas ao desenvolvimento e acompanhamento de planos, programas e projetos, à capacitação operacional, à capacitação profissional, à formatação e produção de recursos institucionais e ao desenvolvimento gerencial. DECISÃO Nº 3972/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Despacho da Presidência de fl. 1696; II – negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 1640/1647, interposto pelo Sr. Silvio Roberto Sakata; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para análise dos itens pendentes e demais providências. Vencido o Conselheiro PAIVA MARTINS, nos termos de sua declaração de voto, apresentada na Sessão Ordinária nº 4710, de 12.08.2014, em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi acompanhado pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 29815/2008 - Auditoria integrada realizada na Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap com o objetivo de avaliar os procedimentos adotados pela empresa em relação à cobrança das receitas financeiras provenientes de créditos de clientes prestamistas oriundos de alienações/concessões de imóveis públicos. DECISÃO Nº 3954/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria de fls. 857/905; b) dos documentos acostados às fls. 785/847; II) determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap que: a) no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore e remeta a esta Corte um Plano de Ação, conforme modelo apresentado no Anexo I do presente Relatório de Auditoria, com objetivo de: 1) dotar o NUGIV – Núcleo de Gestão de Imóveis Vendidos – de recursos humanos e materiais necessários ao efetivo cumprimento da Norma Organizacional nº 3.4.2-A; 2) implantar controles internos na GERAC – Gerência de Administração de Contratos – e

COREC – Coordenadoria de Recuperação de Crédito, bem como funcionalidades nos sistemas GAI – Gerenciamento de Alienações de Imóveis – e Webprocess que possibilitem o efetivo acompanhamento do procedimento de cobrança (administrativa e judicial) e a identificação/correção tempestiva de eventuais falhas na operacionalização da referida norma; 3) dotar o GAI das seguintes funcionalidades: i) registro do fluxo e de todas as etapas da cobrança administrativa definidas na Norma organizacional nº 3.4.2-A, contemplando os resultados nela alcançados; ii) controle e histórico da emissão e postagem de cartas e da realização de ligações telefônicas de cobrança, por parcela; iii) controle e histórico da negativação dos prestamistas no cadastro de empresas de proteção ao crédito, por parcela; iv) controle, histórico e detalhamento das dívidas encaminhadas à ACJUR para cobrança judicial, por parcela; v) integração dos dados disponíveis nos sistemas GAI e Webprocess, com a emissão de relatórios gerenciais conexos; vi) utilização de outros mecanismos gerenciais capazes de substituir os controles paralelos e manuais atualmente verificados no Núcleo de Gestão de Imóveis Vendidos; vii) funcionalidade que iniba a realização de sucessivos acordos administrativos para uma mesma parcela inadimplida, adequando-o aos termos do item 8.4 da Norma Organizacional nº 3.4.2-A; 4) dar efetiva utilização ao sistema Webprocess, cadastrando e mantendo atualizadas as informações concernentes a todos os processos judiciais de interesse da Companhia; 5) dotar o gerenciamento da cobrança judicial de metas e indicadores de desempenho aferidos, preferencialmente, por meio informatizado; 6) disponibilizar no Webprocess os relatórios de gestão requeridos pela COREC, por meio de manutenção evolutiva ou utilização de software específico para a geração de relatórios e/ou pesquisa de informações; 7) rever a Norma Organizacional nº 3.4.2-A para estabelecer todo o fluxo da cobrança judicial, incluindo a utilização do Webprocess, semelhante ao que já ocorre na cobrança administrativa; 8) concluir os procedimentos operacionais necessários à efetiva implantação e execução da alienação fiduciária prevista nos editais de comercialização de imóveis; (achados 1 a 5); b) doravante, inclua nos editais de comercialização de imóveis: i. a previsão de análise da capacidade econômico-financeira nas vendas a prazo, nos termos da exigência prevista na Norma Organizacional nº 3.4.3-A; (achado 5); ii. a descrição sumária de eventuais pendências fundiárias e limitações da infraestrutura local vinculadas às unidades à venda, a fim de inibir a contestação dos adquirentes; (achado 6); III) considerar atendidas as Decisões nºs 395/2010 e 1902/2011; IV) autorizar: a) a remessa à Terracap de cópia do presente Relatório Final de Auditoria, bem como dos Relatório/Voto proferido pelo Relator dos autos e desta deliberação do Tribunal, a fim de subsidiar o atendimento das determinações acima; b) o retorno dos autos à SEAUD, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 32651/2010 - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO VERAS-SES. DECISÃO Nº 3956/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 1.253/13, reiterada pela Decisão nº 5.182/13; II – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III – dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29116/2011 - Auditoria de regularidade realizada na Empresa Brasiliense de Turismo – Brasiliatur (em liquidação), derivada da auditoria conduzida no Processo TCDF n.º 10170/2008. DECISÃO Nº 3934/2014 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 11335/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo Penitenciário do Distrito Federal – FUNPDF, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 3957/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da tomada de contas anual dos gestores e demais responsáveis do Fundo Penitenciário do Distrito Federal – FUNPDF, referente ao exercício financeiro de 2011, objeto do Processo nº. 040.001.340/12; II – sobrestar o julgamento de mérito das contas examinadas na TCA em exame, até o deslinde da matéria objeto do Processo nº. 37100/13; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 15829/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para cumprimento ao contido na Decisão nº 853/2014. DECISÃO Nº 3958/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 2271/2014 – GAB/SES (fl. 54) e anexos (fls. 55/78); II – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal um novo prazo, de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 19018/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo possível prejuízo na locação de 4 (quatro) ambulâncias tipo "D" e os eventuais impactos da ausência de vínculo empregatício relacionado ao Contrato n.º 57/2009 celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a empresa Toesa Service LTDA. DECISÃO Nº 3959/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.ºs 911/2013-GAB-STC (fls. 11) e 1.447/2013-GAB/STC (fls. 12); b) da Informação n.º 028/2014 – 2ª Divisão de Contas; II – considerar atendida a diligência contida no item III da Decisão n.º 30/2012; III – determinar o encerramento do processo em apreço, em razão de o Processo n.º 31.369/2009 abranger o objeto dos autos em exame e diante da ausência atual de prejuízo ao Erário; IV – informar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal sobre a necessidade de aprimoração da fiscalização de seus contratos, atentando para o teor da Súmula 331 do TST, exigindo assim a comprovação do vínculo, bem como do recolhimento dos encargos trabalhistas, nos casos de prestação de serviços; V – autorizar: a) a devolução do Processo n.º 480.000.235/2012 à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal; b) o arquivamento dos autos; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4983/2013 - Tomada de contas especial instaurada em razão da Decisão nº. 3066/2001, para apurar eventuais danos causados ao erário na cessão de policiais militares a órgãos públicos diversos e a entidades privadas, em razão do pagamento de vantagens e promoções típicas da carreira militar aos policiais, sem o devido procedimento da agregação estabelecido na alínea "l" do inciso III do § 1º do art. 77 da Lei nº 7.289/1984. DECISÃO Nº 3960/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo nº. 480.000.027/2010; II – considerar regular o encerramento da TCE em exame, com a absorção pelo Erário Distrital do prejuízo decorrente da cessão do policial militar nominado no § 17 da Informação nº. 157/2014 – SECONT/3ªDICONT ; III – orientar o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal no sentido de que as cessões irregulares sem a devida agregação poderão ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte; IV – autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 11755/2013 - Reforma de JOSÉ CARLOS LISBOA-PMDF. DECISÃO Nº 3961/2014 - O Tribunal, por maioria, decidiu: 1) de acordo com o voto do Relator: I – determinar diligência à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, para que, no prazo de 30 dias: a) encaminhe ao Tribunal os Processos PMDF nºs 54.000.474/02 e 054.000.519/02, para subsidiar o exame de mérito da reforma e da pensão militar, informando as medidas adotadas em relação ao item II da Decisão nº 4.540/13, vazado nos seguintes termos: "notificar as beneficiárias da pensão tratada no Processo nº 2.829/04, para, querendo, no mesmo prazo, apresentarem razões de defesa, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, em face da possibilidade de redução do valor da pensão, uma vez que o ex-militar foi reformado por moléstia não especificada em lei, sem relação com o serviço, e na vigência da MP nº 2.218/01"; b) caso as pensionistas deixadas pelo ex-militar tenham sido comprovadamente notificadas acerca do aludido decisum até 26.01.14, adote as seguintes providências: 1 - retificar o ato concessório da reforma de fl. 27 do Processo PMDF nº 054.000.474/02, com a finalidade de: 1.1- substituir a frase: "com proventos integrais relativos ao soldo da própria graduação" por "com proventos proporcionais ao seu tempo de serviço (18 cotas do soldo de Soldado PM)"; 1.2 - relativamente à fundamentação legal: 1.2.1 - excluir a referência aos artigos 99, inciso II, da Lei nº 7.289/84, e 20, § 1º, inciso I, e 24, inciso IV, da Medida Provisória nº 2.218/01; 1.2.2 - incluir os artigos 59, caput, e 138 da Lei nº 7.289/84, e 20, § 1º, inciso II, 24, § 2º, e 25 da Medida Provisória nº 2.218/01; 2 - observe os reflexos das medidas determinadas no item I.b.1 precedente no cálculo dos proventos decorrentes da pensão de que trata o Processo PMDF nº 054.000.519/02, no abono provisório, no título de pensão e no SIAPENET; II – dar ciência à Corporação de que, até o dia 26.02.14, as pensionistas não apresentaram perante o Tribunal a defesa de que trata o item II da Decisão nº 4.540/13; III – autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para os devidos fins; 2) acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, alertar a Corporação acerca da possibilidade de aplicação das sanções cabíveis, em caso de descumprimento deste decisum. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 12450/2013 - Admissões em vários empregos na Companhia Energética de Brasília (CEB), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/09, publicado no DODF de 01.10.09. DECISÃO Nº 3962/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Carta nº 037/13-DG e anexos (fls. 42/45), encaminhados pela Companhia Energética de Brasília – CEB; II – considerar cumprido o item III da Decisão nº 2.570/13, reiterado pela Decisão nº 558/14; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 22099/2013 - Representação acompanhada dos documentos do Anexo III (volumes I e II), por meio da qual o Ministério Público junto à Corte aponta possíveis irregularidades na terceirização de serviços de saúde da rede pública hospitalar do Distrito Federal e na condução do Pregão Eletrônico nº 157/13, promovido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para contração de serviços para o fornecimento de nutrição parenteral total manipulada de forma complementar. DECISÃO Nº 3963/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 277/2014 – GAB/SES (fl. 355), documentos anexos (fls. 356/369) e demais documentos juntados aos autos (Anexos VII a XIII); b) do Ofício nº 400/2014 – GAB/SES (fl. 389) e documentos anexos (fls. 390/402), e demais documentos (Anexo XV); c) do Ofício nº 2.928/2013 – GAB/SES – DF (fls. 201/202) e documentos anexos (fls. 203/277); d) dos esclarecimentos da empresa FBM Indústria Farmacêutica Ltda. (fls. 370/388) e Anexo XIV; II – considerar: a) cumpridas as Decisões nºs 4.524/2013 e 6.109/2013; b) no mérito, parcialmente procedente a Representação formulada pelo Ministério Público junto à Corte; III – dar conhecimento desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à empresa FBM Indústria Farmacêutica Ltda.; IV – determinar à SEACOMP que, em processo específico, acompanhe as ações do Poder Público com vistas a trazer a prestação do serviço de fornecimento de nutrição parenteral de volta ao modelo de complementariedade previsto na Constituição Federal, nos termos propostos no voto do Relator; V – autorizar: a) a realização de inspeção nos locais em que se fizer necessário, com vistas ao cumprimento do determinado no item IV; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro PAULO TADEU.

PROCESSO Nº 4334/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da

Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3964/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.960/2010; II – ordenar a citação do militar Aécio Flávio Costa Silva nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa ou recolha aos cofres do Distrito Federal a importância de R$ 39.904,57 (atualizado até 05/06/2014) quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização à fl. 09, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 10621/2014 - Aposentadoria de RITA DE CÁSSIA CARVALHO CURCINO-SE. DECISÃO Nº 3965/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11474/2014 - Aposentadoria de DALVINA CARVALHO MAIA-SE. DECISÃO Nº 3966/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12373/2014 - Aposentadoria de RENATO TRINDADE DE SOUZA-SE. DECISÃO Nº 3967/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12454/2014 - Aposentadoria de MARIA RAMALHO GAMA-SE. DECISÃO Nº 3968/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, posteriormente, ajuste a situação da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2 – TJDFT, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, essa última recentemente revogada pela Lei nº 5.105/13; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22573/2014 - Representação nº 25/2014-MF, do Ministério Público junto a esta Corte, objetivando a apuração de irregularidades decorrentes do Processo nº 060.009.672/2013, autuado no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com a finalidade de aquisição de toalhas de banho descartáveis para toda a rede hospitalar, com a justificativa de que o estoque encontra-se zerado. DECISÃO Nº 3946/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 25/2014-MF, às fls. 2/6, conferindo-lhe admissibilidade, haja vista atender aos requisitos previstos no art. 195, §1º, incisos I a IV, e § 2º, do RI/TCDF; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecimentos quanto às supostas irregularidades levantadas pelo Ministério Público junto à Corte na aludida peça, encaminhando a respectiva documentação comprobatória; III – autorizar: a) a realização de inspeção na jurisdicionada, caso necessário; b) a remessa de cópia da representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que seguiu o voto do Relator, à exceção da alínea "a" do item III.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3312/1993 - Pensão civil instituída por CONRADO BORGES FERNANDES-SEG. DECISÃO Nº 3969/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 103/112, bem como do apenso nº 360.000.040/2010-GDF, tendo por parcialmente cumprida a Decisão 4.747/2003 e o Despacho Singular nº 74/2005-CRR; II – considerar legal, para fins de registro, a integralização da pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007 (Processo 24.185/2007); III – determinar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEG/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de verificação em futura auditoria, dando efetivo cumprimento ao disposto na alínea "b" do Despacho Singular nº 74/2005-CRR, nos moldes definidos no item II da Decisão 1.327/2007, no sentido de convocar ZEINÁRIA BORGES FERNANDES para formalizar declaração de que permanece na situação de solteira, não mantém relacionamento em estado de união estável e não exerce cargo ou emprego público em caráter permanente, promovendo a suspensão ou mesmo o cancelamento do benefício caso não provada a referida condição; IV – autorizar a devolução do processo em apreço e dos apensos à origem. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 1174/2004 - Pensão militar instituída pelo extinto Cabo BM reformado LUIZ CARLOS MONTEIRO DUARTE-CBMDF. DECISÃO Nº 3970/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer do Recurso de Revisão interposto, mediante representação legal, por CREIDE MONTEIRO DUARTE, em face da Decisão nº 1.743/2011, por não se encontrarem configuradas as hipóteses previstas no artigo 36, III, da Lei Complementar nº 1/1994 c/c o artigo 191, III, do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 27/2009; II – autorizar dar ciência desta decisão: a) à recorrente, por seu representante legal; b) ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11490/2007 - Representação formulada pelo Ministério Público junto à Corte acerca de diversos convênios firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e instituições de ensino superior, no ano de 2005, para a concessão de estágios nas unidades daquela jurisdicionada. DECISÃO Nº 3971/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das informações encaminhadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, por intermédio do Ofício nº 286/2014-GAB/SES e anexos (fls. 698/735); II – considerar não atendidas as determinações constantes da Decisão nº 956/2013, reiterada pela Decisão nº 6.208/2013; III – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe a esta Corte as medidas para o completo atendimento das deliberações citadas no item anterior, sob pena de aplicação das sanções preconizadas no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/1994; IV – determinar à Unidade Técnica competente a realização de fiscalização junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF para fins de subsidiar a análise do feito, na forma proposta no Parecer nº 556/2014-CF; V – autorizar a devolução dos autos à SEACOMP, para os devidos fins. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da cota do Diretor da Segunda Divisão de Acompanhamento da SEACOMP.

PROCESSO Nº 15784/2008 - Prestação de contas anual dos administradores da PROFLORA S/A – Florestamento e Reflorestamento, referente ao exercício de 2007. DECISÃO Nº 3935/2014 - Havendo o Conselheiro PAIVA MARTINS pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 21241/2012 - Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com a execução de obras de infraestrutura, incluindo sistemas de tratamento e disposição final, no limite territorial do Distrito Federal, com base nas especificações expressas nas minutas de edital e do contrato (fls. 236/251 do Anexo XIII e fls.1/30 do Anexo XIV). DECISÃO Nº 3973/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 950/2014-GAB/SEG e anexos; II – considerar, em relação à Decisão nº 2.345/2014: a) não atendido o item II; b) satisfatoriamente atendido o item III; III – determinar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEG/DF que, tão logo conclua a reforma do Projeto de PPP dos Resíduos Sólidos do Distrito Federal, envie a esta Corte de Contas as informações requeridas no item II da Decisão nº 2.345/2014; IV – recomendar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEG/DF que: a) nos novos estudos da PPP dos resíduos Sólidos, considere a compatibilidade com a Lei nº 4.704/11 (Dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos e dá outras providências); b) leve em consideração e adote as medidas que entender necessárias acerca do consignado pelo Ministério Público junto à Corte no Parecer nº 716/2014-MF, quanto ao item III.f da Decisão nº 2.345/2014; V – autorizar: a) o encaminhamento à jurisdicionada de cópia da Informação nº 122/2014, do Parecer nº 716/2014-ML, do relatório/voto do Relator e desta decisão; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os fins pertinentes. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 7180/2014 - Aposentadoria de OSMARINA PACHECO BEVILÁQUA VIEIRA-SE. DECISÃO Nº 3974/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 9000/2014 - Aposentadoria de JOANA GOMES DE ARAÚJO CALDEIRA-SE. DECISÃO Nº 3975/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF que, posteriormente, ajuste a situação da

servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/2011, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2/TJDFT, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nº 3.318/2004 e 4.075/2007, esta recentemente revogada pela Lei nº 5.105/2013; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 9409/2014 - Aposentadoria de GLORIA GARCIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO-SE. DECISÃO Nº 3976/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10362/2014 - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA SOARES TEIXEIRA CAVALCANTE-SE. DECISÃO Nº 3977/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 10516/2014 - Aposentadoria de RAIMUNDA CAMPELO DE FARIA-SE. DECISÃO Nº 3978/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF que, posteriormente, ajuste a situação da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/2011, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2/TJDFT, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/2004 e 4.075/2007, esta recentemente revogada pela Lei nº 5.105/2013; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 13302/2014 - Aposentadoria de SIMONE CORDEIRO BIEDA-SE. DECISÃO Nº 3979/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 13949/2014 - Aposentadoria de HELOÍSA HELENA AMARAL DA SILVA MATTOS-SE. DECISÃO Nº 3980/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16581/2014 - Pregão Eletrônico nº 06/2014, do tipo menor preço global, desenvolvido no âmbito do Processo nº 290.000.024/2014 da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de kits digitais de Introdução à Iniciação Científica Júnior por meio de aulas digitais off-line compatíveis com várias plataformas, visando a fomentar as atividades de pesquisa científica e tecnológica, para os alunos do Distrito Federal, conforme especificações constantes dos Anexos do Edital. DECISÃO Nº 3940/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 424/2014-PRES/FAPDF e anexos, fls. 29/42, contendo as justificativas apresentadas pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF em relação às diligências constantes na Decisão nº 2.819/2014; II – considerar cumpridas as diligências constantes do item II, subitens "b1", "b7" e "b8" e não cumpridas as referentes aos subitens "b2", "b3", "b4", "b5", "b6", e "b9" da Decisão antes citada; III – determinar à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF que apresente circunstanciados esclarecimentos acerca da possibilidade da inclusão ou não do objeto da licitação em exame junto ao objeto do Pregão Eletrônico nº 22/2014, conduzido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, objetivando a adoção de uma única política pública na área de educação, tendo em vista a similaridade dos objetos; IV – reiterar à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF as diligências referentes ao item II, subitens "b2", "b3", "b4", "b5", "b6", e "b9" da Decisão antes citada; V – autorizar: a) em apoio aos itens III e IV anteriores, o encaminhamento de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 20775/2014 - Edital da Concorrência nº 15/2014, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, sistemas de combate de incêndio, ar condicionado, geração de energia elétrica de emergência, elevatório de esgoto e central de gás GLP e serviços de pequena monta e de fornecimento de material (correções e reparos em componentes de instalações), na Estação Rodoviária de Brasília. DECISÃO Nº 3938/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 15/2014-ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, do Ofício nº 1.148/2014-GAB/PRES e de seus respectivos anexos; II – determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, com base no art. 113, § 2º da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 198 do RI/TCDF, que reduza a estimativa de preço para o item "Aplicação de cera incolor base acrílica para alto tráfego, 1 demão, tipo Masterbril ACR ou equivalente", haja vista que na composição de custos foi inserido indevidamente o consumo do material "cera acrílica" do item com 5 demãos, comunicando essa correção aos interessados, antes do início da sessão de abertura de propostas, e encaminhando documentação comprobatória a este Tribunal ou apresente justificativas; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 243/14 ao jurisdicionado; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, caso sejam promovidas as diligências determinadas no item II desta decisão.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 877/2000 - Aposentadoria de MARIA ADI PEREIRA-SE. DECISÃO Nº 3981/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o cumprimento dos termos da Decisão nº 490/14, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o Processo GDF nº 082.009.053/98, para fins de apreciação, nos termos da LC nº 1/94, da legalidade da aposentadoria deferida à servidora Maria Adi Pereira, conforme publicado no DODF de 02.02.00; II – alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4340/2008 - Representação nº 06/08-CF, do Ministério Público junto à Corte, sobre o desabastecimento de medicamentos excepcionais no Distrito Federal, com indícios de irregularidades na gestão de medicamentos na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3982/2014 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I – tomar conhecimento das defesas apresentadas conjuntamente pelos Senhores JOSÉ MARIA FREIRE, ORNEL COSTA DE AZEVEDO e JOSÉ GERALDO MACIEL em face da citação ordenada pelo Tribunal nos termos da Decisão nº 4.242/2012, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II – nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar n° 1/1994, proceder à cientificação dos Srs. JOSÉ MARIA FREIRE, ORNEL COSTA DE AZEVEDO E JOSÉ GERALDO MACIEL, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham, solidariamente, o débito apurado nos autos, no valor de R$ 960.333,19 (novecentos e sessenta mil, trezentos e trinta e três reais e noventa centavos) em 17.9.2013 (fl. 925), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento; III – com fundamento nos artigos 56 e 60 da Lei Complementar nº 01/94, aplicar multa aos Senhores JOSÉ MARIA FREIRE, ORNEL COSTA DE AZEVEDO e JOSÉ GERALDO MACIEL no valor de R$ 9.603,33 (nove mil, seiscentos e três reais e trinta e três centavos), bem como a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública distrital por um período de 05 (cinco) anos, em face das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria SES/DF nº 75, referente ao ano de 2006, em relação à aquisição emergencial de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – determinar a extração do Ofício nº 1.353/2013-GAB-SES, do Secretário de Saúde (fl. 876) e demais documentos anexos às fls. 877-906, referentes à apuração dos fatos relativos ao ano de 2007, procedendo-se à abertura de novo processo, com a citação, nos termos do art. 13, II, da LC nº 1/1994, dos Srs. ORNEL COSTA DE AZEVEDO, então Subsecretário de Apoio Operacional, e JOSÉ GERALDO MACIEL, então Secretário de Saúde, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, sob pena de imputação solidária do débito, ou recolham aos cofres públicos o valor do débito de R$ 1.123.083,04 (um milhão, cento e vinte três mil, oitenta e três reais e quatro centavos), atualizado pelo Sindec/TCDF, em 19.11.2013 (fl. 928), em razão das irregularidades indicadas na Nota Técnica de Auditoria Complementar a NTA nº 89/2013 – Controladoria/COR/SES-DF e inobservância do que estabelece o art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993; VI – autorizar: a) desde logo, que quando da apresentação, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, das apurações dos demais exercícios (2008 a 2011), sejam autuadas em autos apartados, um processo para cada ano; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 22197/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3983/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração de fls. 186/199, interposto pelo representante legal do Sr. João Afonso Côrtes, contra os termos da Decisão n° 5.663/13 e de seu respectivo Acórdão n° 319/13 (fls. 164/166), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/07; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao seu representante legal, em

face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 34772/2011 - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - FDDC, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 3984/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor – FDDC, referente ao exercício financeiro de 2010; II – determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento do mérito das contas, em razão da ausência de realização de despesas ou prática de qualquer ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial do FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – FDDC, referente ao exercício de 2010; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT para arquivamento e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 38379/2011 - Auditoria de Regularidade levada a efeito na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com o objetivo de avaliar a contratação e execução dos serviços referentes ao fornecimento e à instalação da cobertura do Estádio Nacional de Brasília, objeto do Contrato nº 522/12, firmado com o Consórcio ENTAP/PROTENDE/BIRDAIR. DECISÃO Nº 3985/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tornar sem efeito a Decisão nº 1.913/14; II – determinar o retorno dos autos ao relator do mérito do recurso interposto pelo Ministério Público junto à Corte, para que reapresente o seu voto.

PROCESSO Nº 6498/2013 - Tomada de contas especial instaurada, em atendimento à Decisão nº 3.066/01, para apurar eventuais danos causados ao erário na cessão de policiais militares a órgãos públicos e a entidades privadas, em razão do pagamento de vantagens e promoções típicas da carreira militar aos policiais, sem o devido procedimento da agregação estabelecido na alínea "l" do inciso III do § 1º do art. 77 da Lei nº 7.289/84. DECISÃO Nº 3986/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.020/10; II – considerar regular o encerramento da TCE em exame, com absorção do prejuízo decorrente da cessão do policial militar nominado no § 17 da Informação nº 147/14, com amparo nas Decisões nºs 3.989/13, 4.121/13, 5.882/13 e 1.210/14, disso dando ciência à PMDF; III – autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 15122/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3987/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.543/06; II – nos termos do art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar mencionado no parágrafo 19 da Informação nº 115/14 – SECONT/3ªDICONT para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa ou recolha o débito no valor de R$ 57.706,54 (cinquenta e sete mil, setecentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos), apurado em 12.05.14 (fl. 36), quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte na passagem para a inatividade, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, consoante o art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 20 da LC nº 1/94, bem como o inabilitar para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 15670/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3988/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo militar Paulo Roberto de Souza Rocha (fls. 47/54), em face do item II da Decisão nº 6.326/13, para, no mérito, considerá-la improcedente; II – julgar irregulares as contas do militar Paulo Roberto de Souza Rocha, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e art. 20 da LC nº 01/94, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida Lei Complementar, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado, no valor de R$ 91.640,60, atualizado em 9.9.13 (fl. 8), referente ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, inabilitando-o para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, como disposto no art. 60 da mencionada lei; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar: a) a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, caso não atendida a notificação; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2293/2014 - Edital de Pré-Qualificação nº 001/2014, para seleção de empresas interessadas para futura licitação da obra de implantação do corredor eixo norte que é um subsistema de transporte coletivo tronco-alimentado, estruturado em torno de um eixo principal, exclusivo e segregado, ligando o terminal de Planaltina ao terminal da Asa Norte, ao longo da av. Independência, BR-020 e DF-003, numa extensão de 35,26 km e 33,54 km de adequações e trechos compartilhados totalizando uma extensão de 68,80 km. DECISÃO Nº 3939/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 18/2014 – NFO (fls. 156/201) e do Ofício nº 918/14 GDG/DER-DF; II – considerar: a) procedente o recurso impetrado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no que concerne ao item II da Decisão nº 1.045/14, as alíneas "b.i", "b.ii", "d.i", "e.i", "e.iii.1" e "e.iii.5"; b) cumpridas as determinações constantes na Decisão nº 1.045/14, ante a manifestação da jurisdicionada; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora, da Informação nº 18/2014 – NFO e da Informação nº 218/14 ao jurisdicionado; b) o prosseguimento do certame condicionado à efetivação das medidas constantes do Ofício nº 918/14 - GDG/DER-DF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 11792/2014 - Edital do Pregão Eletrônico nº 232/2013, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN, de interesse da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, destinado à contratação de serviços integrados de manutenção, operacionalização e apoio à gestão do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão nas unidades e central do NA HORA, no âmbito da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão. DECISÃO Nº 3941/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das seguintes documentações: a) de fls. 56 a 114 e do Anexo XXIV encaminhadas pela Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN e pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS, em atendimento ao Despacho Singular nº 285/14-GCAM, referendado pela Decisão nº 2.243/14; b) de fls. 191 a 196, encaminhada pela SEJUS, e de fls. 197 a 205, enviada pela SEPLAN, em cumprimento ao estabelecido no Despacho Singular nº 389/14-GCAM; c) da Informação nº 188/2014, de fls. 172 a 185, deixando de se manifestar acerca das medidas ali sugeridas; II – considerar cumpridas as determinações contidas nos citados Despachos Singulares; III – negar provimento, no mérito, às alegações contidas na Representação apresentada por Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados; IV – autorizar: a) a continuidade do certame; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento; V – dar conhecimento desta decisão ao Representante.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 3078/1999 - Reforma de MARCOS ANTÔNIO PEREIRA FILHO-CBMDF. DECISÃO Nº 3952/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao pedido de reexame interposto por Marcos Antônio Pereira Filho com vistas à sua permanência na condição de reformado, mantendo na íntegra a alínea "b" do item II da Decisão nº 3.845/2013; II – dar ciência ao interessado e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) desta decisão; III – dispensar a jurisdicionada do cumprimento da alínea "a" do item II da Decisão nº 3.845/2013, uma vez que a reforma original se deu de forma legítima, já tendo, inclusive, sido registrada pela Corte; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 487/2000 - Inspeção realizada na Companhia Energética de Brasília – CEB –, visando verificar os contratos firmados para a realização de estudos de viabilidade do Aproveitamento Hidrelétrico – AHE – da Bacia do Rio Corumbá – GO (fls. 01/11). Houve empate na votação. O Conselheiro PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator, Conselheiro PAULO TADEU. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pela negativa de provimento ao recurso, procedência das contrarrazões recursais e arquivamento dos autos, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte. DECISÃO Nº 3937/2014 - O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 16730/2008 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST/DF, em atenção à Decisão nº. 1569/2008, com indícios de possíveis irregularidades em pagamentos a maior realizados no Contrato nº 02/2003, celebrado pela então Secretaria de Estado de Ação Social – SEAS/DF com a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN. DECISÃO Nº 3989/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda, nesta assentada, o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 289/294 e das defesas de fls. 122/141 e 142/160; II – considerar revel o responsável nominado no § 11 da Informação nº 242/2012-SECONT/3ªDICONT; III – preliminarmente ao exame do mérito das alegações de defesa e em face da possibilidade de julgamento pela irregularidade das contas em apreço, na forma da anterior citação, facultar aos defendentes indicados no § 13 da Informação nº 242/2012-SECONT/3ª DICONT, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada de documentos complementares à prestação de contas, em especial as folhas de ponto dos técnicos que prestaram serviços à então SEAS, que, segundo a defesa (fl. 150), encontram-se de posse da CODEPLAN; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 2860/2010 - Aposentadoria de JOANA D'ARC PARENTE DOS REIS-SES. DECISÃO Nº 3955/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 195/2014-GAB/SES, bem como da documentação de fls. 134/182; II – negar provimento ao pedido de reexame interposto pela senhora Joana D'Arc Parente dos Reis; III – esclarecer à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que é possível a desaverbação do tempo de serviço prestado à então Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF e a averbação do tempo prestado ao colégio Militar de Brasília, desde que seja observado o seguinte: apresentação da devida certidão de tempo

de serviço; não averbação de tempo concomitante com o prestado à SES/DF nem com o da Fundação Educacional do Estado do Pará; não aproveitamento do tempo averbado na SES/DF em nenhuma outra concessão da servidora, o que deverá ser por ela atestado; IV – autorizar que seja dada ciência desta deliberação ao representante legal da recorrente; V – determinar à SES/DF que, atenta aos esclarecimentos contidos no item III, reencaminhe o feito a este Tribunal, tão logo ocorra o total cumprimento da Decisão nº 224/13.

PROCESSO Nº 36649/2010 - Representação formulada pelo Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal – SINDICAL acerca de possível descumprimento pela CLDF de normas contábeis e de outras constantes da LRF no que se refere a despesas com pessoal requisitado. DECISÃO Nº 3990/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) do Ofício nº 355/11 – GP, da Câmara Legislativa do Distrito Federal (fls. 100/101); 2) das diligências saneadoras realizadas pela Secretaria de Controle Externo, conforme Ofícios nºs 011 e 019/2012 – GAB/SEMAG (fls. 122 e 149) e respectivas respostas dos jurisdicionados (fls. 123 e 150); 3) da Informação nº 023/2012 – SEGEF (fls. 129 a 148) e dos despachos de fls. 158/163 e 164/168; II – determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – SEFIPE e à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – SEMAG que, em autos apartados, realizem conjuntamente estudo sobre: 1) os normativos legais que se aplicam às cessões/requisições de servidores da PCDF, da PMDF e do CBMDF; 2) a obrigatoriedade de ressarcimento, pelo cessionário, das despesas realizadas pelo cedente com o pagamento da remuneração e respectivos encargos de servidor dessas instituições cedido a outros órgãos/entidades; 3) a definição da unidade à qual deva ser efetuado o ressarcimento, em caso de sua obrigatoriedade, tendo em conta o custeio dessas áreas pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal; 4) outras questões que se revelarem necessárias à elucidação do objeto da representação em exame; III – autorizar: 1) o sobrestamento da apreciação do feito em exame, até que seja concluído o estudo objeto do item II; 2) a devolução dos autos em exame ao Serviço de Gestão Fiscal, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 38706/2010 - Concorrência Pública nº 02/10, de interesse da Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com vistas à contratação de empresa especializada no fornecimento ininterrupto de alimentação especialmente preparada para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores das Unidades da Rede Hospitalar daquela Secretaria. DECISÃO Nº 3947/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – com fundamento no art. 200, I, do RI/TCDF, c/c o art. 2º da Portaria nº 231, de 22.11.07, conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal prorrogação de prazo por 10 (dez) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atendimento do item II da Decisão nº 3.753/2014; II – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 3714/2011 - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS SOUSA CRUZ-CLDF. DECISÃO Nº 3991/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Pedido de Reexame de fls. 61/70, interposto contra a Decisão nº 2127/14, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188, II, "a", e 189 do Regimento Interno do TCDF, e com o art. 1º da Resolução/TCDF nº 183/07; II – dar conhecimento desta decisão ao representante legal da recorrente e à Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução/TCDF nº 183/07, alertando-os de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a análise do mérito do recurso.

PROCESSO Nº 19030/2011 - Representação nº 07/2012 - CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades na aquisição de Unidades Modulares de Saúde pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, por adesão à Ata de Registro de Preços nº 103/2009, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro. DECISÃO Nº 3992/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 240/2013-CF (fl. 874); b) das razões de justificativas promovidas em face do item III da Decisão nº 2778/2013, para, no mérito, considerá-las procedentes; II – autorizar: a) a realização de inspeção de modo que seja verificado, sobretudo, se as UPAs decorrentes dos Contratos nºs 46-A/2009-SES/DF e 16/2011-SES/DF estão condizentes com aquilo que foi contratado e se os pagamentos realizados atendem ao que foi deliberado pelo Tribunal e às normas de direito financeiro; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 20798/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3993/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ajustar a Decisão nº 6463/2012 (fls. 134/135), bem como o Acórdão nº 367/2012 (fls. 136/137), de modo a incorporar o recente entendimento firmado pelo Tribunal na Sessão Ordinária nº 4.649, de 14/11/2013, por meio das Decisões nºs 5666, 5667 e 5668/2013, isentando o militar Marco Antônio Chagas, então Diretor de Inativos e Pensionistas do CBMDF, do recolhimento do débito apurado e tornando sem efeito a sua inabilitação levada a termo nos autos; II – aprovar, expedir e mandar publicar o novo acórdão apresentado pelo Relator; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 29140/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3994/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 326/338, interposto pelo representante legal do Sr. Manoel Baptista de Lima, contra os termos da Decisão nº 1961/2014 e do seu respectivo Acórdão nº 302/2014 (fls. 307/308), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF n.º 183/2007; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 26162/2012 - Reforma de CLÁUDIO MÁRCIO PEREIRA DOS REIS-PMDF. DECISÃO Nº 3995/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal o cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, do item III da Decisão nº 6.159/13, reiterado pela Decisão nº 2.220/14, vazado nos seguintes termos: "1) dar efetividade à norma insculpida no art. 125, § 4º, in fine, da CRFB, de modo a assegurar ao militar Cláudio Márcio Pereira dos Reis o direito de ser submetido a tribunal competente para decidir sobre a perda de sua graduação, encaminhando a esta Corte de Contas os documentos probatórios das medidas adotadas; 2) proceder de igual forma em relação aos outros dois militares condenados criminalmente no Processo/TJDFT nº 2000.01.1.095494-7 (V – fls. 66 – apenso);" II – determinar ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal que apresente suas razões de justificativa pelo reiterado descumprimento das Decisões de nºs 6.159/13 e 2.220/14, ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 57, IV e VII, da Lei Complementar nº 1/1994; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 27738/2012 - Reforma de AFONSO CELSO SILVA TRINDADE-PMDF DECISÃO Nº 3996/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por não cumprido o item II da Decisão nº 435/2014; II – determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em nova diligência, para que a Corporação, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) convocar o Capitão PM AFONSO CELSO SILVA TRINDADE, Matrícula nº 06.234-0, para ser novamente inspecionado pela Junta Superior de Saúde (JSS), em grau de revisão, considerando a divergência verificada no confronto das peças de fls. 41 e 78 do Processo PMDF 054.002.039/2010, relativamente à condição de saúde do interessado; 2) caso nessa nova inspeção o citado militar seja considerado apto para o serviço policial militar, levando em conta a sua condição de saúde noticiada à fl. 78 do Processo PMDF nº 054.002.039/2010: a) editar ato com a finalidade de: a.1.) tornar sem efeito, a contar da data da inspeção de saúde noticiada à fl. 78 do Processo PMDF nº 054.002.039/2010, realizada pela JSS, os atos de fls. 46 e 74 desse mesmo feito, por ter cessado o motivo da reforma em exame (incapacidade total do militar para todo e qualquer trabalho, inválido, em decorrência de moléstia especificada em lei); a.2) com fulcro nas disposições do artigo 100, § 2º, da Lei nº 7.289/1984, alterar a situação funcional do militar de Reforma para Reserva Remunerada (situação anterior à da concessão em exame); b) acostar aos autos cópia autenticada da inspeção de saúde noticiada à fl. 78 também do Processo PMDF nº 054.002.039/2010, realizada pela JSS; c) adotar incontinenti as demais providências concernentes a esse fato.

PROCESSO Nº 30771/2012 - Estudos motivados pela Decisão nº 5417/2012, proferida no Processo nº 905/2011, acerca da compatibilidade entre o disposto no § 4º do art. 178 da Lei Complementar nº 840/2011 e os comandos da LODF e da Constituição Federal. DECISÃO Nº 3997/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumpridos o item III da Decisão nº 5417/12 e o item I da Decisão nº 2257/13; II – tomar conhecimento do desfecho da ADI nº 2013.00.2.010584-9, que declarou a inconstitucionalidade material do § 4º do art. 178 da LC nº 840/11; III – considerando que os §§ 1º, 2º e 3º do art. 178 da LC nº 840/11 apenas repetem o disposto na Lei nº 9.784/99, manter o entendimento veiculado pelas Decisões nºs 1675/03 (Processo nº 497/02), 1424/04 (Processo nº 5528/95) e 5417/12 (Processo nº 905/11) no sentido de que o instituto da decadência não se aplica aos atos sujeitos a registro pelos Tribunais de Contas, tampouco se presta a inibir as ações desta Casa no exercício do Controle Externo; IV – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 18270/2013 - Aposentadoria de MARIA MARLENE LAVAL SILVA-SE. DECISÃO Nº 3998/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 4.400/2013, reiterada pela Decisão nº 819/2014; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório, a ser elaborado (item IV.1 abaixo), será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação a concessão em exame; IV – determinar à jurisdicionada que adote as seguintes providências: 1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 96-apenso, para fins de fazer constar 6.507 dias (cf. documento de fl. 32-apenso), em vez de 3.821 dias; 2) torne sem efeito os abonos provisórios substituídos (fls. 56 e 96 do apenso); V – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1041/2014 - Representação formulada pelo representante da empresa Tradewinds Aircraft Sales, Inc., em face do edital de Concorrência Internacional nº 01/2013 – SULIC/SEPLAN/DF, lançado pela Secretaria de Planejamento do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de uma aeronave, tipo helicóptero de porte leve, para atender a Polícia Civil do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3999/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo

com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do MEMO. N.º 143/2014-COOR. DE LICITAÇÕES/SUPLIC/SEPLAN/DF e anexo, fl. 229/230, e dos documentos constantes dos hiperlinks indicados na instrução; II – considerar cumprida a Decisão nº 2681/2014; III – autorizar arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8984/2014 - Aposentadoria de EDNALVA SANTOS DIAS-SE. DECISÃO Nº 4000/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação a concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9034/2014 - Aposentadoria de AURICELIA CARVALHO DA SILVA ABREU-SE. DECISÃO Nº 4001/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9085/2014 - Aposentadoria de MARTA LÚCIA MOREIRA MARQUES-SE. DECISÃO Nº 4002/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: 1) acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; 2) alertar a servidora sobre a possibilidade de averbar também para fins de ATS o tempo de serviço prestado à extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal-FHDF (fl. 30-apenso), desde que apresentada certidão expedida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9719/2014 - Aposentadoria de NEUMA GONÇALVES MENDES-SE. DECISÃO Nº 4003/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10036/2014 - Aposentadoria de IRENE FEITOSA DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 4004/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11784/2014 - Auditoria de regularidade realizada, em 2014, nas áreas de pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) e da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), compreendendo os períodos de dezembro/2009 a dezembro/2013 (PGDF) e de maio/2009 a dezembro/2013 (DPDF). DECISÃO Nº 4005/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório de Auditoria/SEFIPE nº 04/2014 e dos documentos juntados aos autos (fls. 1/114 e Anexos); II – com fundamento no art. 41, § 2º, da LC nº 01/94, determinar a remessa de cópia do Relatório de Auditoria de fls. 60/114 à PGDF, à DPDF, à SEDUMA/DF, à SEAP/DF e à CASA CIVIL, e dos documentos de fls. 34/39, 41/45 e 58/59 à PGDF, fls. 46/57 à DPDF e fl. 40 à SEDUMA, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem, no âmbito da respectiva alçada, os esclarecimentos/justificativas pertinentes ou indiquem as eventuais providências adotadas com relação aos apontamentos da equipe de auditoria (itens V e VI do Relatório de Auditoria); III – cientificar as jurisdicionadas mencionadas no item anterior de que: 1) este Tribunal somente se pronunciará sobre o mérito das questões suscitadas pela equipe de auditoria após o decurso do prazo ali indicado para a análise dos esclarecimentos/justificativas apresentados ou das providências porventura adotadas em resposta ao item anterior; 2) o Processo nº 19075/09 foi recentemente apreciado por esta Corte (Decisão nº 3.034/14); 3) o tema "remuneração exclusivamente por subsídio fixado em parcela única para as Carreiras Procurador do Distrito Federal, Defensor Público do Distrito Federal e Assistência Judiciária do Distrito Federal (esta em extinção)" será objeto de detida análise no Processo nº 11814/14; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das medidas de praxe.

PROCESSO Nº 13426/2014 - Aposentadoria de MARIA JÚLIA DE SOUZA-SE. DECISÃO Nº 4006/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22611/2014 - Representação n° 23/2014 – CF, do Ministério Público junto à Corte, visando a verificação de possíveis irregularidades na aquisição de invólucros para cadáver pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3948/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento, nos termos do art. 195 do RI/TCDF, da Representação nº 23/2014-CF; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos em relação aos fatos narrados na referida representação; III – autorizar: a) a realização de inspeção, caso necessário; b) a remessa de cópia da representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2886/1991 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTÔNIO MENDES SOBRINHO-SEAP. DECISÃO Nº 4007/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por superada a determinação constante da Decisão nº 5.533/00; II – considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3247/1991 - Revisão dos proventos da aposentadoria, cumulada com reversão à atividade, de CÍCERO FERREIRA LEITE-SO. DECISÃO Nº 4008/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro: a) o ato de revisão sub examine; b) o ato de reversão à atividade constante dos autos; II – ter por cumprida, em parte, a Decisão nº 164/01, reiterando à Secretaria de Estado de Obras que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, sem olvidar da observância do contraditório e da ampla defesa: a) esclarecer a classificação do servidor no cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III (DODF de 28.12.1994 e retificação publicada no DODF de 17.5.2001 – fls. 99/100 e 162/163), considerando seu posicionamento na 3ª Classe, Padrão V, do mesmo cargo em 22.7.1992 (publicação no DODF do ato de reversão) e providencie, se for o caso, a retificação do ato concessório da nova aposentadoria; b) esclarecer quando o servidor retornou à atividade, pois, apesar de o ato de reversão ter sido publicado em julho/92 (fl. 120), o servidor só tomou ciência de sua reversão em 25.8.1993 (fl. 122), observando, se for o caso, os reflexos no demonstrativo de tempo de serviço de fl. 159; c) elabore abono provisório em substituição ao de fl. 106, observando o disposto nas alíneas anteriores, bem como o percentual correto de ATS e o que consta do ato retificatório, publicado no DODF de 17.5.2001; d) informar sobre o cumprimento do disposto no item 6 da Decisão nº 164/01; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 623/2004 - Auditoria operacional realizada na extinta Secretaria de Estado de Solidariedade para aferição dos resultados sociais da implantação dos restaurantes comunitários. DECISÃO Nº 4009/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 1.1020.14 (fls. 623/631) e do Ofício nº 110/2014-GAB/SEDEST (fls. 615/620); II – ter por atendido o inciso IV, alínea "a", e não atendido o inciso IV, alínea "b" da Decisão nº 3.374/2012, reiterado pelas Decisões nºs 2.537/2013 e 5.215/13; III – determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda que, no prazo de 90 (noventa) dias, dê fiel cumprimento a determinação contida no inciso IV, alínea "b", da Decisão nº 3.374/2012, no sentido de adotar medidas para implantação de indicadores que permitam aferir o alcance social do Programa Restaurantes Comunitários; IV – alertar o dirigente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda que o descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria.

PROCESSO Nº 13870/2008 - Tomadas de contas especiais para apurar, mês a mês, as possíveis irregularidades no "Projeto Jovem em Ação – Bolsa de Reinserção Juvenil", da então Secretaria de Ação Social do Distrito Federal – SEAS/DF DECISÃO Nº 3936/2014 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 30982/2009 - Solicitação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que a então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal instaurasse tomada de contas especial a fim de apurar responsabilidades decorrentes de pendências bancárias verificadas na Conta nº 190.871-5, Agência nº 4200-5, do Banco do Brasil, vinculada ao Fundo de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4010/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2272/2014 – GAB/SES e dos documentos de fls. 83/95; II – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atendimento das determinações constantes da Decisão nº 2.734/2014; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 9372/2011 - Aposentadoria de ÂNGELA MARIA VILAS BÔAS-CLDF. DECISÃO Nº 4011/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento a Decisão nº 1.026/14, exarada com relação ao Processo nº 001.001.149/10: a) retificar o ato concessório para: 1) excluir a expressão "além da vantagem opção e representação mensal do Distrito Federal-13", por falta de amparo legal e pela inexistência de direito adquirido decorrente da renúncia à aposentadoria anterior; 2) alterar o percentual de ATS para 40% tendo em vista a contagem equivocada de tempo da interessada na Fundação Educacional do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, cujo término

ocorreu em 11.12.1991 e não 11.12.1992; 3) fundamentá-lo de acordo com o art. 3º da EC nº 47/2005, o art. 44 da Lei Complementar nº 769/2008, o inciso I do art. 44 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como com as vantagens do art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/1979, combinado com o art. 8º da Lei nº 8.911/1994, o art. 7º da Lei nº 1.004/1996, e art. 4º da Lei nº 1.141/1996, mantidas pelo parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/1998; b) observar os reflexos das modificações anteriores na elaboração de novo abono provisório e demonstrativo de tempo de serviço, tornando sem efeito os documentos substituídos; II – alertar a jurisdicionada de que o descumprimento de deliberação da Corte, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 13869/2012 - Aposentadoria de MAURÍCIO DE SOUZA MONTEIRO-SES. DECISÃO Nº 4012/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 79/13, reiterada pela de nº 5.280/13; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 23716/2012 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 4.658/2012-CIMF), para apurar irregularidades no Contrato Emergencial de Prestação de Serviços n° 13/09, celebrado entre a Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS e a empresa Flexdoc – Tecnologia da Informação Ltda., para a prestação de serviços de remoção, organização, preservação e custódia de acervo documental. DECISÃO Nº 4013/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do documento de fls. 90/92; II – conceder à Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS a prorrogação de prazo solicitada, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para que conclua os procedimentos relativos à Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 098.002.074/13; III – determinar à DFTRANS que: a) remeta, tão logo finalize os trabalhos, as mencionadas contas à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal/STC-DF para que sejam adotadas as medidas de sua competência; b) informe a esta Corte acerca das medidas adotadas; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 29064/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4014/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto dos Processos nºs 480.000.628/2012 e 053.000.848/1995; II – considerar regular o encerramento das contas especiais, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução n° 102/98, ante a ausência de prejuízo ao erário distrital; III – autorizar o arquivamento dos autos e devolução dos apensos à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 11151/2013 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 4.216/06-CRCC), para apurar responsabilidade pelos possíveis prejuízos decorrentes do Termo de Parceria nº 03/04, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Centro Nacional de Desenvolvimento da Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual – CEDIPI, para a execução do Programa Realização de Exames Supletivos (Processo nº 480.000.639/12). DECISÃO Nº 4015/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 39/49; II – conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que conclua o exame da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 480.000.639/12.

PROCESSO Nº 20975/2013 - Auditoria de Regularidade realizada na Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF com o objetivo de verificar a regularidade dos pagamentos de parcelas remuneratórias (subsídios) de servidores inativos e pensionistas, a acumulação de cargos e a situação das pensões concedidas às filhas maiores solteiras. DECISÃO Nº 4016/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação de fls. 783/791 e dos documentos de fls. 638/782; II – ter por parcialmente atendida a Decisão nº 1.211/14; III – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) dê fiel cumprimento aos seguintes incisos da Decisão nº 1.211/14, encaminhando a documentação probatória respectiva: 1) ao inciso IV – no sentido de envidar esforços junto ao gestor do SIAPE (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão) para corrigir as divergências detectadas entre o percentual do Adicional por Tempo de Serviço – ATS consignado nos demonstrativos de pagamentos e aquele apurado para esse fim, constantes dos mapas demonstrativos dos respectivos servidores, bem como junto ao gestor do SIGRH (SEAP), objetivando a atualização dos cadastros funcionais dos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal, em especial a correção dos percentuais de ATS dos casos listados no Quadro IV do Relatório de Auditoria, salvo no que se refere aos servidores Hélio dos Santos e Sebastião Eustáquio Andrade, cujos percentuais de ATS já foram corrigidos; 2) ao inciso V, alínea "a" no sentido de ajustar os pagamentos efetuados ao aposentado Sebastião Eustáquio Andrade, na proporcionalidade constante do abono provisório de fl. 256 do Processo 050.002.334/1992, observando as orientações emanadas da Decisão nº 6.806/2007 e do Enunciado 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF, tendo em conta os procedimentos levados a efeito no Processo 052.000.761/2014; 3) ao inciso V, alínea "b" no sentido de informar sobre o resultado dos processos instaurados para apurar a regularidade da acumulação de cargos dos servidores Ana Maria Cabral Ribeiro, Edmilson Mendes Coutinho, Elvis Adriano da Silva Oliveira, Gilberto Pereira Alves, Ricardo Leite Santos Medeiros, Márcia Cristina Barros e Silva dos Reis, Márcia Schelb, Marco de Agassiz Almeida Vasques e José Ribamar Sousa Machado Filho; b) cientificar: 1) o servidor Euler Costa Vidigal que nos termos do art. 37, inciso XVI, alínea "c", da Constituição Federal não é possível a acumulação de mais de duas aposentadorias no cargo de médico e que deverá optar aposentadoria que deseja, adotando as providências pertinentes e encaminhando ao Tribunal a documentação que comprove a efetividade da opção realizada; 2) o servidor José Henrique da Silva, aposentado nos cargos de agente de polícia e de motorista, para que opte por uma delas, por se tratarem de cargos inacumuláveis, nos termos constitucionais, adotando as providências pertinentes e encaminhando ao Tribunal a documentação que comprove a efetividade da opção realizada; c) oficiar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que suspenda o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores Alexandre França Ricciardi, Simone Correa Rosa, Erudith Mendes Rocha Curado e Márcia Schelb, os quais optaram por receber o benefício pela Polícia Civil do Distrito Federal; d) apure, com vista ao ressarcimento ao erário, os valores do auxílio-alimentação percebidos indevidamente, de março/2011 até a cessação do pagamento em duplicidade, pelos servidores elencados na alínea anterior e por Cristiane Alves Costa, Elvis Adriano da Silva Oliveira, Marise Helena Frigini da Silva, Ricardo César Frade Nogueira, Vilson de Matos Lima e Cristiano Gonçalves Fleury Curado, a teor da legislação de regência (art. 22, § 2º, da Lei Federal nº 8.460/92, com redação dada pela Lei Federal nº 9.527/97 e o art. 112, inciso II, da Lei Complementar nº 840/2011) e da jurisprudência do TCDF (inciso V da Decisão nº 485/2011), noticiando, ainda, quanto a José Geraldo de Andrade Júnior e Edmilson Mendes Coutinho, o resultado das apurações tratadas nos Processos nºs 052.000.763/2014 e 052.000.762/2014, respectivamente; e) encaminhe ao Tribunal o resultado das apurações e respectivas providências adotadas relativamente às situações relatadas no inciso V, alínea "e", da Decisão 1.211/2014, de modo que, confirmada qualquer irregularidade na percepção de pensão temporária, adote as providências previstas na legislação de regência (Lei nº 3.373/58) e na jurisprudência do TCDF (Decisão nº 1.327/2007), incluindo a imediata cessação dos pagamentos e apuração dos valores recebidos indevidamente para fins de ressarcimento ao erário, sem olvidar dos princípios do contraditório e da ampla defesa; IV – esclarecer à jurisdicionada que, para regularidade dos processos apuratórios relativos a acumulação de cargos (especialmente dos servidores referidos no inciso III, alínea "a", item 3 e para a situação tratada nos Processos nºs 052.000.305/2010, 052.000.919/2010 e 052.000.979/2010, respectivamente de interesse de Marina Ramthum do Amaral, Antônio Gomes Franqueiro e Alexandre Lacerda de Brito), é imprescindível a avaliação da compatibilidade horária, nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, motivo pelo qual deve obter, junto ao servidor ou junto ao outro órgão/entidade empregador, informações acerca da carga horária lá exercida; V – autorizar a remessa de cópia da Informação de fls. 783/791 e desta decisão à Polícia Civil do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para melhor compreensão da matéria.

PROCESSO Nº 22439/2013 - Aposentadoria de MARLENE DA SILVA MARTINS-SE. DECISÃO Nº 4017/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 5.501/13; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de examinar adequadamente a licitude da acumulação do cargo de Assistente de Educação, a partir de 1990, com o de "Aux Enf LT NM-1001.5", no Exército Brasileiro, no qual a servidora se aposentou somente em 1995 (arts. 48 e seguintes da LC nº 840/11), considerando que: 1) a ressalva contida no art. 11 da EC nº 20/98 diz respeito apenas à acumulação de proventos com remuneração em casos que o servidor já aposentado reingressou no serviço público em outro cargo inacumulável na atividade; 2) esse mesmo dispositivo, embora permita o exercício do segundo cargo, proíbe a concessão da segunda aposentadoria; III – confirmada a ilicitude da acumulação de cargos e a consequente impossibilidade de manutenção da aposentadoria tratada nos autos, cientificar a servidora para manifestar opção por um dos benefícios, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal e o art. 48 da Lei Complementar nº 840/11.

PROCESSO Nº 23842/2013 - Representação nº 12/13-MF, do Ministério Público junto à Corte, pleiteando a realização de auditoria na obra de reforma do Centro de Convenções Ulisses Guimarães, a fim de verificar o cumprimento das normas de acessibilidade. DECISÃO Nº 4018/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 73/133; b) do Relatório de Inspeção nº 13/2013 (fls. 134/140), considerando cumprida a Decisão nº 4.314013; II – determinar: a) à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, à NOVACAP e à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem as providências tomadas no sentido de elaboração do projeto "as built" da obra de acessibilidade no Centro de Convenções Ulisses Guimarães, juntando a documentação comprobatória; b) à NOVACAP que, no prazo de 60 (sessenta) dias, tome providências cabíveis para correção ou realização dos serviços relatados no Relatório de Vistoria nº 34/13 que estariam no escopo do objeto do Contrato nº 500/11, informando, no mesmo prazo, as medidas adotadas e trazendo a documentação comprobatória; III – dar ciência desta decisão à representante; IV – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Inspeção nº 13/2013 (fls. 134/140) às jurisdicionadas, para subsidiar o cumprimento da diligência; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 36790/2013 - Aposentadorias de ANTONIA CIBELE FIGUEIREDO LIGÓRIO-SE. DECISÃO Nº 4019/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais

implicações nas concessões em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3753/2014 - Aposentadoria de IRENE RUTE BORGES-SES. DECISÃO Nº 4020/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem

PROCESSO Nº 6124/2014 - Aposentadoria de GILDETE UMBELINA NOVAES-SE. DECISÃO Nº 4021/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6230/2014 - Aposentadoria de ARIVALDO PEREIRA SAMPAIO-SE. DECISÃO Nº 4022/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) junte a documentação pertinente à apuração e às conclusões a respeito da regularidade da acumulação de cargos pelo servidor, sobretudo no que concerne aos cargos exercidos, período de acumulação, carga horária exercida, horários de trabalho, juntando aos autos cópia das escalas de trabalho relativas aos 3 (três) anos anteriores à aposentação, ocorrida em 13.9.2010 referente aos cargos exercidos na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e no Ministério da Fazenda, em face do disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, combinado com o § 7º do art. 41 da LODF; b) confronte as escalas de que tratam a alínea anterior, manifestando-se, de forma conclusiva, acerca da compatibilidade de horários para o desempenho cumulativo dos cargos exercidos pelo servidor, quando em atividade, junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e ao Ministério da Fazenda; c) informe se o tempo considerado para obtenção da aposentadoria na esfera distrital foi averbado no outro vínculo.

PROCESSO Nº 6248/2014 - Aposentadoria de GERALDA MANGELA DOS REIS-SE. . DECISÃO Nº 4023/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, posteriormente, ajuste a situação da interessada ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, esta recentemente revogada pela Lei nº 5.105/13; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7090/2014 - Aposentadoria de MARIA LÚCIA DE SOUZA ALMEIDA-SE. DECISÃO Nº 4024/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7236/2014 - Aposentadoria de LÚCIO FLÁVIO DE SOUZA-SE. DECISÃO Nº 4025/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7929/2014 - Aposentadoria de LUCIA MARIA de OLIVEIRA ARAÚJO-SE. DECISÃO Nº 4026/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 17049/2014 - Edital de Concorrência nº 002/14, visando à contratação de empresa para execução das obras de construção de um Centro de Ensino Fundamental, no Setor Habitacional Jardins Mangueiral, Praça de Atividades 04, lote 02. DECISÃO Nº 3945/2014 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I – tomar conhecimento da informação, dos Ofícios nºs 100.000.913 e 948/2014-PRESI/CODHAB/DF e demais documentos anexos, considerando suficientes para o cumprimento da Decisão nº 3.111/2014; II – determinar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, com base no art. 113, § 2º da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 198 do RI/TCDF, que proceda às correções descritas a seguir, dando a devida publicidade aos interessados e encaminhando documentação comprobatória a este Tribunal: a) refaça a planilha estimativa de preços, adotando o tempo de execução total da obra com 12 meses no cômputo dos serviços auxiliares e administrativos, inclusive para a totalização das horas dos profissionais elencados (engenheiros, mestres de obra, encarregados); b) indique na planilha estimativa o número de operários e os respectivos custos unitários considerados para as despesas com vale transporte e alimentação; c) exclua a exigência de quantitativo mínimo de 2.000 m² para a habilitação técnico-profissional; d) insira no edital os critérios para a habilitação técnico-operacional previstos no projeto básico; III – autorizar: a) o envio de cópia da declaração de voto apresentada pelo Conselheiro RENATO RAINHA e da Informação nº 080/2014 – SEACOMP ao jurisdicionado; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, caso sejam promovidas as correções determinadas no item II desta decisão. Vencido o Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 22964/2014 - Representação nº 14/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, com pedido de cautelar, acerca de possíveis irregularidades no Contrato nº 82/2013-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a empresa Disclinc Informática Ltda. DECISÃO Nº 3949/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação nº 014/2014-DA, do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, nos termos do art. 195 do RI/TCDF; II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos em relação aos fatos narrados na Representação; III. conceder o prazo de 10 (dez) dias à empresa Disclinc Informática Ltda. para que, querendo, se manifeste quanto à referida Representação; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação à Secretaria de Estado de Saúde e à empresa Disclinc Informática Ltda.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento e, posteriormente, ao Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação – NFTI, para exame de mérito. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da citada representação, no que foi seguido pelo Conselheiro PAULO TADEU.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 55, publicado no DODF de 11/08/2014, página 11, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria administrativa.

A seguir, o Tribunal, por unanimidade, aprovou a inserção em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento do candidato à Presidência da República, EDUARDO CAMPOS, e de toda sua equipe, decorrente de trágico acidente aéreo, ocorrido, ontem, na cidade de Santos-SP. Na oportunidade, foi destacada a trajetória política do ilustre homem público.

Finalmente, o Tribunal, com base no art. 225 do RI/TCDF, decidiu suspender as sessões plenárias previstas para o próximo dia 19, em decorrência da realização do XX Seminário de Atualização de Normas e Procedimentos de Controle Externo-SEMAT, a realizar-se nesta capital.

Nada mais havendo a tratar, às 18h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 93 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS – MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

ACÓRDÃO Nº 346/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do PMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa considerada improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 15.670/13 (Apenso nº: 480.001.223/10).

Nome/Função: PAULO ROBERTO DE SOUZA ROCHA - 3º SGT PM (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Impropriedades apuradas: percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher, aos cofres do Distrito Federal, o valor de R$ 91.640,60 (noventa e um mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta centavos), apurado em 9.9.13, atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 480.001.223/10;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;
IV – inabilitar o Sr. Paulo Roberto de Souza Rocha, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94;
V – autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item II não surta o efeito esperado.
Ata da Sessão Ordinária nº 4711, de 14.08.14.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 447/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa considerada improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal.
Processo TCDF nº: 20.798/2011.
Apenso nº: 010.001.522/2006.
Nome/Função: SBM Rrm Ricardo Costa da Hora (militar beneficiário da indenização de transporte).
Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.
Relator: Conselheiro PAULO TADEU.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Márcia Farias.
Impropriedades apuradas: i) tentativa fraudulenta de comprovação pelo militar de uma situação inexistente junto à Administração Pública, com o intuito de regularizar o recebimento do benefício indevido, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:
I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;
II – condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R$ 541.804,88 (quinhentos e quarenta e um mil, oitocentos e quatro reais e oitenta e oito centavos), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 010.001.522/2006;
III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;
IV – inabilitar o SBM Rrm Ricardo Costa da Hora, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94;
V – autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.
Ata da Sessão Ordinária nº 4711, de 14.08.14.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 448/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Irregularidades. Prejuízo ao erário. Citação. Defesas parcialmente procedentes. Aplicação de multa. Inabilitação.
Processo TCDF: nº 4.340/2008.
Nomes/Função/Período: JOSÉ MARIA FREIRE, ORNEL COSTA DE AZEVEDO e JOSÉ GERALDO MACIEL.
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.
Relatora: Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese das irregularidades apuradas: irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria SES/DF nº 75, referente ao ano de 2006, em relação à aquisição emergencial de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.
Valor individual da multa aplicada: R$ 9.603,33 (nove mil, seiscentos e três reais e trinta e três centavos).
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha, com fundamento nos art. 56 e 60 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, em aplicar multa individual no valor acima indicado aos nominados responsáveis, bem como a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública distrital por um período de 05 (cinco) anos e determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, caput, 26 e 29 da Lei Complementar nº 01/94.
Ata da Sessão Ordinária nº 4711, de 14.08.14.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.
Decisão tomada por maioria.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 455/2014

Ementa: Representação. Auditoria com a finalidade de acompanhar o desenvolvimento do Projeto Orla. Decisão n.º 6378/2010: determinações. Não cumprimento. Decisão n.º 5718/2011: reiteração e audiência do gestor pelo não cumprimento. Revelia. Aplicação de multa. Descumprimento injustificado.
PROCESSO TCDF Nº. 3085/1996
Nome/Função: José Messias de Souza, Administrador.
Órgão: Administração Regional de Brasília – RA I
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade
Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento
Representante do MPjTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: descumprimento de determinação do Tribunal. Item II, alíneas "d.1" e "e.1" da Decisão nº. 6378/2010, reiterada pelo item II da Decisão n.º 5718/2011.
Vistos, relatados e discutidos os autos e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
a) aplicar ao Sr. José Messias de Souza a multa de R$ 1.169,80 (mil cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), com fundamento no inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº. 01/1994, c/c o inciso VI do artigo 182 do RI/TCDF;
b) determinar, também, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 25, 26, 27 e 29 da citada Lei Complementar nº. 1/1994, estando o débito sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento nos termos da ER nº 13/03.
Ata da Sessão Ordinária nº 4711, de 14.08.14.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.
Decisão tomada por maioria.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4712

Aos 21 dias de agosto de 2014, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, a Presidente em exercício, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes, em fruição de férias, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e o Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA.
O Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09 e da decisão do Superior Tribunal de Justiça, adotada em 07.05.2014.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4711 e Extraordinária Administrativa nº 825, ambas de 14.08.2014.
Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2014 00 2 016632-4, impetrado por RODNEY FREIRE DE SOUZA.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.
CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO
Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 23937/2005 - Despacho Nº 219/2014.
CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Licitação: PROCESSO Nº 22293/2013 - Despacho Nº 218/2014.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 1160/2001 - Despacho Nº 586/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 35825/2011 - Despacho Nº 587/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 31337/2010 - Despacho Nº 585/2014, Licitação: PROCESSO Nº 8968/2014 - Despacho Nº 584/2014, Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 23405/2014 - Despacho Nº 583/2014, Licitação: PROCESSO Nº 8440/2013 - Despacho Nº 582/2014, Representação: PROCESSO Nº 22999/2014 - Despacho Nº 575/2014, Licitação: PROCESSO Nº 22930/2014 - Despacho Nº 580/2014.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: PROCESSO Nº 19459/2014 - Despacho Nº 301/2014.

JULGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Presidência informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 13928/2006 (Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE), contendo requerimento formulado pelo Dr. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, para relato do mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, a Presidente em exercício indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Continuando, concedeu a palavra ao Dr. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Vossa Excelência disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral de defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente e da juntada de memorial, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete. - DECISÃO Nº 4038/2014 -. O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1168/1997 - Inspeção levada a efeito na Companhia Imobiliária de Brasília-Terracap e no Clube Unidade de Vizinhança conforme autorização contida no item IV da Decisão n.º 1758/2007. DECISÃO Nº 4040/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Terracap, nos termos do Ofício n.º 169/2014-PRESI (fls. 1.358), e da documentação que o acompanha de fls. 1.359/1.397; II – considerar cumprido o item III da Decisão n.º 5.964/2013; III – determinar à Terracap que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente as medidas efetivamente adotadas para a regularização das salas 11 e 13 do Bloco C da SCRS 508, ocupadas pelas APAE e APADA, e também acerca da regularização da situação do Lote "A" da EQS 108/109, ocupado pelo Clube Social Unidade de Vizinhança n.º 1, respeitando a utilização definida no projeto urbanístico de Lúcio Costa em face dos aspectos históricos do planejamento e formação de Brasília, posteriormente às informações prestadas pelo Ofício n.º 169/2014-PRESI, de 28 de março de 2014; IV – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 15815/2006 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos repasses de recursos públicos da então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para a Liga Regional de Desportos do Planalto - LIPLAN, ocorridas no exercício de 2002, enquanto apoio financeiro concedido no valor de R$ 35.000,00, objeto do Processo nº 220.000.393/2002. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, ratificou o Parecer nº 273/2013-MF constante dos autos. DECISÃO Nº 4041/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 008/2013; II considerar revéis os nominados no § 40 da Informação nº 008/2013 (fl. 474), nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 01/94, autorizando, conforme o § 1º do mencionado dispositivo legal, a cientificação dos responsáveis para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem e comprovem o recolhimento do débito apurado nos autos; III – dar provimento às defesas apresentadas pelos Senhores Marco Aurélio da Costa Guedes e Marcelo Fagundes Gomide; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providência pertinentes. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 2029/2008 - Edital de pré-qualificação n.º 01/2008 – Metrô-DF, tendo por objeto a contratação de empresa para a execução do projeto executivo e das obras civis do Sistema de Metrô Leve de Brasília – VLT, ligando o Aeroporto à Avenida W3, incluindo o fornecimento de material rodante e o fornecimento e a montagem dos sistemas operacionais. DECISÃO Nº 4039/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 823/881, acostados aos autos em atenção à alínea "b" do item IV da Decisão n.º 1474/12 (exarada no Processo n.º 18015/08), dos documentos extraídos do Processo n.º 10066/13 (fls. 894/941) e da Informação n.º 116/2014-3ª Diacomp (fls. 942/948); II – retornar o feito à Unidade Técnica para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 10197/2008 - Edital do Pregão n.º 122/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objeto consiste na prestação de Serviços de Acesso Dedicado à Internet para atender demanda do Data Center do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4083/2014 - O Tribunal, por maioria, decidiu: 1. de acordo com o voto do Relator: I – conhecer dos Ofícios n.ºs 716/2012-GAB/SEPLAN e anexos (fls. 898/1072), e 890/2012-GAB/SEPLAN (fls.1076/1102); II – negar provimento ao Recurso Inominado interposto pela empresa Vertax Redes e Telecomunicações Ltda. em face da medida cautelar consubstanciada na Decisão n.º 3016/10, retificada pela de n.º 2382/12; III – dar conhecimento desta decisão à recorrente e à Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as devidas providências, encaminhando o feito, em seguida, ao Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação - NFTI, para que se manifeste acerca da diligência de que trata o item "III.a.1" da Decisão n.º 2382/12; 2. acolhendo voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, determinar a urgência na tramitação do Processo nº 19.191/10, tendo em vista a existência de glosas feitas a partir de 2010. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 32964/2008 - Representação nº 30/08-CF, do Ministério Público junto à Corte, que questionou o repasse de recursos públicos feitos pela extinta Empresa Brasiliense de Turismo - Brasiliatur à Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus – ITEJ, para realização de convenção mundial no mês de julho de 2008. DECISÃO Nº 4042/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do requerimento acostado às fls. 547/567; II – conceder uma prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, à Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN, a contar de 25/08/2014, consoante sua solicitação; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 43227/2009 - Contrato nº 505/09 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da nova Capital do Brasil-NOVACAP e a empresa DANLUZ Indústria, Comércio e Serviços Ltda., para pavimentação asfáltica e drenagem pluvial de algumas vias na Região de Águas Claras. DECISÃO Nº 4043/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – autorizar a cientificação, por edital, do representante legal da empresa Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda. com vista ao cumprimento do item III da Decisão nº 919/2014 (fls. 709), nos termos do art. 23, inciso III, parágrafo único, da Lei Complementar nº 01/94 c/c o art. 174 do RI/TCDF; II – conhecer dos recursos de reconsideração de fls. 736/758 e anexos de fls. 759/943 e 944/960, interpostos pelos Srs. Giancarlo Ferreira Manfrim e José Alves de Melo Junior, contra os termos da Decisão n° 919/2014 e de seu correspondente Acórdão n° 222/2014 (fls. 709/710), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 1, de 9/5/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº183, de 22/11/2007; III – dar ciência desta deliberação aos recorrentes, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007; IV – retornar os autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 34239/2010 - Aposentadoria de AGOSTINHO ANTÔNIO PINTO-SES. DECISÃO Nº 4044/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 549/14; II – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III – dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 57 – apenso, para consignar que os efeitos financeiros são a contar de 11.02.11, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; V – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 32222/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4045/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo militar Francisco de Assis Veloso (fls. 84/99), em face do item II da Decisão n.º 5965/13, para, no mérito, considerá-la improcedente; II – com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", e 20 da LC n.º 01/94, julgar irregulares as contas do militar Francisco de Assis Veloso, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida Lei Complementar, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado, no valor de R$ 131.502,83 (atualizado para junho/2014, fl. 101), em decorrência da percepção indevida de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, devendo este valor ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar n.º 435/01; III – aplicar ao militar citado no item anterior a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 60 da LC n.º 01/94; IV – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 35868/2011 - Representação n° 23/2011 – CF, do Ministério Público junto à Corte, noticiando possíveis irregularidades na Administração Regional de Águas Claras – RA XX como a aprovação de projetos contrários às normas de uso e ocupação do solo, a falta de cobrança da Outorga Onerosa de Direito de Construir – ODIR e da Outorga Onerosa de Alteração de Uso – ONALT e o desvirtuamento do projeto original da Região Administrativa (fls. 2/5). DECISÃO Nº 4046/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 460/2014/GAB/RA – XX (fl. 467) e anexos (fls.468/469); II – conceder à Administração Regional de Águas Claras – RA XX um novo prazo, de 60 (sessenta) dias, consoante sua solicitação, para o atendimento ao demandado na Decisão nº 2392/2014, a contar da ciência deste decisum; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 8380/2012 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovada no Plano Geral de Ação para 2012, constante do Processo nº 34.136/11. DECISÃO Nº 4047/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das medidas adotadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme o Ofício nº 878/14-GAB/SE (fls. 175/176), e documentos anexos de fls. 177/203, tendo por prorrogado o prazo solicitado pelo órgão para o atendimento do item III da Decisão nº 5.776/13; II – considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 5.776/13; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) quanto a VALMIRA VIEIRA MECENAS (matr. 00845124) – item II.a da Decisão nº 5.776/13 -, junte a memória de cálculo do valor atribuído, pela jurisdicionada, à fração dos 6/10 incorporados pela servidora em razão do exercício do cargo de Assessor, na condição de requisitada junto ao Estado do Maranhão, considerando o valor da tabela vigente, em dezembro de 1993, e observe estritamente as orientações fixadas pela Decisão nº 4.223/06, Processo nº 7.679/05, que estabeleceu o critério de parcelas equivalentes (valor como único critério); b) quanto a HELOÍSA LINS MARTINS (matr. 00005401) - item II.b da Decisão 5.776/13: 1) refaça os cálculos dos décimos incorporados pela servidora, atentando que deve-se apurar inicialmente a diferença entre o valor do EC exercido na TERRACAP e a parcela referente ao vencimento básico do cargo efetivo do instituidor (vigentes em janeiro/1995), fazendo incidir sobre aquela diferença os percentuais de reajuste ocorridos posteriormente na tabela do referido emprego em comissão até a transformação em VPNI de que trata a Lei nº 4.584/11, nos moldes das orientações fixadas nas Decisões nºs 5.927/06, 2.571/07, 6.054/07 e 902/08; 2) recalcule os valores devidos à pensionista, uma vez que a jurisdicionada considerou como incorporado o valor integral do EC-06 e não a diferença entre este e o vencimento básico do instituidor, fato comprovado na análise dos documentos do Anexo II ao Ofício 878/14-GAB/SE apresentado pela jurisdicionada, ressaltando a necessidade de apurar eventual quantitativo pago indevidamente à pensionista a esse título, para fins de devolução ao erário, observando os termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e das Decisões nºs 6.806/07 e 3.478/14, sem prejuízo de assegurar à interessada o contraditório e a ampla defesa; c) quanto a ELENICE DE OLIVEIRA SEVERO FARIA (matr. 45.778-7) - item II.d da Decisão 5.776/13, dar cumprimento à medida alvitrada no Ofício nº 878/14-GAB/SE no sentido de suspender o pagamento até que a servidora atenda ao exigido, se esgotados todos os recursos para a obtenção da documentação de que cuida o item II.c da Decisão nº 2.535/08.

PROCESSO Nº 9424/2012 - Relatório de Inspeção nº 01/12 – DIRPA/CONAP/CONT/STC, encaminhado ao Tribunal por meio do Ofício nº 748/12-GAB/STC, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF (fls. 1/11). DECISÃO Nº 4048/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) dos Ofícios nºs 2.646/14-IML (fls. 184/306) e 56/14-SACOF/AUDIT/Cmt-Geral (fls. 177/183), encaminhados pela PCDF e pelo CBMDF, respectivamente, em atenção à Decisão nº 1.819/14, considerando-a atendida; b) do Ofício nº 08/14-CPPADACE (fl. 333), solicitando prorrogação de prazo para conclusão do processo de acumulação de cargos (053.001.225/06-GDF), informando ao CBMDF que as questões levantadas em diligência no processo em apreço foram satisfatoriamente esclarecidas; c) dos documentos de fls. 307/332; II – reconhecer da perda de objeto das razões de defesa apresentadas pelo servidor/militar Marcos Moura Silva, à fl. 77, e cuja análise de mérito foi sobrestada pelo item I.b da Decisão nº 1.819/14, tendo em conta o disposto no item anterior; III – dar ciência desta decisão ao servidor/militar Marcos Moura Silva; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29277/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4049/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo nº. 480.000.611/2012 e seu apenso nº. 053.000.936/2012; II – nos termos do inciso II do artigo 13 da Resolução nº. 102/1998, determinar a citação do militar beneficiário, citado no parágrafo 28 da Informação nº. 167/2014 – SECONT/2ªDICONT, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa ou recolha aos cofres do Distrito Federal o débito apurado nos autos em exame, referente à responsabilidade que lhe pesa, em relação à irregularidade no percebimento de indenização de transporte, quando da sua passagem para a inatividade; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29498/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4050/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.595/2012 e seu apenso nº 053.001.151/1995; II – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, ordenar a citação do militar mencionado no parágrafo 13 da Informação nº 156/2014 (fl. 34), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as alegações de defesa, ou recolha, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R$ 119.007,90 (atualizado até 09.06.2014), fl. 22, quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização à fl. 23, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 29668/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4051/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo nº. 480.000.669/2012 e seu apenso nº. 053.000.091/2002; II – nos termos do inciso II do artigo 13 da Resolução nº. 102/1998, determinar a citação do militar beneficiário, citado no parágrafo 33 da Informação nº. 172/2014 – SECONT/2ªDICONT, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa ou recolha aos cofres do Distrito Federal o débito apurado nos autos em exame, referente à responsabilidade que lhe pesa, em relação à irregularidade no percebimento de indenização de transporte, quando da sua passagem para a inatividade; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 5165/2013 - Tomada de contas especial, instaurada em razão da Decisão nº. 3066/2001, para apurar eventuais danos causados ao erário na cessão de policiais militares a órgãos públicos diversos e a entidades privadas, em razão do pagamento de vantagens e promoções típicas da carreira militar aos policiais, sem o devido procedimento da agregação estabelecido na alínea "l" do inciso III do § 1º do art. 77 da Lei nº 7.289/1984. DECISÃO Nº 4052/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Tomada de contas especial objeto do Processo nº. 480.000.026/2010; II – considerar regular o encerramento da TCE em exame, com a absorção pelo Erário Distrital do prejuízo decorrente da cessão do policial militar nominado no § 17 da Informação nº. 136/2014 – SECONT/3ªDICONT ; III – orientar o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal no sentido de que as cessões irregulares sem a devida agregação poderão ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte; IV – autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 6501/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, em atenção ao item III, "c" da Decisão nº 3.066/01, para apurar eventuais danos causados ao erário na cessão de policiais militares a órgãos públicos diversos e a entidades privadas, em razão do pagamento de vantagens e promoções típicas da carreira militar aos policiais, sem o devido procedimento da agregação, previsto no art. 77, § 1º, inc. III, alínea "I", da Lei nº 7.289/84. DECISÃO Nº 4053/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.336/2010; II – com fulcro no art. 13, I, da Resolução nº 102/1998-TCDF, considerar encerrada a TCE em exame, tendo em conta que o responsável autorizou, de forma espontânea, o desconto parcelado do débito apurado em sua folha de pagamento no percentual de 10% (dez por cento) da remuneração; III – determinar à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal que, no âmbito do demonstrativo de que trata o artigo 14 da Resolução nº 102/1998, informe à Corte, anualmente, acerca do andamento dos descontos levados a efeito nos vencimentos do nominado servidor, até a completa extinção do débito; IV – autorizar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada, inclusive quanto à comunicação à Secretaria-Geral de Controle Externo, considerando o estabelecido na Portaria nº 76 (art. 2º, l, g), de 22.01.1997, com a redação dada pela Portaria nº 300, de 19.09.2011, conjugada com a Ordem de Serviço-CICE nº 002, de 22.09.2011; b) a devolução do apenso à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal; c) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20487/2013 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento à Decisão nº 8543/98, objetivando apurar a existência de irregularidades e possíveis danos causados ao erário decorrentes de obras/serviços contratados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, a partir do exercício de 1995. DECISÃO Nº 4054/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do requerimento acostado à fl. 71; II – conceder ao Sr. WALTERCIDES PEREIRA DE ARAÚJO um novo período, de 30 (trinta) dias, para apresentação das alegações de defesa, a contar da ciência desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 35689/2013 - Representação apresentada pela empresa EBO Engenharia e Incorporação Ltda., versando sobre irregularidades no processamento da Concorrência nº 5/2013, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal-DER/DF. DECISÃO Nº 4036/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro PAIVA MARTINS, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 922/2014 – DG (fl. 123) e de seus documentos anexos (fls. 124/221); II – considerar não cumprido o item III da Decisão nº 3027/2014, reiterando seus termos; III – determinar ao DER/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstre o efetivo cumprimento do item III da Decisão nº 3027/2014, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências cabíveis. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 9506/2014 - Aposentadoria de CORINA ROSA GOMES-SE. DECISÃO Nº 4055/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; IV – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as seguintes providências, as quais serão objeto de verificação em futura fiscalização: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 90 – apenso, para computar para fim de ATS o período trabalhado no INAMPS – Hospital Presidente Médici e no Ministério do Exército, considerando que a servidora foi admitida no DF ainda na vigência da Lei nº 1.711/52, atentando para os reflexos no abono provisório; b) torne sem efeito os documentos substituídos; c) dê ciência do fato à servidora; V – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 12381/2014 - Aposentadoria de RITA HELENA DE SOUSA CARDOSO MOURA-SE. DECISÃO Nº 4056/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, posteriormente, junte aos autos documentação comprobatória do período de 215 dias registrados como tempo insalubre ou, caso isso não seja possível, exclua esse período do demonstrativo de tempo de contribuição (fl. 27 – apenso); IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 18207/2014 - Edital do Pregão Eletrônico n.º 13/2014, promovido pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, para a aquisição de veículos automotores de passeio a gasolina e etanol, caracterizados. DECISÃO Nº 4029/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 84/2014-Ass/DAG e 91/2014, ambos da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, e seus anexos (fls. 23 a 57), considerando satisfatórios os esclarecimentos apresentados em face da Decisão nº 3.182/14; II – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 13/2014; b) o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, "in totum", da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 21780/2014 - Concorrência n.º 01/2014, promovida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF, visando a contratação de serviços de reforma total das instalações físicas da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação. DECISÃO Nº 4033/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência n.º 01/2014 – CPL/SEDF, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF, do Ofício n.º 18/2014 – CPL/SEDF e de seus respectivos anexos; II – determinar à SEDF, com base no art. 113, § 2º da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 198 do RITCDF, que refaça as estimativas de preços para os itens "Estrutura metálica do telhado" e "Tubo PVC reforçado 400mm", adequando os custos unitários aos respectivos itens constantes da base SINAPI e comunicando essa correção aos interessados, antes do início da sessão de abertura de propostas, encaminhando documentação comprobatória a este Tribunal, ou apresente justificativas; III – autorizar: a) o encaminhamento à SEDF de cópia desta decisão e da Informação n.º 250/2014, com vistas a subsidiar o cumprimento da diligência; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para que seja feita a aferição indicada no item II, autorizando desde já o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22794/2014 - Representação da empresa Versa Construções Ltda., com pedido de liminar, acerca da aplicação, pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, de penalidade de multa em decorrência de suposto atraso na entrega da obra objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 12/2012. DECISÃO Nº 4057/2014 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I – conhecer da Representação de fls. 2/31 e anexo I, tendo em conta o atendimento dos requisitos constantes do artigo 195 do Regimento Interno do TCDF; II – conceder o prazo de 15 (quinze) dias para que a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA apresente os esclarecimentos e argumentos que entender pertinentes no tocante à Representação de lavra da empresa Versa Construções Ltda. - EPP; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para as medidas pertinentes e o envio de cópia dos documentos de fls. 2/31 e anexo I a CEASA para subsidiar o cumprimento determinado no item anterior. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 22891/2014 - Edital de Pregão Eletrônico n.º 59/2013, lançado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, visando a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de vigilância patrimonial e segurança pessoal privada armada, para o período de 12 (doze) meses, consoante especificações do Edital (e-doc 22B54B7C, do processo TCDF n.º 12.204/2013). DECISÃO Nº 4058/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico n.º 59/2013, lançado pela Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio do TCDF; b) do Processo de origem n.º 12204/2013, contendo a documentação atinente ao procedimento licitatório em referência; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1350/1994 - Contrato de Concessão de Uso celebrado entre as Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF e a empresa MAKRO Atacadista S.A, tendo por objeto o imóvel com área equivalente a 60.200m² (sessenta mil e duzentos metros quadrados), localizado no Setor de Indústria e Abastecimento Sul, Trecho 7, Lote 100, destinado à exploração de serviços de comércio atacadista, em virtude da Concorrência Pública nº 001/92. DECISÃO Nº 4059/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I- tomar conhecimento das informações apresentadas pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF; II- considerar não cumpridas as determinações constantes dos itens II e III da Decisão nº 6.116/13; III- reiterar ao Presidente da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF o cumprimento dos itens supra mencionados, alertando-o quanto à possibilidade da multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; IV- autorizar a) o envio de cópia do relatório/voto da Revisora e da Informação nº 91/14 à CEASA/DF e à empresa MAKRO ATACADISTA S.A.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as devidas providências. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 825/1998 - Inspeção realizada na Companhia Energética de Brasília - CEB, no exercício de 1998, tendo por objeto a fiscalização e o controle da participação da entidade nos consórcios e nas licitações destinadas à construção da Usina Queimado e da Usina Lajeado Montante. DECISÃO Nº 4060/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 90/08, dos documentos de fls. 1397/1399 e dos anexos de fls. 1400/1706; b) do Processo nº 017.000.623/2007; II – considerar cumpridas as determinações proferidas na Decisão nº 2.501/2007; III – determinar: a) à Unidade Técnica o acompanhamento da recuperação financeira da CEB Holding a partir das contas anuais de 2008 e apresentação de detalhada avaliação técnica dos resultados obtidos; b) a juntada de cópia integral dos autos do Processo nº 017.000.623/2007 (original apenso); IV – autorizar: a) a devolução dos autos do Processo nº 017.000.623/2007 à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal; b) o retorno do Processo à Unidade Técnica, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 6908/2007 - Admissões ocorridas para o cargo de médico (diversas especialidades), da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, em cumprimento à então vigente Resolução nº 100/1998 (revogada pela Resolução nº 168/2004). DECISÃO Nº 4061/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: I.a - do Ofício nº 2060/2013-GAB/SES (fls. 421/424), encaminhado ao Tribunal pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, e do Ofício nº 1.119/2013-GAB/SEG (fls. 425/459), expedido pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, ambos em cumprimento ao item III da Decisão nº 2.294/13, considerando procedentes as razões de justificativa apresentadas pelos senhores nomeados no parágrafo 15 do parecer do Ministério Público junto à Corte (fl. 385); I.b – das defesas apresentadas pela servidora MANUELA SABOIA MOURA DE ALENCAR (fls. 517/679 e 790/833); I.c – dos documentos de fls. 834/841; II – considerar: II.a - legal, para fins de registro, a admissão da servidora MANUELA SABOIA MOURA DE ALENCAR, no Cargo de Médico – Especialidade Radiologia, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo 11/05-SES (DODF de 21/06/05), em cumprimento ao disposto no art.78, III, da LODF; II.b – procedentes, no mérito, as alegações de defesa de MANUELA SABOIA MOURA DE ALENCAR, para anotar a regularidade da atual situação funcional da servidora, por guardar conformidade com o disposto no art. 156 da Lei Complementar nº 840/11; III – autorizar: III.a - que seja dada ciência do teor desta decisão à servidora MANUELA SABOIA MOURA DE ALENCAR e aos Secretários da SEG e da SES; III.b - o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34700/2010 - Edital da Concorrência nº 11/2010, lançado pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para alienação de terrenos. DECISÃO Nº 4062/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer, por falta de amparo legal, dos novos Embargos de Declaração de fls. 857/861, manejados pela empresa ALPHAVILLE Marketing Imobiliário Ltda.; II – autorizar: a) a ciência da Embargante; b) a restituição dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20372/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Lago Sul - RA XVI, referente ao exercício financeiro 2010. DECISÃO Nº 4037/2014 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Lago Sul – RA XVI, relativa ao exercício financeiro de 2010, objeto do Processo nº 040.000.835/2011; II – julgar regulares, com ressalvas, com fundamento no art. 17, II, da LC nº 01/94, c/c o art. 167, II, do RI/TCDF, as contas, relativas ao exercício financeiro de 2010, dos responsáveis pela RA XVI, da seguinte forma: a) os ordenadores de despesa identificados no parágrafo 2.1, com exceção dos nominados no parágrafo 8.6, da instrução, devido às impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 25/2012-DIRAD/CONAG/CONT/STC, nos subitens: 4.4 – Ausência de relatório de acompanhamento dos contratos de serviços de CEB, CAESB, limpeza e conservação e vigilância; 4.5 - Ausência de publicação do Executor de Contrato; 4.6 - Atesto de notas fiscais por servidor não designado; 5.1 – Saldos contábeis pendentes de regularização; b) a servidora especificada no parágrafo 8.4 da instrução, em razão das inconsistências descritas no Relatório de Auditoria nº 25/2012-DIRAD/CONAG/CONT/STC, nos subitens: 4.11 - Materiais vencidos em estoque e com divergência de quantidades; e 4.12 - Falta de demarcação na área dos extintores de incêndio; bem como pelas falhas indicadas pela Comissão do Inventário Anual de Material de Consumo Estocado no Almoxarifado, a saber: a) espaço do almoxarifado não possui boa ventilação; b) existência de bens que não são utilizados adequadamente (armários); c) armazenamento inadequado de utensílios; d) falta de prateleiras suficientes para a guarda de material; e) existência de materiais estocados diretamente no piso; III – julgar regulares, com fundamento no art. 17, I, da LC nº 01/94, c/c o art. 167, I, do RI/TCDF, as contas, relativas ao

exercício financeiro de 2010, dos servidores cujos nomes estão indicados nos parágrafos 8.5 e 8.6, IV – considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto nos incisos I e II do art. 24 da LC nº 1/94, todos os apontados nos itens II e III anteriores quites com o erário distrital, no que tange à TCA em exame; V – determinar, na forma do art. 19 da LC nº 01/94, aos Ordenadores de Despesa da Administração Regional do Lago Sul – RA XVI a adoção de medidas, conforme apontado no Relatório de Auditoria nº 25/2012-DIRAD/CONAG/CONT/STC, visando à prevenção de outras impropriedades semelhantes no futuro; VI – autorizar a devolução do Processo nº 040.000.835/2011 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas para arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 29760/2011 - Pensão civil instituída por AMADEU PEREIRA LISBOA-SEPLAN. DECISÃO Nº 4063/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 1.783/2013; II – determinar a conversão do feito em diligência junto à Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a Ordem de Serviço Coletiva nº 54, de 09/03/2009, publicada no DODF de 09/01/2013, na parte que se refere à pensão concedida à senhora Valdina de Jesus Lisboa, para excluir do fundamento legal da concessão o artigo 51 da Lei Complementar nº 769/2008, pois este artigo aparentemente conflita com o critério de paridade previsto no Parágrafo Único, do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

PROCESSO Nº 1429/2013 - Auditoria Integrada, incluída no PGA de 2013, com o objetivo de avaliar a qualidade do processo de contratação e fiscalização de obras executadas indiretamente pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. DECISÃO Nº 4064/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria de fls. 220/279; b) dos documentos acostados às fls. 184/218; II – determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que, por intermédio das Diretorias de Edificações, Urbanização e Obras Especiais, adote as medidas necessária para: a) sanar as falhas apontadas nos procedimentos de elaboração/aprovação dos Projetos Básicos das obras sob sua responsabilidade, com a finalidade de evitar novas ocorrências, notadamente quanto aos seguintes aspectos: I – Levantamentos e estudos técnicos preliminares insuficientes ou inadequados; II – Projeto Básico desatualizado; III – ausência de elementos necessários e suficientes para adequada caracterização do objeto; iv – ausência de identificação do responsável pelo Projeto Básico (achado 01); b) regularizar as falhas detectadas, bem como evitar novas ocorrências ligadas à fiscalização das obras sob sua responsabilidade, notadamente quanto aos seguintes aspectos: I – Inexistência de Manual de Qualidade e raras Reuniões Periódicas; II – Falta de Padronização e Organização dos Arquivos; III – Ausência de Diário de Obra; II – Inexistência de Controle Tecnológico (testes, ensaios e exames); V – Ausência de Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivos; vi – Ausência de Planta de Cadastro (as built) (achado 02); c) nas indicações dos futuros fiscais, utilize as exigências atribuídas aos executores de contrato constantes no art. 41 do Decreto nº 32.598/10 (achado 02); d) aprimorar seu sistema de controle interno, com procedimentos que facilitem a identificação e correção das falhas, podendo se utilizar de check lists, tabela para controle de prazos, controle de qualidade (principalmente do projeto básico), melhoria na comunicação com órgãos ou entidades diretamente envolvidos com obras (CAESB, CEB, IPHAN, SEMARH, etc), dentre outros; III – alertar os dirigentes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que será realizado monitoramento no exercício de 2016, com a finalidade de verificar o cumprimento das determinações contidas no item precedente, tendo como objeto os Projetos Básicos elaborados/aprovados a partir do conhecimento desta deliberação, bem como a fiscalização das obras advindas dos referidos projetos; IV – autorizar: a) a audiência dos responsáveis indicados nas tabelas apresentadas no § 191 do aludido relatório de auditoria, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa pelas falhas apontadas, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 182, inciso I, do RI-TCDF (achados 01 e 02); b) a formação de autos apartados, com fulcro no art. 5ª da Resolução nº 271/14, para tratar das audiências ordenadas nesta decisão; c) o envio de cópia do relatório e matrizes anexas à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, a fim de subsidiar as justificativas dos responsáveis; d) o retorno dos autos à SEAUD, para as providências pertinentes, atentando para a parte final do Parecer nº 681/2014-MF; V – dar ciência do Relatório de Auditoria, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Governador do Distrito Federal e ao Secretário de Estado de Estado de Obras do Distrito Federal; VI – autorizar, ainda, a ciência do Relatório de Auditoria ao Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - NFO e aos órgãos/entidades, a critério da Secretaria de Auditoria, que têm, entre outras atividades, contratar e fiscalizar obras executadas indiretamente, a exemplo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 3960/2013 - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, em atendimento ao item IV da Decisão nº 91/2012 (fl. 1), proferida nos autos do Processo nº 14.636/2012, para responder as questões formuladas no Parecer nº 1.445/2012- CF (fls. 2/3), bem como no voto condutor da referida deliberação plenária (fls.4/12), acerca de possíveis irregularidades em lotações de Médicos – especialidade Clínica Médica - Queimados, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 03/2008-SES/DF. DECISÃO Nº 4065/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 120/2014-GAB/SES e seus anexos - (fls. 112/144), expedido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; II – ter por atendidas as diligências objeto da Decisão nº 6.128/2013, bem como aquela prevista no item IV da Decisão nº 91/2012, proferida nos autos do Processo nº 14.636/2012, relativas às questões agitadas no Parecer nº 1445/2012-CF/MPCDF; III – determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, em instrução complementar e se necessário com a realização de inspeção, responda o pedido de esclarecimento formulado no Parecer n.º 0527/2014-CF/MPCDF (fls. 156/159); IV – autorizar a devolução dos autos em exame à referida Unidade Técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 23664/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes dos arrendamentos de terras públicas rurais do Distrito Federal, em atenção ao item II da Decisão n° 6.779/2007 (Processo nº 1.876/1998). DECISÃO Nº 4066/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – conforme entendimento manifestado nos autos do Processo nº 28.879/2013 (Decisão nº 2.679/2014), reformar o item II da Decisão nº 2.512/2014, dando-lhe a seguinte redação:"(...) II – determinar à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal que promova, em relação aos inadimplentes elencados às fls. 644/648 do Processo nº 017.000.055/2008, as medidas relacionadas abaixo, devendo a implementação dessas ações ser objeto de verificação futura por parte desta Corte: a) inscrições na Dívida Ativa do Distrito Federal; b) cobrança judicial do débito, quando possível; c)suspensão da legitimação do direito de ocupação da área, tomando as medidas necessárias para a reintegração da posse; IV – autorizar: a) que a implementação das ações determinadas no item III sejam verificadas nas contas anuais da SEAGRI;" II – autorizar a devolução dos autos à SECONT, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 33325/2013 - Cumprimento ao item IV.a da Decisão nº 4.734/2013, para análise dos contratos e documentação correlata encaminhados em atenção ao item II.b daquele decisum, celebrados entre a Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII e a empresa SWOT SERVIÇOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA., objetivando a prestação de serviços de organização de eventos e serviços correlatos. DECISÃO Nº 4067/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 561/2013-GAB/RA-VIII (fls. 12), encaminhado em atenção ao item II.b da Decisão nº 4.734/2013; b) dos documentos de fls. 13/119 e Anexo I; II – determinar: a) a conversão dos autos em tomada de contas especial, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar nº 01/1994 c/c a Emenda Regimental nº 23/2008, tendo em conta o prejuízo e responsabilidades apurados no bojo da Informação nº 74/2014 – SEACOMP/3ª DIACOMP; b) nos termos do art. 2º, § 4º, da Emenda Regimental nº 01/1998, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 23/2008, a citação do Sr. ELIAS DIAS CARNEIRO, ordenador de despesa da Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII, no período de 2011 e 2012, e do responsável legal pela empresa SWOT SERVIÇOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA. Sr. JOSÉ GOMES DA SILVA, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas alegações de defesa quanto à responsabilidade solidária que lhes foi atribuída em razão do apurado na Informação nº 74/2014 – SEACOMP/3ª DIACOMP, em virtude do alto preço pago na locação de tendas de lona pela referida Administração Regional nos exercícios de 2011 e 2012, resultando prejuízo no valor de R$ 1.341.643,56, em valores atualizados, ou, desde logo, recolham a importância indicada nos autos; c) o retorno dos autos à SECONT, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 38157/2013 - Representação nº 24/2013-MF, do Ministério Público de junto à Corte, encampando denúncia encaminhada eletronicamente por cidadão à ouvidoria daquele órgão, cuidando de ocorrência de possíveis irregularidades na Administração Regional de Santa Maria – RA XIII, decorrentes de obras inacabadas. DECISÃO Nº 4068/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 267/2014 – GAB/RA – XIII e anexo; II – considerar parcialmente procedente a Representação nº 24/2013 – MF; III – recomendar: a) à Administração Regional de Santa Maria – RA XIII que informe aos órgãos de segurança pública sobre as ações de vândalos para com as palmeiras imperiais e, caso já o tenha feito, ignore esta recomendação; b) à AGEFIS que adote as medidas de sua alçada, dentro de sua programação de fiscalização, sobre a ocorrência de fixação de placas de propaganda em possível ilegalidade, sem a devida autorização e a necessária cobrança de preço público, na AV – Alagados na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, ignorando esta recomendação caso já tenha adotado as medidas necessárias; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1360/2014 - Representação nº 3/2014-ML (fls. 3/9), do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na realização da dispensa de licitação de caráter emergencial, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, objetivando a aquisição de 22.140 testes de identificação bacteriana com concentração inibitória mínima (MIC). DECISÃO Nº 4069/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação nº 3/2014-ML, para, no mérito, considerá-la procedente; II - determinar: a) a audiência do Sr. JOSÉ DE MORAES FALCÃO (autorizou a dispensa de licitação) e do Sr. RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA (ratificou a dispensa de licitação e assinou o Contrato nº 214/2013) para apresentarem justificativas em face da morosidade na condução do procedimento regular de licitação (Processo nº 060.011.655/2012) e que comprovem o efetivo cumprimento do disposto no art. 24, IV, c/c o art. 26, Parágrafo Único, II e III, da Lei nº 8.666/1993, sob pena, em caso de o Tribunal rejeitar as justificativas, de aplicação da multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3796/2014 - Aposentadoria de MIGUEL ARCHANJO DE AGUIAR-SE. DECISÃO Nº 4070/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a conversão do feito em diligência junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I – juntar aos autos cópia das folhas de ponto do servidor, relativas aos 3 (três) anos anteriores à inativação, ocorrida em 23/04/2010, referente ao cargo exercido desde 2/03/2000, com carga semanal de 40 horas, bem como das folhas de ponto relativas a seu outro vínculo, também de 40 horas, relativo ao INSS, em razão do previsto no art. 37, inciso

XVI, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 41, § 7º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; II – confrontar os documentos da alínea anterior, indicando a carga horária efetivamente exercida, e manifeste-se, de forma conclusiva, acerca da compatibilidade de horários para o desempenho cumulativo dos cargos exercidos pelo servidor, nos termos do artigo 48 e seguintes da Lei Complementar nº 840/2011; III – caso seja confirmada a incompatibilidade de horários: a) indique o(s) responsável(eis) pela atestação irregular das folhas de ponto do inativo, no período em que for confirmada a ocorrência da situação irregular, para que apresente suas razões de justificativa, ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994; b) inste o interessado a apresentar razões de defesa ante a possibilidade de haver redução no valor dos proventos; IV- elaborar outro Demonstrativo de Tempo de Serviço promovendo a correta contagem do tempo prestado à Jurisdicionada, em substituição ao documento de folha 48 que deve ser tornado sem efeito, devendo observar os possíveis reflexos no percentual do adicional por tempo de serviço; V – oficiar ao INSS para que, na qualidade de empregador federal do inativo, informe sobre os períodos de tempo de serviço averbados e considerados para a concessão de aposentadoria havida no cargo daquela autarquia.

PROCESSO Nº 3826/2014 - Pensão civil instituída por JOSÉ NELCIR DA MOTA FERNANDES-CLDF. DECISÃO Nº 4071/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para o cumprimento das seguintes providências, necessárias ao exato cumprimento da lei: I – retificar o ato concessório para excluir os artigos 217, item I, alínea "c" e item II, alínea "a", da Lei nº 8.112/1990 e 15 da Lei nº 10.887/2004, bem como incluir o artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 769/2008; II – esclarecer se a classificação funcional atribuída ao instituidor está correta, considerando que o óbito ocorreu na vigência da Lei nº 4.458/2009.

PROCESSO Nº 4733/2014 - Contrato nº 009/2014, objetivando a contratação de serviços de servente e encarregado de turmas para atuar na conservação, limpeza e manutenção simples das rodovias do Distrito Federal, nos Distritos Rodoviários, Unidades Administrativas e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE. DECISÃO Nº 4030/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Contrato Emergencial nº 009/2014, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF e a empresa INTERATIVA Dedetização Higienização e Conservação Ltda. (fls. 80/87); b) da documentação juntada às fls. 01/79 e 88/116; c) do Anexo I; II – determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, circunstanciados esclarecimentos quanto à formação do preço proposto para a referida contratação emergencial, especialmente considerando o aumento de aproximadamente 20% entre a proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 11/2013 – DER/DF e a praticada pela mesma sociedade empresária no contrato emergencial em apreço, ensejando possível descumprimento do disposto no art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666/1993; III – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 9212/2014 - Aposentadoria de ELIANE MELO SALGADO DE MORAES-SE. DECISÃO Nº 4072/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 10893/2014 - Aposentadoria de ANA CONSOLAÇÃO DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 4073/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11326/2014 - Aposentadoria de MARIA VILMA CAMPELO DE OLIVEIRA-SE. DECISÃO Nº 4074/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 12810/2014 - Aposentadoria de JOSÉ DOS SANTOS-SE. DECISÃO Nº 4075/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que, posteriormente, ajuste a situação da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/2011, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2/TJDFT, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nº 3.318/2004 e 4.075/2007, esta recentemente revogada pela Lei nº 5.105/2013; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12861/2014 - Aposentadoria de VALDECY SOUSA FERREIRA-SE. DECISÃO Nº 4076/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF que, posteriormente, ajuste a situação da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/2011, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2/TJDFT, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nº 3.318/2004 e 4.075/2007, esta recentemente revogada pela Lei nº 5.105/2013; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 12934/2014 - Aposentadoria de ELIZABETH PRUDENTE CARVALHEDO-SE. DECISÃO Nº 4077/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 13639/2014 - Aposentadoria de MARIA HELENA COUTO TEIXEIRA MESQUITA-SE. DECISÃO Nº 4078/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 13868/2014 - Aposentadoria de NEUSA PEREIRA DE CASTRO-SE. DECISÃO Nº 4079/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 13876/2014 - Aposentadoria de ADINÉLIA PEREIRA DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 4080/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007;II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço;III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18401/2014 - Aposentadoria de MAURIZÉLIA GOMES DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 4081/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF que, posteriormente, ajuste a situação da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/2011, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2/TJDFT, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nº 3.318/2004 e 4.075/2007, esta recentemente revogada pela Lei nº 5.105/2013; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23006/2014 - Edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 277/2014 – SES/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para aquisição de material utilizado para exame de radiografia. DECISÃO Nº 4032/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 277/2014; b) do Ofício nº 212/2014 – Central de Compras/SUAG/SES e demais documentos enviados constantes do Anexo I dos autos em exame; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 35734/2008 - Auditoria Operacional de Desempenho nº 2.0002.08, realizada junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES, consoante determinação do

eg. Plenário levada a efeito nas letras "a" e "c" da Decisão nº 4.701/02, incluída no Plano Geral de Ação de 2008. DECISÃO Nº 4084/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 01/14, dos documentos relacionados nos §§ 5º e 14 e das fls. 587 a 614; II – autorizar o parcelamento da multa cominada ao servidor indicado no § 11 da Informação nº 01/14 em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, a serem atualizadas nos termos da Emenda Regimental nº 13/03, devendo o interessado encaminhar a este Tribunal os comprovantes de recolhimento para fins de quitação; III – considerar não atendidas as determinações contidas no item IV, alíneas "a", "b", "c", "d" e "f", e atendidas as objeto das alíneas "e" e "g" da Decisão nº 952/11; IV – reiterar ao Senhor Rafael de Aguiar Barbosa os termos do item IV, letra "a", da Decisão nº 2.458/12, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, justificativas pelo não cumprimento dos itens IV e V da Decisão nº 952/11, alertando-o de que o seu descumprimento poderá ensejar a aplicação da sanção estabelecida no art. 57, inciso IV, da LC nº 01/94; V – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: a) adote medidas com vistas à compatibilização das instalações físicas e dos materiais e equipamentos das unidades de saúde prestadoras de serviços de oftalmologia com o disposto na Portaria nº 288/2008-SAS do Ministério da Saúde; b) realize inventário patrimonial dos equipamentos oftalmológicos disponíveis em toda a rede pública de saúde com vistas a: i – regularizar os bens patrimoniais não localizados por ocasião da auditoria objeto dos autos, os não incorporados ao patrimônio da SES e os sem a devida plaqueta patrimonial; ii – identificar a existência de equipamentos obsoletos, quebrados ou inservíveis; iii – elaborar plano de substituição dos equipamentos em condições inadequadas para o uso a que se destina; iv – identificar os equipamentos sem contrato de manutenção e analisar a viabilidade técnica-econômica da contratação dos serviços; c) elabore e implemente um plano de gerenciamento de equipamentos oftalmológicos, em observância à Resolução nº 2/2010 da Anvisa, contemplando todas as etapas de gestão dos bens, desde o planejamento da aquisição até sua utilização no serviço de saúde; d) promova melhorias no processo de controle patrimonial de equipamentos médico-hospitalares e de supervisão dos contratos de manutenção que possibilitem a interação entre as áreas e os executores de contrato, de forma a garantir a efetividade na gestão dos equipamentos, permitindo, por exemplo, a obtenção de informações gerenciais atualizadas, tal como localização e estado de conservação dos bens, unidade responsável pela guarda do bem, existência de contrato de manutenção e executor designado; e) apresente programação de campanhas preventivas destinadas à prevenção e tratamento de doenças oftalmológicas, em harmonia com o contido na Portaria nº 3.128/2008, do Ministério da Saúde; VI – alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que as determinações do item anterior têm natureza de reiteração do contido nas Decisões nºs 952/11 e 2.458/12, e que eventual descumprimento poderá ensejar aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/94; VII – determinar, ainda, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que elabore, em 90 (noventa) dias, plano de ação para implementação das determinações objeto do Item V, conforme modelo anexo da Informação nº 01/14, fls. 622/623, com a indicação das ações, prazos e responsáveis, que deve ser encaminhado a esta Corte de Contas para posterior monitoramento; VIII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu o voto da Relatora, com redução da multa indicada no item II para 6 (seis) parcelas.

PROCESSO Nº 43790/2009 - Contrato firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa Linknet para a locação de equipamentos de informática, com assistência técnica e suporte. DECISÃO Nº 4085/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 484/2014-GAB/SES e documentos anexos; b) da Informação nº 09/14 – DIAUD2; II – determinar à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal a instauração de Tomada de Contas Especial, com o fito de identificar os responsáveis e quantificar o prejuízo decorrente da execução do Contrato nº 043/2008-SES, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., tendo em conta a entrega de equipamentos em desacordo com as especificações previstas no ajuste e a ausência de elementos que comprovem a execução dos serviços de assistência técnica; III – encaminhar cópia desta decisão à Secretaria de Contas desta Corte para acompanhar a mencionada TCE; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27709/2011 - Auditoria Operacional no Plano de Transparência e Combate à Corrupção do Distrito Federal, com o objetivo de avaliar seu grau de implementação, e demais ações governamentais de promoção da transparência e combate à corrupção no Distrito Federal. DECISÃO Nº 4086/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 23/13 e do Ofício nº 1.161/2013-GAB/STC e seu anexo, fls. 438/449; II – considerar não cumpridas as diligências constantes do item III da Decisão nº 5.272/12, reiterado pelo item II da Decisão nº 2.650/13, e das alíneas 'a', 'b', 'c', 'e', 'f' e 'g', do item II da Decisão nº 5.272/12; III – considerar atendido o item II.d da Decisão nº 5.272/12, apesar da defasagem na divulgação das informações, e recomendar ao GDF, por intermédio da STC, que atualize permanentemente as informações sobre as pessoas físicas e jurídicas sancionadas pela STC e pelos demais órgãos e entidades do GDF, no ícone Empresas Punidas do Portal da Transparência do GDF, de modo a alcançar a atualização diária das informações; IV – determinar ao Exmo. Senhor Governador do Distrito Federal, em reiteração ao item III da Decisão nº 5.272/12 e item II da Decisão nº 2.650/13, que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, Plano de Ação para implementação das Determinações e Recomendações do Tribunal, informações complementares e outras medidas que entender necessárias para resolução dos problemas apontados na Auditoria ou para o aprimoramento do Plano de Transparência e Combate à Corrupção do Distrito Federal, fazendo constar do respectivo cronograma os prazos e metas a serem considerados em cada etapa, conforme modelo anexo; V – autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 27223/2012 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução global de Call Center, para atender aos serviços da Central Única de Atendimento ao Cidadão do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4087/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 22/2014-PRESI e anexos, fls.369/384, em atendimento ao item II da Decisão nº 5.585/13, para, no mérito, considerar as justificativas procedentes; II – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 29811/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4088/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.691/12 e de seu apenso nº 053.000.677/02; II – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, ordenar a citação do militar mencionado no parágrafo 19 da Informação nº 124/14 para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recolha, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R$ 101.761,97 (cento e um mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos), atualizado até 22.05.14 (fl. 21), quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização vista à fl. 27, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 4975/2013 - Tomada de contas especial instaurada, em atendimento à Decisão nº 3.066/01, para apurar eventuais danos causados ao erário na cessão de policiais militares a órgãos públicos e a entidades privadas, em razão do pagamento de vantagens e promoções típicas da carreira militar aos policiais, sem o devido procedimento da agregação estabelecido na alínea "l" do inciso III do § 1º do art. 77 da Lei nº 7.289/84. DECISÃO Nº 4089/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.022/2010; II – considerar, conforme precedentes das Decisões nºs 3.989/2013, 4.121/2013, 5.882/2013 e 1.210/2014, encerrada a TCE em exame, com a absorção pelo Erário Distrital do prejuízo decorrente da cessão do policial militar nominado no § 17 da Informação nº 150/14; III – autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 12034/2013 - Reforma de JOÃO PINTO DE CARVALHO-PMDF. DECISÃO Nº 4090/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 2.747/2013; II – considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12123/2013 - Reforma de ODELMAR RODRIGUES DE ARAÚJO-PMDF. DECISÃO Nº 4091/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 2.748/2013; II – considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos

PROCESSO Nº 21653/2013 - Reforma de ILMAR VASCONCELOS COUTINHO-CBMDF. DECISÃO Nº 4092/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 4275/2013; II – considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos

PROCESSO Nº 8798/2014 - Representação nº 10/2014-CF, do Ministério Público junto à Corte, quanto a possível ilegalidade na assinatura do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 73/2008-SES/DF. DECISÃO Nº 4093/2014 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público junto à Corte, determinou o retorno dos autos à Unidade Técnica para que seja realizada fiscalização na execução dos contratos indicados na representação em exame, especialmente em razão da possibilidade de descumprimento de norma legal. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 8976/2014 - Aposentadoria de LINDALVA FERREIRA DO PRADO-SE. DECISÃO Nº 4094/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Território – TJDFT, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão trata no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 9204/2014 - Aposentadoria de MARINALVA CAVALCANTE DE AZEREDO--SE. DECISÃO Nº 4095/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.
PROCESSO Nº 9433/2014 - Aposentadoria de NEUZA DO NASCIMENTO SIMÕES-SE. DECISÃO Nº 4096/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios– TJDFT, abordada no Processo--TCDF nº 12895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.
PROCESSO Nº 10052/2014 - Aposentadoria de VERA LUCIA DE SOUZA RODRIGUES-SE. DECISÃO Nº 4097/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no caso da licença-prêmio ter sido considerada para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertida em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fim de ressarcimento ao erário, o que será objeto de verificação em auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.
PROCESSO Nº 10060/2014 - Aposentadoria de ROSILDA DE ANDRADE RIBEIRO SILVA--SE. DECISÃO Nº 4098/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 28 do Processo GDF nº 474.001.749/2010 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que ajuste a situação funcional da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/2011, o qual se encontra sobrestado, aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/2004 e 4.075/2007 (esta revogada pela Lei nº 5.105/2013), e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.
PROCESSO Nº 10095/2014 - Aposentadoria de NEUZA MARIA DE CASTRO VITAL-SE. DECISÃO Nº 4099/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Território – TJDFT, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão trata no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.
PROCESSO Nº 10370/2014 - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA DO CANTO BARROS SANTOUCY-SE. DECISÃO Nº 4100/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) informar se a servidora, a contar de 04.01.1993, de fato prestou serviço à Prefeitura de Paraíba do Sul (RJ), tendo em conta informação consignada no documento de fl. 33 do Processo GDF nº 080.002.477/2010; b) esclarecer a razão de o número do CPF e do PIS/PASEP da interessada estarem vinculados ao nome de REINALDO DE OLIVEIRA SANTOS (servidor da citada Prefeitura de Paraíba do Sul – RJ no ano de 2008), conforme foi verificado pelo sistema RAIS; c) acostar aos autos a pertinente documentação comprobatória; d) "adotar incontinenti, se for o caso, todas as medidas alusivas a tais fatos." (Fl. 4).
PROCESSO Nº 10508/2014 - Aposentadoria de AMBRÓSIA PEREIRA DE SOUZA-SE. DECISÃO Nº 4101/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, posteriormente, ajuste a situação da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Púbico, com base nas Leis nº 3.318/04 e 4.075/07, esta recentemente revogada pela Lei nº 5.105/13; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.
PROCESSO Nº 21550/2014-e - Representação nº 06/2014-MF, do Ministério Público junto à Corte, encaminhando denúncia formulada pela Deputada Distrital Eliana Pedrosa sobre pagamentos realizados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal à empresa TOLIFE Importação, Exportação e Comércio de Produtos Médicos S.A., com supedâneo no Contrato nº 010/2013-SES/DF, que tem por objeto o fornecimento de solução para a classificação de risco clínico e organização de fluxo de pacientes. DECISÃO Nº 4031/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 06/2014-MF, oferecida pelo Ministério Público junto à Corte, haja vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade insertos no art. 195 do Regimento Interno deste Tribunal; II – determinar à Secretaria Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos em relação aos fatos narrados na referida Representação; III – autorizar: a) a remessa de cópia da Representação, do Relatório/Voto da Relatora e desta decisão à SES/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.
RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 12897/2005 - Fiscalização realizada em atendimento à determinação do Tribunal (Decisão nº 1.339/05-CSPM, proferida no âmbito do Processo nº 2.409/98), com o fim de verificar a ocupação irregular de área pública por condomínios residenciais no Setor Central do Gama. DECISÃO Nº 4082/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Coordenadoria das Cidades da Casa Civil do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento ao inciso II da Decisão nº 2.208/14, no sentido de informar à Corte sobre a existência de projetos governamentais para utilização das áreas ocupadas pelos condomínios residenciais no Setor Central do Gama ou de algum impedimento para concessão de uso onerosa da referida área pública; II – alertar o titular da jurisdicionada de que o descumprimento de deliberação da Corte, sem causa justificada, poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da multa prevista no art. 57, § 1º, da Lei Complementar nº 01/1994; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências devidas.
PROCESSO Nº 1412/2006 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos possíveis prejuízos decorrentes do não-pagamento de faturas da Brasil Telecom S.A., nos exercícios de 2002 a 2005. DECISÃO Nº 4102/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1521/2014-GECOB/PROCAD (e-DOC 72C8F340, fls. 918/919), b) do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS (fls. 920/921); II – conceder à Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para a conclusão e remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 098.002.954/10; III – dar quitação ao Sr. Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha, em face do recolhimento da multa que lhe foi aplicada por meio da Decisão nº 2.834/10-CSPM e pelo Acórdão nº 115/10; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas.
PROCESSO Nº 25234/2011 - Tomada de contas anual dos Gestores do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER, referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 4103/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 202/203; II – conceder ao Sr. Rodrigo Germano Delmasso Martins a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que apresente as razões de justificativa requeridas pela Decisão nº 2.884/14; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.
PROCESSO Nº 34918/2011 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento da Decisão nº 5.645/2011, com o objetivo de apurar o tema abordado no Achado nº 04 do Relatório de Auditoria nº 2.0004.05. DECISÃO Nº 4027/2014 - Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.
PROCESSO Nº 343/2014 - Pregão Eletrônico nº 18/2014, promovido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando à formação de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de mantas térmicas a serem utilizadas pelas equipes do SAMU-192-DF nos atendimentos pré-hospitalares. DECISÃO Nº 4034/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da resposta apresentada pela Secretaria de Estado de Saúde (fls. 38/92); II. ter por: a) cumpridas as determinações contidas no inciso II, alínea "a", itens 1, 2 e 3, e inciso II, alínea "b", da Decisão nº 64/141; b) insuficientes as explicações oferecidas em relação ao inciso II, alínea "a", item 4, da Decisão nº 64/20142; III. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que se abstenha de adquirir os itens do Pregão Eletrônico nº 18/2014 até posterior decisão desta Corte, em virtude da inobservância do art. 15, incisos I e V, e § 1º da Lei nº 8.666/933; IV. conceder à jurisdicionada e ao licitante vencedor do Pregão Eletrônico nº 18/2014 a oportunidade de se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista a possibilidade de anulação do certame; V. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 160/14 (fls. 110/120), do Relatório/Voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada e ao licitante vencedor do Pregão Eletrônico nº 18/2014, para subsidiar o atendimento da determinação contida no inciso anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências necessárias.
PROCESSO Nº 22646/2014 - Edital do Pregão Eletrônico nº 49/14, elaborado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, visando à contratação de empresa especializada em locação de veículos pesados, com fornecimento de combustível, sistema de comunicação, monitoramento e motoristas, para a execução de serviços especializados de transportes de cargas, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 300/2014, proferido no dia 18.08.14, para os efeitos do artigo art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 4035/2014 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.
PROCESSO Nº 22972/2014 - Pregão Eletrônico nº 33/2014, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, visando à contratação de empresas especializadas em direção e produção teatral, dramaturgia, apresentação de espetáculos teatrais, criação e confecção

de figurinos e cenários, coreografia, sonoplastia, musicalização, intervenções artísticas e outros serviços teatrais, divididos em lotes, para atender às necessidades daquela Autarquia, consoante especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. DECISÃO Nº 4028/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do edital de Pregão Eletrônico nº 33/2014, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF; b) do processo de origem nº 055.005.915/2014, encaminhado pelo Órgão em atendimento à solicitação da Secretaria de Acompanhamento, organizado sob a forma de Anexos I e II, de fls. 01 a 303; II. determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF que: a) suspenda a licitação em referência, com fulcro no artigo 198 do RI/TCDF c/c art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, até ulterior manifestação desta Corte; b) proceda à correção do edital do Pregão Eletrônico 33/14 ou apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, circunstanciadas justificativas, informando ao Tribunal quanto à providência adotada, em relação às seguintes falhas observadas no edital: 1) variação de 3,58 vezes do valor estimado para a licitação em exame, em relação à contratação de mesma natureza efetivada pelo Órgão por meio do Pregão Eletrônico nº 600/2011; 2) os espetáculos "Quem Viu a Via" e "Chapeuzinho Sinal Vermelho" tiveram os valores estimados por apresentação, majorados de R$ 821,99 e R$ 740,00 (valores obtidos no Pregão Eletrônico nº 600/2011) para R$ 2.759,00 e R$ 2.762,33, ou seja, 235% e 273%, respectivamente; 3) o Lote VIII (Minicidade, Jogotran e Cinetran), e o Lote X (Bonecos Artísticos e Trio de Músicos), do edital, possuem praticamente as mesmas descrições do que a constante no Lote IV do Pregão Eletrônico nº 600/2011, ao passo que o valor estimado para esses Lotes na licitação em exame foram majorados em 341%; 4) ausência de informações nos autos quanto à metodologia adotada para definir os quantitativos de apresentações licitados; 5) aparente superposição das atividades a serem executadas em relação aos Lotes IV (Espetáculos Teatrais de Fantoche para Adultos) e V (Teatro de Fantoches e Atores sobre Idosos no Trânsito); 6) ocorrência de custos orçamentários, em princípio, desnecessários como os serviços de "preparador corporal", "instrutor de técnica vocal", "fonoaudiólogo" e de "ator substituto"; 7) descrição da exigência de habilitação objeto dos itens 8.3.5 do edital e 4.1 do Termo de Referência imprecisa, não ficando claro o conteúdo do que deve constar no Atestado de Capacidade Técnica exigido, bem como a motivação para o estabelecimento de quantitativo mínimo de apresentações; 8) exigência, contida no item 8.3.5.2 do edital e no item 4.2 do Termo de Referência, de comprovação mínima de 12 meses de experiência em prestação de serviços teatrais, especialmente na montagem, produção, apresentações de espetáculos teatrais e teatro educativo, contrária ao que estabelece o art. 30, § 5º, da Lei nº 8.666/93; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 252/2014 (fls. 56/65), do Relatório/Voto do Relator e desta decisão ao DETRAN/DF, com vistas a subsidiar o cumprimento das diligências; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE presidiu a sessão durante o julgamento dos processos de responsabilidade da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, bem como dos de nºs 1350/94, e 2366413, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA.

O Conselheiro RENATO RAINHA presidiu a sessão durante o julgamento dos Processos nºs 10197/08 e 32964/08, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 57, publicado no DODF de 18/08/2014, página 8, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidente em exercício convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 18h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 77 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 452/2014

Ementa: Tomada de contas especial. Percepção indevida de indenização de transporte na passagem para a inatividade. Audiência. Defesa. Improcedência. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável. Inabilitação. Notificação.

PROCESSO TCDF N.º 32222/2011.

Nome/Função: Francisco de Assis Veloso, SBM Rrm (beneficiário do pagamento).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese da irregularidade: Percepção indevida de indenização de transporte, vez que não foi comprovada a transferência de domicílio pelo militar beneficiário, contrariando a Portaria n.º 23-CBMDF, de 30 de junho de 1995.

Débito imputado ao responsável: R$ 131.502,83 (cento e trinta e um mil, quinhentos e dois reais e oitenta e três centavos), em junho/2014, que deverá ser acrescido de juros e atualização monetária na data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – julgar irregulares as contas em apreço, com base no art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", e 20, da Lei Complementar n.º 01/94, e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 24, III, do mesmo diploma legal;

II – aplicar ao responsável a pena de inabilitação, por 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do artigo 60 da LC n.º 01/94;

III – com fundamento no art. 26 da LC n.º 01/94, notificar o responsável para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado, devendo este valor ser atualizado até a data da efetiva quitação da dívida, nos termos da Emenda Regimental n.º 13/2003 e da Lei Complementar n.º 435/01;

IV – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto parcelado do valor da dívida nos vencimentos/proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC n.º 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;

V – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da LC n.º 01/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 4712, de 21.08.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Presidente em exercício; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 453/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades pelas irregularidades ocorridas em virtude da ausência de pagamento de faturas da Brasil Telecom S/A pela DFTRANS. Descumprimento de determinação do Tribunal. Aplicação de multa ao responsável. Quitação.

Processo TCDF nº: 1.412/06.

Nome/Função: Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha, Diretor-Geral da DFTRANS.

Órgão/Entidade: Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no art. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento da multa que lhe foi imposta nesta tomada de contas especial, por meio da Decisão nº 2.834/10-CSPM e Acórdão nº 155/10.

Ata da Sessão Ordinária nº 4712, de 21.08.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Presidente em exercício; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 461/2014

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesas, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Lago Sul – RA XVI, referente ao exercício financeiro de 2010. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

PROCESSO TCDF N.º 20372/2011.

Nome/Função/Período: Paulo Afonso Costa Zuba, Administrador Regional no período de 01/01 a 03/01/2010; 19/01 a 21/03/2010; e 06/04 a 13/06/2010; César Trajano Lacerda, Administrador Regional no período de 14/06 a 31/12/2010; José Vicente de Oliveira Coelho, Administrador Regional – substituto no período de 04/01 a 18/01/2010 e 22/03 a 05/04/2010 e Chefe de Gabinete no período de 01/01 a 24/01/2010 e 09/02 a 13/06/2010; Jesuino de Jesus Pereira Lemes, Chefe de Gabinete no período de 14/06 a 31/12/2010; César Augusto Rocha, Diretor de Administração Geral no período de 01/01 a 14/01/2010, 30/01 a 22/04/2010, 27/04 a 06/06/2010 e 17/06 a 31/12/2010.

Órgão: Administração Regional do Lago Sul – RA XVI.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Manoel de Andrade, em:

I – com fundamento no inciso II do art. 17 da LC n.º 01/94, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, tendo em vista as irregularidades apontadas nos subitens 4.4 (ausência de relatório de acompanhamento dos contratos de serviços de CEB, CAESB, limpeza e conservação e vigilância), 4.5 (ausência de publicação do executor do contrato), 4.6 (atesto de notas fiscais por servidor não designado) e 5.1 (saldos contábeis pendentes de regularização) do Relatório de Auditoria n.º 25/2012-DIRAD/CONAG/CONT/STC;

II - nos termos da Decisão n.º 50/98 e dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/94, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados;

III - nos termos do art. 19 da LC n.º 01/94, determinar aos atuais ordenadores de despesas e demais responsáveis da RA VIII que adotem as medidas necessárias para evitar que as ressalvas aqui apontadas se repitam no futuro.
Ata da Sessão Ordinária nº 4712 de 21.08.14.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha e Paiva Martins.
Decisão tomada por maioria.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Presidente em exercício; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 462/2014

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesas, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII, referente ao exercício financeiro de 2009. Contas regulares com ressalvas. Quitação à responsável.
PROCESSO TCDF N.º 20372/2011.
Nome/Função/Período: Sarah Raquel Guterman, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios no período de 01/01 a 15/04/2010, 24/04 a 06/06/2010, 27/06 a 26/09/2010, 30/09 a 02/11/2010, 13/11 a 15/11/2010 e 07/12 a 31/12/2010.
Órgão: Administração Regional do Lago Sul – RA XVI.
Relator: Conselheiro Renato Rainha.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Manoel de Andrade, em:
I – com fundamento no inciso II do art. 17 da LC n.º 01/94, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, tendo em vista as irregularidades apontadas nos subitens 4.11 (materiais vencidos em estoque e com divergência de quantidades) e 4.12 (falta de demarcação na área dos extintores de incêndio) do Relatório de Auditoria n.º 25/2012- DIRAD/CONAG/CONT/STC; bem como pelas falhas indicadas pela Comissão do Inventário Anual de Material de Consumo Estocado no Almoxarifado, a saber: a) espaço do almoxarifado não possui boa ventilação; b) existência de bens que não são utilizados adequadamente, como armários; c) armazenamento inadequado de utensílios; d) falta de prateleiras suficientes para a guarda de material; e e) existência de materiais estocados diretamente no piso;
II - nos termos da Decisão n.º 50/98 e dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/94, considerar quites com o erário distrital à responsável indicada;
III - nos termos do art. 19 da LC n.º 01/94, determinar aos atuais ordenadores de despesas e demais responsáveis da RA VIII que adotem as medidas necessárias para evitar que as ressalvas aqui apontadas se repitam no futuro.
Ata da Sessão Ordinária nº 4712 de 21.08.14.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha e Paiva Martins.
Decisão tomada por maioria.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Presidente em exercício; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 463/2014

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesas, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII, referente ao exercício financeiro de 2009. Contas regulares. Quitação aos responsáveis.
PROCESSO TCDF N.º 20372/2011.
Nome/Função/Período: Beatriz Maria Rode, Chefe de Gabinete – substituta no período de 25/01 a 08/02/2010; Cassio Luiz Marques de Almeida Brandão, Diretor de Administração Geral – substituto no período de 15/01 a 29/01/2010, 23/04 a 26/04/2010 e 07/06 a 16/06/2010; Carlos Santos Silva, Chefe do Núcleo de Material – substituto no período de 16/04 a 23/04/2010 e 07/06 a 26/06/2010; Helizete Galvão, Chefe do Núcleo de Material – substituta no período de 27/09 a 29/09/2010, 03/11 a 12/11/2010 e 16/11 a 06/12/2010.
Órgão: Administração Regional do Lago Sul – RA XVI
Relator: Conselheiro Renato Rainha.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Manoel de Andrade, em:
I – com fundamento no inciso I do art. 17 da LC n.º 01/94, julgar regulares as contas em tela;
II - nos termos da Decisão n.º 50/98 e dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/94, considerar quites com o erário distrital o responsável indicado.
Ata da Sessão Ordinária nº 4712 de 21.08.14.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha e Paiva Martins.
Decisão tomada por maioria.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Presidente em exercício; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

REPUBLICAÇÕES (*)

PROCESSO Nº 16705/2008 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Empresa Brasiliense de Turismo – BRASILIATUR, referente ao exercício de 2007. DECISÃO Nº 1302/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, com o acréscimo da fundamentação inserida no item IV, em acolhimento a voto do Relator, no seguinte teor: "nos termos do art. 17, III, 'b', da referida lei complementar, cumulado com as penalidades de multa e de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, conforme preceitua os arts. 57, I, e 60 da Lei Complementar nº 01/94", decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 236/13-GAB/SETUR, fl. 246 e anexos de fls. 247/251; 349/13-GAB/SEPLAN, fls. 253/254 e anexos de fls. 255/273; e 991/12-GAB/SEPLAN, fl. 275 e anexos de fls. 276/280; II - relevar o atraso apontado na instrução; III - considerar parcialmente atendida a diligência ordenada nos itens IV e V da Decisão nº 877/13, dispensando a sua reiteração; IV - nos termos do art. 13, III, da LC nº 1/94, determinar a audiência dos responsáveis indicados no § 23 da Informação nº 262/13 para apresentarem, em 30 (trinta) dias, razões de justificativa acerca dos subitens do Relatório de Auditoria nº 21/09-DIRAS/CONT (fls. 390/457 - Apenso nº 371.000.467/08) que lhes correspondem, conforme apontados no Quadro 1 do parágrafo 19, sob pena do julgamento irregular de suas contas, conforme preceitua o art. 17, III, 'b', da Lei Complementar nº 01/94, cumulado com as penalidades de multa e de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, conforme preceitua os arts. 57, I, e 60 da Lei Complementar nº 1/94; V - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes. Parcialmente vencidos o Relator e a Revisora, que mantiveram os seus votos.

(*) Republicação da Decisão nº 1302/2014 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4676, de 27 de março de 2014, na parte relatada pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 82, edição de 11 de abril de 2014, Seção I, página 81.

PROCESSO Nº 24101/2010 - Auditoria de Regularidade nº 1.2003.12, para exame da execução dos serviços vinculados ao Programa "Ciência em Foco", no âmbito do Contrato nº 125/07, firmado com a empresa Sangari do Brasil Ltda. DECISÃO Nº 3372/2014 -. O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria de Regularidade nº 1.2003.12; b) do Ofício n.º 2.122/2013-GAB/SE e demais documentos acostados (fls. 169/307); II – autorizar as audiências dos servidores indicados nas Tabelas 02, 04 e 06 do Relatório Final de Auditoria, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, para apresentação, no prazo de 30 dias, de razões de justificativa pelas irregularidades apontadas; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: a) implemente medidas para garantir o efetivo cumprimento das diretrizes para utilização dos bens remanescentes do Programa Ciência em Foco, promovendo o controle patrimonial e o remanejamento dos bens excedentes e não utilizados pelas escolas, com vistas a sanar as irregularidades apontadas no Achado 03 do Relatório da Auditoria de Regularidade nº 1.2003.12; b) exija das empresas contratadas a discriminação detalhada do objeto da despesa no respectivo documento fiscal, de modo a constar a especificação dos serviços prestados, os quantitativos, o local e a data de realização; c) a implementação de Programas Educacionais, envolvendo ou não a contratação de empresa especializada, deve ser precedida de adequados procedimentos de planejamento, de modo a contemplar, dentre outras questões, a definição clara de objetivos, indicadores e metas, para fins de avaliação dos resultados; d) anteriormente à implementação de projetos educacionais, realize estudo de viabilidade técnico-financeira, considerando, dentre outros aspectos: d.1) o custo-benefício de se atingir o objetivo proposto por meio de investimentos na estrutura física e de recursos humanos da própria Secretaria; d.2) a avaliação de metodologias similares existentes no mercado; d.3) a comprovação da compatibilidade com o mercado dos itens de custos que compõem a metodologia proposta; d.4) a prévia adoção de procedimentos de avaliação de resultados, por meio da definição clara de objetivos, metas e indicadores; d.5) a elaboração de estratégia de implantação gradual do método de ensino; IV – alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal da necessidade de avaliar a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 87, inciso IV, da Lei de Licitações, em razão das evidências de inexecução contratual pela empresa Sangari do Brasil Ltda.; V – alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a execução dos contratos no âmbito dessa Secretaria deve ser precedida da implementação de estrutura de acompanhamento e controle, compatível com as características e valor do objeto, de modo a garantir a regular liquidação e pagamento das despesas; VI – encaminhar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal cópia do Relatório de Auditoria de Regularidade nº 1.2003.12, do relatório/voto da Relatora e desta decisão, para fins de subsidiar as ações a serem porventura implementadas; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, in totum, da instrução.

(*) Republicação da Decisão nº 3372/2014 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4703, de 17 de julho de 2014, na parte relatada pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 157, edição de 04 de agosto de 2014, Seção I, página 17.